



3 1761 07474848 4

ARTHUR DE MENEZES CAVALHO

Curso de Faculdade de Direito

COMPANHIAS

DE

COLONIZAÇÃO



COIMBRA

IMPRESSA DA UNIVERSIDADE

1908

JV
365
C27
1903
C.1
ROBA

COMPANHIAS
DE
COLONIZAÇÃO

25

6/12
1940
2000

ARTHUR DE MORAES CARVALHO

Alumno da Faculdade de Direito

COMPANHIAS

DE

COLONIZAÇÃO



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1903



*Dissertação para a cadeira de Economia
Política da Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra, publicada
por benevolia indicação do Ex.^{mo} Lente
Cathedratico.*

A meus Paes

AO

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

Dr. José Ferreira Marnoco e Sousa

Lente Cathedratico da Faculdade de Direito

Off.

O auctor.

PREFACIO

É facto indiscutivel que o problema colonial attingiu actualmente, em todos os paizes, uma excepcional importancia. Raro se abre o numero de um jornal ou uma revista de Economia Politica, sem que se depare com um artigo, que encareça a importancia da colonização.

Portugal tambem não ficou extranho a essa corrente imperiosa, que impelle as grandes nações da Europa para as terras de além-mar. E, se foi aos empreendimentos maritimos, que devemos o nosso papel preponderante na historia do mundo, hoje, decorridos seculos, depois de tantas vicissitudes, é ainda no ultramar que devemos firmar a esperanza do nosso resurgimento.

Não podia, pois, o illustre professor, que rege a cadeira de Economia Politica, ter escolhido assumpto de maior oportunidade, do que o que serve de objecto ao presente trabalho — *Companhias de colonização*.

Dividimos o nosso exercicio em duas partes: fazemos, na primeira, a historia resumida das companhias antigas e modernas, que occuparam ou occupam um lugar impor-

tante na historia da administração colonial; na segunda, a apreciação da utilidade d'essas companhias como processo de colonização. Julgámos conveniente preceder esse estudo de algumas considerações sobre colonização em geral, considerações que formam o objecto da *Introducção*.

Escrepta, como foi, no cumprimento de obrigações academicas, a presente dissertação ha de naturalmente resentir-se da exiguidade do tempo e da falta de elementos com que luctámos. Que as condições em que foi elaborada nos proporcionem, ao menos, a benevolencia d'aquelles que a lerem.

INTRODUÇÃO

INTRODUCCÃO

IDEIAS GERAES SOBRE COLONIZAÇÃO

SUMMARY:—I. O que é a colonização.—II. Historia da colonização.—III. Causas da colonização.—IV. Utilidade das colonias e importancia da colonização.—V. Legitimidade da colonização.—VI. Systemas de colonização. As grandes companhias colonias.

I

O que é a colonização

Outr'ora o explorador ousado adquiria para o seu paiz, só pelo facto de as ter descoberto, as novas terras que ia encontrando. Bastava, por exemplo, que, numa viagem em busca de novos mundos, um navegador portuguez descobrisse regiões d'antes não conhecidas, para que Portugal podesse reclamar a soberania d'essas regiões.

O navegador era considerado como um achador que tem direito á cousa que achou. Diziam os romanos: *non est enim corpore et tactu necesse apprehendere possessionem, sed etiam*

*

oculis et affectu (1). A theoria da adquisição da soberania resultante da prioridade do descobrimento era a consequencia da applicação d'este principio ao direito internacional.

Não tardou, porém, que mais alguma cousa se exigisse: á theoria da prioridade do descobrimento succedeu a theoria da prioridade da occupação. Torna-se então necessario que o navegador ponha o pé em terra, que ali levante uma cruz ou deixe qualquer padrão testemunhando a sua passagem. É necessario que haja um contacto material entre o sujeito e o objecto da occupação, para que se realize a intenção do navegador de adquirir para o seu paiz a soberania das terras, que fôra o primeiro a descobrir.

Hoje os conhecimentos geographicos estão muito avançados; o globo terrestre, salvo nas regiões polares, já foi percorrido em todos os sentidos por um grande numero de exploradores, de modo que rarissimo será poderem fazer-se descobrimentos, na accepção propria da palavra.

Mas, se a theoria da prioridade do descobrimento se póde considerar como pertencendo ao passado, o mesmo já não se póde dizer da theoria da prioridade da occupação. Ainda hoje, quando o representante official de um estado desembarca num territorio *nullius* e ali desfralda a bandeira da sua nação, ainda hoje, como nos seculos precedentes, este acto symbolico de occupação traz como consequencia a adquisição da soberania.

A occupação não póde deixar de ser ficticia *a principio*; sempre assim foi e é provavel que assim continue a ser.

(1) Paulo, l. I, p. 21, *de possessione*, cit. por Ch. Salomon, *L'occupation des territoires sans maître*, p. 281.

Ha, no emtanto, uma differença entre o passado e o presente. Se outr'ora nenhum inconveniente nem perigo havia em que a occupação permanecesse nominal e ficticia, hoje já não succede o mesmo: a occupação ficticia confere apenas um direito condicional e momentaneo.

Para que o territorio não volte á sua primitiva natureza de *nullius* é indispensavel que a occupação se torne effectiva. Exige-se a presença do estado no territorio anteriormente *nullius*, é preciso que se lancem as primeiras bases de uma organização politica e administrativa. O unico direito agora reconhecido é o direito de occupação com exploração effectiva, pois é principio assente que quem não póde ou não sabe *colonizar* tem que abdicar. *Só a colonização confere direitos de soberania.*

Não quer isto dizer que a colonização seja apenas um facto de hoje; pelo contrario, quasi todos os povos civilizados têem colonizado, mas só nos nossos dias é que a colonização se tornou indispensavel para firmar a soberania.

Mas o que se deve entender por colonização?

É commum esta phrase — colonizar as colonias com elementos europeus. Não é neste sentido, comtudo, que nós empregaremos a palavra — colonização — no decorrer do nosso exercicio. Tal conceito envolve evidentemente a confusão de dois termos: colonização e emigração.

A emigração é um instincto: as aves, os peixes, todos os animaes, enfim, emigram. A emigração é um facto de todos os tempos; começou com os primeiros habitantes do globo; todos os povos emigram.

A colonização, pelo contrario, é propria apenas de seres intelligentes e livres: só os povos civilizados colonizam. Neste sentido, podemos definir a colonização, com Leroy-

Beaulieu (1): *a acção methodica de um povo civilizado sobre outro de civilização inferior*. Coloniza todo o povo que impõe a outro, barbaro ou de civilização inferior, as suas ideias, as suas leis, a sua lingua, a sua religião, os seus costumes e os seus processos.

Não basta, portanto, dizer que varios individuos abandonaram a sua patria por outro paiz para que estejamos em presença de um caso de colonização (2). Assim, uma tribu barbara que, impellida pela fome, abandona um territorio, onde os productos da caça se tornaram escassos, para se transportar para mais longe; as populações civilizadas que vão fixar o seu domicilio para além das fronteiras da sua patria, mas num territorio pertencente a outro estado egualmente civilizado, não colonizam. Falando-se, quer de uma, quer de outras, não se póde pensar na fundação de colonias; trata-se apenas de um caso de emigração.

Para que haja colonização é necessario suppôr emigrantes saídos de um paiz civilizado, indo estabelecer-se num territorio inhabitado ou, pelo menos, occupado por uma população selvagem ou de civilização inferior.

A acção benefica e civilizadora que os emigrantes exercerão sobre as cousas, utilizando todas as riquezas naturaes de que os primeiros habitantes não souberam tirar partido, e sobre os homens, fazendo esquecer aos indigenas os seus habitos selvagens e elevando-os até á nossa civilização: essa acção benefica e civilizadora é que constitue a essencia da colonização.

(1) Leroy-Beaulieu, *La colonisation au XIX^e siècle*, no *Nouveau dictionnaire d'économie politique*, de Léon Say, t. I, p. 448.

(2) Arthur Girault, *Principes de colonisation et de législation coloniale*, pp. 22 e segg.

II

Historia da colonização

Quasi todos os povos civilizados têm colonizado.

Já, na antiguidade, os phenicios tiveram um grande numero de colonias (1) semeadas em varios pontos da costa do Mediterraneo. Uma d'essas colonias Carthago tornou-se, por sua vez, a metropole de novas colonias, fundadas sob o mesmo typo, no Mediterraneo occidental.

A colonização grega desempenhou tambem um papel muito importante na historia antiga. As colonias que os gregos fundaram, completamente independentes da mãe-patria, gozavam de uma autonomia absoluta; eram, no emtanto, as fieis alliadas da metropole e uniam-nas a ella os mesmos sentimentos religiosos.

A colonização romana foi o typo da colonização militar.

(1) Os phenicios percorreram todo o Mediterraneo oriental e chegaram até Chypre, que ajudaram a submeter ao dominio egypcio. Colonizaram, além d'isso, pelas necessidades do seu commercio, a ilha de Creta e a Celicia; chegaram até ao Mar Negro e talvez á Colchida, junto ao Caucaso; para o interior da Asia estenderam as suas relações até ao Tigre e ainda até á Arabia; lançaram-se depois na direcção do occidente e foram semeando de colonias e estabelecimentos commerciaes a Sicilia, a Sardenha, a Corsega, a ilha de Malta, as ilhas Baleares, a costa da Gallia e da Hespanha e todo o littoral norte da Africa; atravessaram, por fim, o estreito de Gibraltar, aventurando-se para o norte até perto, talvez, das costas da Grã-Bretanha, e para o sul e occidente até ás Canarias e ás ilhas de Cabo Verde.

A fim de assegurar a obediência e a submissão dos povos que ia incorporando no seu imperio, Roma estabelecia nesses territorios como que uma guarnição fixa e permanente.

Á colonização dos povos antigos segue-se o longo eclipse da idade-média (1). É só depois, no seculo xv, com os descobrimentos dos portuguezes e dos hespanhoes, que a attenção se volta novamente para as colonias. O papa Alexandre VI divide o mundo então conhecido entre Portugal e a Hespanha. Não tardou, porém, que outras nações reclamassem a sua parte. Assim, os hollandezes disputam-nos o commercio do extremo Oriente e fazem de Batavia o centro de estabelecimentos importantes. Os francezes e os inglezes chegam, por seu turno, e dirigem uns e outros as suas vistas sobre a India e a America do Norte. Até a Suecia, a Dinamarca e a Prussia se deixam seduzir pela miragem do commercio da India.

A revolução franceza e as guerras de Napoleão desviam a attenção para a Europa. Mas pouco mais de um momento durou esta pausa na historia da colonização. Com o desabrochar da segunda metade do seculo xix a lucta pelas colonias redobra de intensidade. Póde-se até dizer que, entre os factos que assignalam na historia os ultimos annos do seculo passado, se destaca a febre da expansão colonial que se apoderou de todas as nações da Europa.

Foi esse movimento de expansão que tornou a Inglaterra a primeira nação colonial de todo o mundo; que levou a França a reconstituir o seu imperio ultramarino; que conduziu os russos, atravez das vastas *steppes* asiaticas, até ás portas da China; que fez com que a Allemanha, ainda não

(1) Girault, ob. cit., pp. 17 e segg.

ha muito considerada apenas como um povo de soldados, se tornasse uma potencia colonial de primeira ordem; que incitou a Italia a procurar no mappa os pedaços pelos outros esquecidos e a apoderar-se d'elles com avidéz; que adquiriu para a Belgica o florescente Estado do Congo; foi elle tambem que impulsionou Portugal, depois de um longo periodo de inacção, a empregar todos os esforços no desenvolvimento dos seus vastos e ricos dominios ultramarinos.

III

Causas da colonização

Mas que sentimentos, que considerações guiaram os povos na obediencia a essa corrente imperiosa da colonização? Foram muitos e complexos os incentivos e diversos conforme os tempos.

Assim, na antiguidade, uma causa que muito contribuiu para a fundação de colonias foi a occupação de terras mais favoraveis ao desenvolvimento do genero humano, isto é, terras mais ricas em vegetaes e em animaes, onde o homem julgava poder satisfazer mais facilmente as suas necessidades (1). Outras causas havia, no emtanto: as intemperies que reduziam as subsistencias, as dissensões politicas e as luctas religiosas, ás vezes a cubiça de um porto de mar ou de um clima mais suave e até a mera obediencia ao oraculo de Delphos.

Mais tarde, é um producto desconhecido do solo ou da

(1) J.-L. de Lanessan, *Principes de colonisation*, p. 1.

industria humana, um animal util, generos raros, que o colonizador vae procurar longe da sua patria e que trocará pelos productos d'esta. É ainda a curiosidade que leva o homem a abandonar a terra que o viu nascer para explorar o resto do mundo; é o desejo que cada povo tem de ver alargada a esphera da sua influencia; é a sêde de gloria; é, finalmente, a necessidade de imperar.

São tambem muitas e varias as causas que actualmente arrastam as nações á lucta pelas colonias.

Em primeiro logar, o desenvolvimento rapido, que nestes ultimos annos se deu na população das varias nações europeas, fez-lhes sentir a necessidade de saírem para fóra dos estreitos recintos em que até ahí tinham estado encerradas.

Em segundo logar, a applicação do vapor e da electricidade á industria trouxe como resultado o augmento extraordinario das facultades productivas das varias nações da Europa. Que fazer d'esse excesso de producção, como lançá-lo em territorio alheio, numa epoca em que o systema proteccionista encontra da parte de todos os governos a mais decidida protecção?

O remedio para este mal não podia ser senão a fundação de colonias, abrindo assim mercados aos productos superabundantes da metropole e fornecendo as materias primas indispensaveis á existencia das industrias.

Estas são as causas economicas que determinaram o grande movimento de expansão dos nossos dias; não são, porém, as unicas.

Effectivamente, se todas as nações da Europa caminham hoje no mesmo sentido — a annexação de novos territorios — é que todas ellas obedecem a um impulso irresistivel, a uma necessidade universal superior a todas as paixões; é

que todas ellas comprehendem que o mundo pertencerá a um pequeno numero de povos, que tiver sabido impôr melhor o seu genio, a sua lingua, os seus costumes e as suas instituições; é que todas ellas bem sabem que a expansão de uma raça para fóra das suas fronteiras é a primeira condição da sua duração.

«As antigas tradições da humanidade estão sempre vivas, escreve Haulleville (1). Por mais longe que se remonte na idade do mundo, nós vemos sempre as nações em lucta pela soberania suprema. É uma lei historica e toda a historia do mundo cabe nos annaes d'essa lucta incessante. Mostrando-se tão ardentes na obra colonial, as nações obedecem a essa lei; procuram, com effeito, alcançar a superioridade sobre as suas rivaes».

A lucta pelas colonias é presentemente a lucta pela vida. Nestes tempos que vão correndo, tempos de concorrência universal, quem não avança, recúa, e quem recúa, morre. A nação que se desinteressar da batalha corre para o abysmo, e, dentro em pouco, do que foi, do papel glorioso que porventura tenha desempenhado no passado, restará apenas uma recordação!

IV

Utilidade das colonias e importancia da colonização

A utilidade das colonias foi contestada durante muito tempo e ainda hoje alguns ha que a põem em duvida. Os

(1) Alphonse de Haulleville, *Les aptitudes colonisatrices des belges et la question coloniale en Belgique*, p. 370.

economistas mais notaveis pronunciaram-se contra as em-
prezas coloniaes. Benjamin Franklin, João-Baptista Say,
Molinari, Laveleye, Frederico Passy, Yves Guyot nega-
ram a utilidade das colonias.

Mas hoje são muito poucos os adeptos d'essa opinião,
que cada vez vae perdendo mais terreno. Adam Smith,
Stuart Mill, Roscher, Leroy-Beaulieu, Bordier, Gide, Cau-
wès, Chailley-Bert e outros defendem com vantagem a
causa da expansão colonial.

Vejamos em que consiste a utilidade das colonias.

O primeiro effeito da colonização é uma dupla emigração
de homens e de capitaes (1). Mas essa emigração é um
mal, como pensava João-Baptista Say, ou é antes um bem,
conforme a opinião hoje dominante?

Pelo que diz respeito á emigração humana, para provar
que os seus effeitos são perniciosos, tem-se dito que ella
rouba a um paiz braços que poderiam fecundá-lo. Para
demonstrar que os seus resultados são beneficos tem-se
respondido que ella obsta ao abaixamento dos salarios e
que põe termo ao pauperismo, desembaraçando o mercado
do superfluo de braços sem emprego.

A emigração não tem a importancia que se lhe attribue (2).
Ha até quem tenha comparado a sua influencia sobre o
organismo social á influencia exercida sobre o organismo
de um individuo por um fluxo de sangue. Assim como este
não consegue enfraquecer um corpo vigoroso nem impedir
uma apoplexia, assim tambem a emigração é incapaz quer

(1) A. Girault, ob. cit., pp. 36 e segg.

(2) Paul Leroy-Beaulieu, *De la colonisation chez les peuples mo-
dernes*, p. 610.

de roubar a uma nação o seu vigor e a sua vitalidade, quer de livrá-la de um excesso de população.

A verdade é que a emigração influe no movimento da população de um modo passageiro e muito superficial; não pôde regular nem retardar ou acelerar esse movimento permanentemente, a não ser que seja acompanhada ou seguida de modificações consideraveis no regimen economico e no estado moral das sociedades em que tem logar.

Por conseguinte, a questão tem que ser posta em outros termos. O que se torna necessario saber é se é ou não preferivel que os emigrantes vão para o estrangeiro em vez de se dirigirem para as colonias. Parece-nos incontestavel a vantagem de que a corrente da emigração se dirija antes para as colonias: para a nação, porque conserva os seus filhos, ao passo que no estrangeiro a pouco e pouco perdem o character nacional; para os emigrantes, porque encontram nas colonias um acolhimento favoravel, que lhes é muitas vezes recusado na terra extranha.

E a emigração dos capitaes para as colonias será tambem proveitosa? Ha quem sustente que ella empobrece o paiz que os exporta, impedindo a baixa dos juros e a alta dos salarios. Pensamos, pelo contrario, com Leroy-Beaulieu (1) e Girault (2), que a emigração dos capitaes é um bem: augmenta os rendimentos e, por consequencia, os meios de consumo dos capitalistas nacionaes, abre indirectamente novos mercados á industria e ajuda a saldar o excedente das importações sobre as exportações. Assim, por exemplo, os capitaes que a Inglaterra tem accumulado nas suas colonias offerecem aos seus proprietarios juros mais ele-

(1) Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, pp. 528 e segg.

(2) A. Girault, ob. cit., p. 38.

vados, criam no ultramar novos artigos de troca que se permutam com os artigos da mãe-patria, originam materias primas que alimentam por um preço mais baixo as officinas da metropole, e constituem ao mesmo tempo um pedido sempre crescente de productos manufacturados.

E não são só estas as vantagens das colonias. As relações commerciaes são mais seguras com uma colonia do que com uma nação estrangeira. Os habitantes de uma colonia dirigem-se de preferencia ao seu paiz de origem, onde encontram os mesmos gostos, os mesmos habitos, a mesma lingua. E ainda quando se separam, as colonias continuam a ser os melhores clientes da metropole. Foi esta verdade que levou Alexandre Herculano a dizer que o Brazil se tornou a nossa melhor colonia depois que deixou de ser colonia nossa.

É verdade que um estado que coloniza tem que entrar em grandes despezas, mas, com o tempo, o desenvolvimento da industria, do commercio e da navegação, o augmento geral da riqueza publica compensam largamente os sacrificios feitos. Por isso, nós, portuguezes, devemos dar como bem empregadas todas as despezas que fizemos com as nossas colonias, na certeza de que a conveniente exploração e aproveitamento do nosso dominio colonial hão de trazer como consequencia necessaria o accrescimo das receitas proprias das provincias ultramarinas, permittindo assim que ellas possam auxiliar a metropole na satisfação dos encargos, que em parte contraiu por sua causa.

As colonias são tambem um instrumento valiosissimo para equilibrar a balança economica de um paiz (1).

(1) Para mostrar qual a utilidade das colonias sob este ponto de vista, basta dizer que nós importamos annualmente do estrangeiro

Mas uma das maiores utilidades das colonias, sob o ponto de vista economico, é fornecer materias primas que não existem na metropole e abrir mercados seguros aos productos da mãe-patria (1). E actualmente esta vantagem tende a tornar-se cada vez maior, em virtude das tendencias proteccionistas e exclusivistas do nosso tempo.

A America foi durante muitos annos o mercado onde a Europa vendia os seus productos e d'onde tirava as suas materias primas. Veio, porém, o momento em que os Estados Unidos quasi se fecharam á industria europêa e chegam mesmo a estender a sua influencia, collocando os productos da sua industria na America central e meridional e até na propria Europa.

assucar, café, trigo em grão e substancias oleoginosas num valor superior a 11.000:000,000 réis, numeros redondos. E vamos buscar esses productos a paizes situados na mesma latitude e em condições climatericas identicas ás de algumas das nossas possessões! Basta, portanto, que imprimamos ás nossas colonias a actividade de que tanto carecem, para que poupemos essa somma enorme que todos os annos pagamos ao estrangeiro.—Antonio Eduardo Villaça, *Relatorio, propostas de lei e documentos, relativos ás provincias ultramarinas, apresentados á Camara dos Senhores Deputados da nação portugueza, na sessão de 20 de março de 1899*, t. I, p. 9.

(1) Se Portugal, por exemplo, não tivesse um imperio ultramarino, teria que importar do estrangeiro materias primas e productos que agora recebe das suas colonias e, por outro lado, deixaria de exportar muitas mercadorias que provêm das provincias do ultramar; e estes dois factos não são sem importancia, não só porque, ainda quando se fechassem os mercados estrangeiros, a nossa industria não ficaria sem materias primas, nem os seus productos sem collocação, mas ainda porque as materias primas e os productos, provenientes das colonias, vêm attenuar a necessidade da exportação do ouro, que já não é demasiado para saldar os encargos dos emprestimos contraídos no estrangeiro.

Ao passo que a industria americana se ergue assim ameaçadora para as nações do velho continente, o mercado das materias primas dos Estados Unidos torna-se cada vez menos accessivel.

Foi por isso que a Europa se voltou para a Africa, a fim de assegurar novos mercados para compensar aquelles que a America fechou.

Talvez não venham fóra de proposito as seguintes perguntas: Quando a Africa começar tambem a produzir o sufficiente para as suas necessidades, quando os mercados africanos se fecharem aos productos europeus, o que acontecerá? O que resultará do grande movimento de expansão actual? Que conflictos provocará esse movimento? Quem serão os vencedores e quem serão os vencidos? Eis o segredo do futuro, de um futuro que felizmente ainda se mostra longinquo. «O preto, para nós, na phrase de Jean Darcy (1), ainda não é um concorrente, continúa a ser um cliente.

Sendo as colonias uma fonte inexaurivel de materias primas, são, consequentemente, um campo de producção mais fecundo, onde o trabalho e o capital encontram facilmente uma remuneração superior á da metropole. A industria, tendo na sua frente mercados mais vastos, póde e deve produzir mais, e esta producção, em maior escala, chama novos aperfeiçoamentos e novos progressos. As colonias concorrem, portanto, para o desenvolvimento das industrias (2).

(1) Jean Darcy, *La conquête de l'Afrique*, p. 14.

(2) A nossa exportação nacional e nacionalizada foi, em 1887, de 621:000\$000 réis, e, em 1897, de 3.507:500\$000 réis. «Dos numeros antecedentes, escreve o sr. Conselheiro Eduardo Villaça, poderá já inferir-se com bastante probabilidade de acerto que a nossa industria

Mas as vantagens das colonias não são apenas de ordem economica. Talvez ainda mais importantes do que estas, sejam as vantagens de ordem moral e politica.

As colonias offerecem ás classes liberaes e á parte superior da classe operaria da metropole collocações cuja importancia não deve deixar de ser tomada em consideração, tanto mais que, nas velhas nações europêas, engenheiros, architectos, advogados, medicos, etc., encontram grandes difficuldades para conseguir emprego remunerador dos seus meritos e conhecimentos.

As colonias fazem a força e a grandeza de uma nação. Se a França não tivesse reconstituído o seu imperio colonial poderia, num futuro não muito longinquo, vir a occupar no mundo um logar semelhante ao que hoje occupam a Grecia e a Romania.

É tambem a ellas que a orgulhosa Albion deve as suas admiraveis qualidades de vigor moral. Obrigada a velar pelo seu dominio colonial, a sua attenção e a sua actividade estão constantemente fixas sobre o seu imperio e sobre as causas de desaggregação que poderiam ameaçá-lo. D'aqui resulta que a raça conserva a sua virilidade e o seu poder moral e que se retempera incessantemente (1).

tem alargado a collocação dos seus productos nos mercados coloniaes; mas a analyse das estatisticas de exportação por differentes classes de mercadorias e de importação nas alfandegas ultramarinas, comparada com o estudo dos factos que são indicadores do desenvolvimento industrial, confirmam-nos inteiramente na certeza de que, com o successivo aproveitamento e conquista de alguns d'aquelles principaes mercados, a industria da metropole tem adquirido nestes ultimos annos um notavel e assignalado progresso». — Antonio Eduardo Villaça, *Relatorio* cit., t. I, p. 6.

(1) Haulleville, ob. cit., p. 382.

Todo o poder da Inglaterra é devido ás suas colonias. Se as perdesse, o seu commercio soffreria um rude golpe.

Quando a França se viu forçada a ceder o Canadá á Inglaterra, em Paris ninguem ligou importancia a este facto. Que poderia importar á França a perda de meia duzia de geiras de gelo — *arpents de neige* — como dizia Voltaire? A Inglaterra deixou rir Voltaire á vontade e metteu hombros á colonização do Canadá. «As geiras de gelo» constituem hoje um dos elementos principaes da sua grandeza e da sua prosperidade!

Portugal sem colonias seria um pequeno estado sem prestigio, como a Grecia. As colonias são para nós quasi uma questão de vida ou de morte. Portugal, quando considerado sómente no territorio continental e das ilhas adjacentes, occupa posição inferior da escala no confronto com os demais paizes da Europa: o 13.^o logar em relação á área territorial e o 11.^o relativamente á população. Mas, se na comparação entrarem em linha de conta os extensos tratos de terreno que possuímos na Asia, na Africa e na Oceania, muito differente é o logar que passamos a occupar na lista das nações, ficando á nossa direita apenas cinco dos principaes estados europeus.

Os riscos de um emprehendimento colonial, o movimento e a actividade que desperta, os numerosos interesses que se agrupam em torno de uma colonia, as empresas creadas para a desenvolver e tirar lucros dos seus recursos, o enthusiasmo que provoca a descripção dos feitos praticados em remotas paragens, tudo isto dá vigor e energia a uma nação, como que lhe renova o sangue que lhe corria nas veias.

Da utilidade das colonias infere-se a importancia da colonização. A colonização é a força expansiva de um povo,

é, por assim dizer, o seu poder de reprodução e multiplicação. Uma nação que coloniza lança as raízes do seu esplendor no futuro, pois submete uma parte do mundo aos seus costumes, ás suas ideias, ás suas leis e á sua lingua.

Terminando o seu notavel trabalho — *De la colonisation chez les peuples modernes* — escreve Leroy-Beaulieu (1): «Qualquer que seja o ponto de vista que se encare, quer nos limitemos á consideração da prosperidade e do poder material, da auctoridade e da influencia politica, quer nos elevemos á contemplação da grandeza intellectual, eis uma phrase de uma verdade incontestavel: o povo que coloniza mais é o primeiro; se não o é hoje, sê-lo-ha ámanhã».

E seria superfluo accrescentar mais, sobre as vantagens das colonias e a importancia da colonização, no momento actual em que todas as nações da Europa têm a sua attenção voltada para as terras de além-mar.

V

Legitimidade da colonização

Muitos escriptores, sendo os primeiros a reconhecer as vantagens da colonização, negam todavia a sua legitimidade; para elles uma nação não tem o direito de colonizar.

Os que assim pensam partem da ideia que «todos os homens são eguaes entre si, e chegam á conclusão de que

(1) Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, p. 642.

todas as raças são eguaes entre si» (1). Por consequencia, os selvagens têm o direito de exigir que os povos civilizados os deixem viver socegados nos territorios que occupam de geração em geração. Para que civilizá-los desde que elles se sentem felizes taes como são? Para que transformar os seus habitos e a sua occupação da vida? Afinal a civilização o que faz é crear-lhes necessidades que elles d'antes desconheciam, tornando-os assim muito mais infelizes. A colonização não é mais do que o triumpho brutal e feroz da força sobre o direito. De resto, a palavra civilização é a mascara com que as nações civilizadas procuram occultar as suas ambições e as suas cubiças! O que ellas pretendem, de facto, é substituirem-se acs indigenas, a fim de se apoderarem das riquezas contidas nos territorios que occupam.

Mas estes argumentos não procedem. Longe de nós o quereremos provar que as nações europêas se abalançam aos empreendimentos coloniaes, só pelo gozo de satisfações platonicas, só para conseguir uma gloria ephemera, só para levar aos indigenas a civilização de que ellas gozam na Europa. Nessa marcha impetuosa do velho mundo para os novos continentes, bem sabemos que o principal incentivo não é a esperanza que cada nação tem de tornar em realidade os sonhos brilhantes da sua imaginação, mas a convicção de que ao periodo da conquista succederá o periodo da exploração do solo, da utilização economica do territorio, a convicção de que vae assegurar campos inexgotaveis á actividade dos seus agricultores, dos seus industriaes e dos seus commerciantes.

(1) A. Girault. ob. cit., pp. 29 e segg.

É mesmo possível que os selvagens, ao contacto dos povos occidentaes, se tornem mais infelizes do que d'antes, em virtude das novas necessidades que crearam, mas nem por isso deixarão de ser mais civilizados. Pois não é uma verdade economica que o grau de civilização de um povo se mede pela multiplicação das suas necessidades?

Negar aos povos civilizados o direito de colonizar é negar toda a possibilidade de progresso humano! Uma raça de homens não póde ter o direito de recusar qualquer comunicação com os seus semelhantes, nem de inutilizar territorios immensos de que não sabe tirar partido.

«Um povo, já dizia Yhering (1), não vive só para si, vive tambem para os outros, e todos os outros povos têm o direito de manter relações com elle. A lei da divisão do trabalho regula tambem a vida das nações. Nenhum solo produz tudo, nenhum povo póde tudo. É por um auxilio e por uma expansão reciprocos que se equilibra entre os povos a imperfeição de cada um d'elles em particular. Quando um povo se mostra incapaz de utilizar o solo que a natureza poz á sua disposição, deve ceder o logar a outro. A terra pertence ao braço que a sabe cultivar. Os povos europeus estão no seu direito quando abrem á força os rios e os portos do Celeste Imperio e do Japão, e quando obrigam estes povos a fazer o commercio. O commercio não é apenas uma questão de interesse dependente da livre vontade dos povos, é um direito e um dever. Recusar cumprir esse dever é insurgir-se contra as ordens da natureza, contra os ensinamentos da historia. Uma nação que se isola

(1) Yhering, *Esprit du droit romain*, t. I, pp. 6 e segg. (traducção), cit. em Haulleville, *ob. cit.*, p. 368.

não só commette um crime contra si propria, pois priva-se dos meios de aperfeiçoar a sua educação, mas torna-se culpada de uma injustiça para com os outros povos. O isolamento é o crime capital dos povos, porque a lei suprema é a communidade. Uma raça que repelle a ideia do contacto com a civilização, isto é, da educação pela historia, perde, *ipso facto*, o direito á existencia. O mundo póde exigir a sua eliminação».

Ainda hoje se póde dizer que uma grande parte da terra pertence a tribus barbaras ou selvagens, cuja unica preoccupação é a guerra e a pilhagem, a tribus que desconhecem por completo as artes e as sciencias e que, tal é o horror que sentem pelo trabalho, arrastam uma vida miseravel em territorios enormes e feracissimos. Perante tal situação do globo e dos seus habitantes que attitude devem tomar as nações civilizadas? Cruzar os braços e encolher os hombros, ou intervir no desenvolvimento d'essas populações? «Não é decerto natural, nem justo, escreve Leroy-Beaulieu (1), que os povos civilizados do Occidente se comprimam nos espaços restrictos que foram a sua primitiva habitação, que guardem só para si as maravilhas das sciencias, das artes e da civilização e que abandonem metade do mundo a homens ignorantes, dispersos em regiões extensissimas, ou a populações decrepitas, sem energia, sem direcção, verdadeiros anciãos, incapazes de qualquer esforço, de qualquer acção combinada ou previdente».

Effectivamente, quando se pensa nos espaços immensos em poder d'essas populações ignorantes e decrepitas, e quando se compara a sua situação com a das nações civi-

(1) Cit. em Léon Say, ob. cit., p. 448.

lizadas, mal á vontade em territorios demasiado estreitos, onde disputam o solo e onde não encontram emprego rendoso para os seus capitaes e para a sua actividade, é forçoso concluir que as nações civilizadas têm o direito de occupar esses mundos africanos e asiaticos, cujas riquezas naturaes os seus habitantes calcam aos pés sem as conhecer.

A esse impulso, que arrasta no mesmo movimento geral todas as nações da Europa, seria inutil oppôr a força da resistencia ou da inercia.

VI

Systemas de colonização.

As grandes companhias coloniaes

De todo o exposto se conclue que a colonização, no actual momento historico, é uma necessidade impreterivel, entrando como tal na missão dos estados europeus.

Mas quaes os meios de levar a cabo esta grande missão? Podem reduzir-se a tres os systemas propostos: o systema de colonização pelo estado, o systema de colonização pelos particulares e o systema de colonização pelas companhias coloniaes. É a apreciação d'este ultimo systema que constitue o objecto da nossa dissertação.

O que são as companhias coloniaes? Para alguns a característica das companhias coloniaes é o logar onde se exerce a sua acção. E assim denominam companhias coloniaes todas as associações, tendo em vista o desenvolvimento do commercio de além-mar. Para os que acceitam esta definição, existiu sempre e existe ainda um numero quasi infi-

nito de companhias d'aquella natureza, que apenas differem das sociedades anonymas da metropole pelo logar das suas operações.

Esta expressão póde ser tomada, porém, num sentido mais restricto e que é aquelle que nós adoptámos. Assim entendidas, as grandes companhias coloniaes são (1) *corporações que, com um character commercial mais ou menos accentuado, gozam de certos direitos politicos e têm por objecto não só o estabelecimento de relações commerciaes, mas tambem a organização e valorização de novos territorios* (2).

Estas companhias devem estabelecer entre esses novos territorios e a metropole uma troca constante de influencias, uma continuidade de relações, uma reciprocidade de serviços, numa palavra, essa dependencia mutua que constitue o que se chama a colonização.

As companhias coloniaes, como nós as entendemos, em logar de se submeterem, como as sociedades anonymas da metropole, ás prescripções geraes da legislação que rege as sociedades commerciaes, são, *em geral*, creadas por meio de uma carta, que não só dá á companhia que a recebe uma existencia tão regular como se tivesse sido constituída pelos meios ordinarios, mas ainda lhe introduz certas modalidades, que a tornam uma associação de cara-

(1) Ed. Carton de Wiart, *Les grandes compagnies coloniales anglaises du XIX siècle*, p. XIII.

(2) Devemos, comtudo, notar que esta definição se refere mais propriamente apenas ás modernas companhias de colonização, pois as antigas, por um lado, não tinham por objecto a organização e valorização de novos territorios, e por outro lado, constituíam-se ás vezes quasi exclusivamente para a fundação de colonias de povoamento, fim este que as modernas companhias só accidentalmente preenchem.

cter especial; taes são: os direitos politicos que mais ou menos extensamente lhe são concedidos.

Estes direitos abrangem ás vezes todos os que constituem a soberania, ficando o estado apenas com uma soberania nominal; outras vezes comprehendem sómente parte dos direitos soberanos; ainda outras vezes, sem que haja delegação de soberania, as companhias encarregam-se da execução de certos trabalhos que, nas nações civilizadas, costumam ser da alçada do poder central, taes são: a abertura de estradas, o lançamento de pontes e a construção de vias ferreas.

PRIMEIRA PARTE

PRIMEIRA PARTE

HISTORIA DAS COMPANHIAS DE COLONIZAÇÃO

CAPITULO I

As antigas companhias (1)

SUMMARIO: — § 1.º *Hollanda*. — I. Companhia hollandeza das Indias orientaes. — II. Companhia hollandeza das Indias occidentaes. — § 2.º *Inglaterra*. — III. Companhia ingleza das Indias orientaes. — § 3.º *França*. — IV. Companhia franceza das Indias occidentaes. Companhia franceza das Indias orientaes. — V. Companhia do Occidente. Primeira Companhia das Indias. Segunda Companhia das Indias. — § 4.º *Hespanha, Russia, Suetia e Dinamarca*. — VI. As companhias que crearam.

§ 1.º

Hollanda

I

Companhia hollandeza das Indias orientaes

As grandes companhias de colonização, creadas nos seculos XVI, XVII e XVIII sob o imperio de motivos diversos, por um

(1) Leroy-Beaulieu, *De la colonisation, passim*. — Léon Say, *Dictionnaire d'économie politique*, t. II, pp. 581 e segg. — Léon Say, *Dictionnaire des finances*, t. I, pp. 1125 e segg. e t. II, pp. 1296 e segg.

lado, pela indifferença da acção governamental, e por outro, pela insufficiencia da acção dos particulares, tiveram um successo extraordinario. Póde dizer-se que não houve nação alguma colonizadora, que não empregasse este processo. No fim, porém, do seculo XVIII veio a reacção e os escriptores mais notaveis da escola individualista vibraram contra as companhias privilegiadas os mais tremendos anathemas. Das tres grandes companhias, que tanto ruído haviam feito, a hollandeza, a franceza e a ingleza, só esta ultima não havia sido dissolvida ao raiar o seculo XIX.

A Companhia hollandeza das Indias orientaes póde considerar-se como a origem e o molde de todas as companhias privilegiadas, que as diversas nações da Europa constituíram mais tarde.

Depois de varias tentativas sem resultado, para descobrir uma passagem ao norte, que os levasse ao Japão e á China, os hollandezes decidiram-se a ir á India pelo Cabo.

Foram felizes nas duas primeiras viagens de reconhecimento queprehenderam. Seguiu-se immediatamente um grande numero de expedições particulares. Assim, durante alguns annos, estabeleceu-se entre a Hollanda e a India um commercio bastante prospero. Mas não tardou que se reconhecesse, que muito mais lucrativo seria o commercio, se essas expedições particulares, emprehendidas sem conhecimento do paiz, fossem effectuadas por uma grande companhia, que concentrasse todas as forças e todos os esforços individuaes; e assim creou-se, em 1602, a celebre Companhia hollandeza das Indias.

Havia, a principio, no seu seio uma grande liberdade de acção e uma certa independencia para os membros, que a compunham. Não offercia ainda esse character de cohesão,

que distinguiu mais tarde as grandes companhias. Era como que a reunião de varias sociedades similares, que, sob o nome de *camaras*, conservavam uma certa autonomia, com directores proprios, e procedendo, por conta propria, ao equipamento de navios e á compra de mercadorias. Dezasete directores estavam á testa do que era commum a todas ellas, como a administração propriamente dita das colonias nas relações politicas com os indigenas, no que dizia respeito aos tratados de commercio ou de alliança, á conservação do exercito e das fortalezas e tambem á direcção geral do commercio.

Os privilegios da Companhia abrangiam, além do monopolio do commercio, direitos de soberania sobre os territorios que adquirisse, o direito de paz e de guerra com os principes indigenas, etc., direitos que todos deviam ser exercidos em nome dos Estados-Geraes. Os privilegios, primitivamente concedidos pelo prazo de 21 annos, foram successivamente prorogados na expiração de cada periodo da sua renovação. A cada nova prorogação, a Companhia concedia ao estado novas vantagens.

A acção da Companhia começou por ser a mais moderada possivel. Conseguiu cair nas boas graças das populações orientaes, procedendo sempre com equidade nas suas relações commerciaes, e afastando qualquer ideia de conquista. Procurava então evitar a construcção de fortes no continente e chegou a destruir os que já existiam e que haviam sido levantados pelos portuguezes; unicamente nos pontos de intersecção das grandes vias commerciaes fundava ás vezes uma feitoria fortificada. Procedendo d'esta fórma, conseguiu a Companhia o respeito de todos.

Mais tarde, porém, sobretudo nas ilhas, os costumes administrativos começaram a corromper-se. Ligando a

Companhia uma importancia exaggerada ao commercio das especiarias, póde-se dizer que esta falsa concepção foi a causa de todos os erros futuros; quiz concentrar nas suas mãos todo este ramo do commercio e, para o conseguir, inaugurou uma politica de violencias e de oppressões, que acabou por arruiná-la; expulsou todos os europeus das Mollucas e reduziu a população indigena quasi á escravidão.

Senhora absoluta do commercio das especiarias, tornou este monopolio o objecto principal da sua administração; todos os outros ramos de commercio eram apenas accessorios. A fim de elevar o preço d'aquelles productos, chamados «as minas de ouro da Companhia», prohibiu a cultura em muitas das ilhas que lhe pertenciam.

Mas não era só por esta razão que a Companhia assim procedia; era tambem para impedir o contrabando e a concorrência estrangeira. Restringindo a producção d'aquellas mercadorias preciosas apenas a algumas ilhas, a sua vigilancia podia exercer-se com maior facilidade.

Este monopolio, contudo, acarretava enormes despezas; a Companhia tinha que sustentar muitos postos, cujo producto era nullo e cuja unica utilidade era afastar os contrabandistas e as nações rivaes. O mesmo espirito de monopolio obrigava a crueldades inacreditaveis, que davam em resultado revoltas, guerras mesmo, o que tudo eram despezas.

Os factos, porém, vieram mostrar que não se contraria facilmente a natureza das cousas. Em 1771, os inglezes e os francezes começaram a cultivar especiarias nas suas colonias e a situação da Companhia tornou-se angustiosa. A corrupção penetrava ao mesmo tempo em todos os ramos da administração. O regulamento de 1648, que pro-

libia aos empregados da Companhia que negociassem por conta propria, era infringido quotidianamente. Envia-se inspectores de finanças e do commercio, tendo a missão especial de impedir o trafico prohibido. O que succede? A partilha d'esses lucros illicitos entre os empregados e o funcionario encarregado de os vigiar. E o que se dava na India era apenas a repercussão do que ia pela metropole. Aqui os altos cargos tornam-se hereditarios; os logares de directores, confiados a principio a negociantes habeis, passam para as mãos de pessoas inexperientes. Os administradores reuniam-se apenas duas vezes por anno. E em tudo a mesma desordem.

A lucta, que a Companhia sustentou com a Inglaterra durante a guerra da independencia da America, valeu-lhe a perda das suas possessões no Industão e em Ceylão.

Esta Companhia, que chegára a distribuir aos seus accionistas um dividendo de 22 0/0 e até excepcionalmente 60 0/0, tinha em 1795, um passivo oito vezes superior ao activo. O estado ficou então de posse dos seus dominios, tomando sobre si a liquidação das dividas.

II

Companhia hollandeza das Indias occidentaes

A prosperidade que teve a principio a companhia de que acabamos de falar, levou os hollandezes a formarem uma Companhia das Indias occidentaes, que obteve, em 1621, o privilegio do commercio com a America e com a costa occidental da Africa, desde o tropico de Cancer até ao Cabo de Bôa-Esperança, assim como o direito de fundar estabelecimentos e fortes nos paizes inhabitados.

Esta Companhia tinha de facto dois fins; fazer o contrabando com as possessões hespanholas e fundar colonias quer agricolas, quer de plantação. O primeiro, que a principio quasi absorveu toda a acção da Companhia, foi o mais importante, realizando ella lucros consideraveis graças ás pequenas ilhas de Curaçao e de Santo Eustachio, que faziam com o continente americano um commercio de contrabando muito consideravel.

O segundo fim que a Companhia se propunha realizar é que comprometteu a sua situação. De facto, a Companhia conquistou, entre 1630 e 1640, algumas provincias importantes no Brazil; mas o commercio que fazia não era sufficiente para cobrir as despezas da guerra e da occupação; a Companhia foi mesmo obrigada pelos portuguezes, já então livres do jugo da Hespanha, a abandonar o Brazil. Depois da perda d'esta bella possessão nunca mais pôde dar dividendo, e, já em 1667, queria vender tudo o que lhe pertencia para pagar as suas dividas. Foi dissolvida em 1674.

§ 2.º

Inglaterra

III

Companhia ingleza das Indias orientaes

Vamos agora occupar-nos de uma companhia, cuja duração foi além de dois seculos e meio, e á qual a Inglaterra deve a posse de um dos maiores imperios do mundo.

Era no seculo XVI. Todas as nações maritimas procuravam

entabolar directamente relações commerciaes com a India, d'onde vinham a pimenta, a canella e a mostarda, que então a Europa pagava a peso de ouro. O poder dos portuguezes, os primeiros a utilizarem-se de taes mercadorias, começava a declinar no Oriente. Eramos supplantados pelos hollandezes. Por sua vez, os inglezes queriam, a todo o custo, chegar á India. Em 1582 e 1596, fizeram duas tentativas para dobrar o Cabo de Bôa-Esperança, mas ambas falharam.

Em 1600, porém, 101 negociantes de Londres (*aventureros* lhes chamaram então) reuniram-se sob a protecção do conde de Cumberband e sollicitaram da rainha Izabel uma carta de privilegio. Foi-lhes concedido por 15 annos o direito exclusivo de negociar com a India oriental, quer pelo Cabo de Bôa-Esperança, quer pelo estreito de Magalhães, assim como o direito de manter forças de terra e mar, de promulgar leis, etc.

Em 1602 chegou a Sumatra a primeira expedição. Os lucros d'esta viagem, e das outras sete que se seguiram, foram consideraveis. Mas não tardou muito que rebentasse a inveja dos armadores e commerciantes, descontentes porque o privilegio da Companhia impedia-os de auferirem lucros d'aquella rica região; desde então travou-se lucta accesa entre os beneficiados pelo regimen restrictivo e os partidarios da liberdade commercial. Por outro lado, os portuguezes e os hollandezes tentavam expulsar os novos concorrentes.

Apezar de tudo, a Companhia prosperava, estabelecia as suas primeiras feitorias na India, punha no mar 36 navios e, finalmente, augmentava o seu capital de £ 418:691 (anno de 1613) a £ 1.600:000.

Mas a rivalidade implacavel dos hollandezes continuava.

Ao mesmo tempo o governo, em Londres, via-se cercado de innumerados pedidos, sollicitando a revogação do privilegio. E assim foi que, apesar d'este ter sido renovado, é concedida a uma alta personagem a permissão de negociar no Oriente, nos logares onde a Companhia ainda não tivesse estabelecido feitorias.

Um golpe mais fundo é-lhe vibrado com a subida de Cromwell, que não respeita o monopolio. E, se não fosse a restauração dos Stuarts, quem sabe se a Companhia se poderia manter, pois o seu capital já tinha baixado a menos de metade. Carlos II e Jacques restabeleceram o privilegio exclusivo e fortaleceram-na por meio de medidas repressivas. Foi-lhe permitido então armar navios de guerra, recrutar tropas, levantar fortes e declarar a guerra, ou assignar a paz com todos os povos não christãos. Emfim, é-lhe concedido o direito de jurisdicção civil e criminal nas suas possessões coloniaes.

Mas em breve novas contrariedades sobrevieram á Companhia. Em primeiro logar, os corsarios de Luiz XIV causaram-lhe grandes damnos, e as suas acções, objecto de vivas especulações, baixaram tanto quanto haviam subido com as novas concessões; em segundo logar, obstaculos d'outra natureza levantam-se na propria Inglaterra. Os commerciantes declaravam que «todos os inglezes têm o direito de negociar na India»; a camara dos commons proclama a liberdade do commercio, e o governo, a braços com embaraços financeiros, aproveita esta disposição dos animos para exigir da Companhia, a troco da renovação do seu privilegio, uma pezada indemnização. A Companhia offerece £ 700:000; mas um grupo de commerciantes compromette-se a emprestar uma somma maior, com a unica condição de poder negociar fóra das feitorias da Companhia.

Fôrma-se então uma outra companhia para a exploração da mesma região, mas, a fim de evitar uma ruína reciproca, pouco tempo depois as duas sociedades fundiram-se numa só, sob o nome de *United East India Company*, que ficou celebre na historia (1702). Foi, sob esta fôrma, que a nova Companhia das Indias obteve até 1834 varias renovações do seu privilegio, conseguidas sempre á custa de sacrificios pecuniarios em beneficio do estado.

Chegou-se assim á epoca em que as revoluções da India iam transformar esta associação de negociantes em conquistadores e soberanos de um imperio de cem milhões d'almas, extender o seu poder a toda a India e fazer sobresaír o seu papel politico de modo a quasi obliterar a sua feição commercial.

Apezar de já ter feito a adquisição de alguns territorios, a Companhia nãoprehendera até então annexações extensas, que lhe pareciam incompatíveis com o character da sua empreza. Nutria mesmo um grande respeito pela auctoridade do Grande Mogol. O governador francez de Pondichery, Dupleix, é que adinhára a decadencia d'este poder suzerano e, intromettendo-se habilmente nas rivalidades dos principes vassallos, dentro em pouco tempo adquiriu vastas provincias e uma influencia extraordinaria na peninsula.

O exito de Dupleix excitou a inveja secular dos inglezes, que logo se oppozeram aos seus planos. Em plena paz, viram-se os representantes de duas sociedades mercantis transformarem-se em soldados e baterem-se com furor. Justamente no momento decisivo, o gabinete de Versailles, convidado pelo governo de Londres a fazer cessar as hostilidades, demittiu Dupleix e concluiu um tratado de tal modo funesto, que a Companhia ingleza ficou herdeira da magnifica situação creada pelo governador francez. Desde

essa epoca, apesar das prohibições da Companhia, os agentes inglezes começaram as annexações successivas das ricas provincias da India.

A avaliação dos lucros immensos, que se contava fazer entrar nos cofres da Companhia, excitou de tal modo os animos em Inglaterra, que o governo compelliu aquella ao pagamento de uma somma annual de £ 400:000. Mas as decepções cedo vieram: por um lado, as guerras que acarretavam enormes dispendios, e por outro, as prevaricações dos agentes inglezes, só comparaveis em rapididade aos pro-consules romanos, fizeram com que, em 1772, o orçamento da Companhia accusasse um *deficit* de £ 1.293:000. Foi esta a origem da famosa divida da India.

A extensão extraordinaria do poder politico da Companhia levou o governo inglez a intervir nos seus negocios; comquanto conservasse a sua independencia sob o ponto de vista commercial, teve que supportar cada vez mais a ingerencia do estado na administração dos seus immensos dominios. Quando, em 1773, a Companhia, para fazer face aos seus encargos e equilibrar o orçamento, contraíu com o estado um emprestimo de £ 1.000:000, o governo aproveitou a occasião para remodelar a sua carta e exercer uma certa fiscalização sobre a nomeação dos agentes superiores e sobre a marcha dos negocios politicos. Em 1784, o *bill* da India, apresentado por Pitt ao parlamento, criou um conselho permanente nomeado pela corôa. Sempre que se tratava de effectuar qualquer operação politica ou militar, os directores da Companhia tinham que ouvir a opinião d'este conselho.

O poder politico que restava á Companhia não lhe assegurava a prosperidade; os impostos que oneravam os

seus subditos não bastavam para compensar as despesas da guerra e de administração ; dos privilegios commerciaes não vinham grandes lucros ; e, no entanto, a Companhia pagava aos accionistas dividendos elevados, o que só conseguia recorrendo ao empréstimo, tomando a sua dívida proporções assustadoras. Cada vez que renovava a carta, o governo restringia os privilegios commerciaes e adquire uma ingerencia maior nos negocios politicos. Ainda assim, em 1809, a Companhia possuia uma esquadra de 115 navios e contava ao seu serviço mais de 200:000 pessoas !

O monopolio commercial, que até esta data fôra mais ou menos mantido, foi abolido em 1813, pela declaração do parlamento de que «qualquer subdito britannico pôde negociar livremente na India». Á Companhia foi apenas reservado o commercio da China.

Chegadas as cousas a este ponto, restava fazer passar o imperio anglo-indiano das mãos da Companhia para as mãos do estado ; esta medida suprema era reclamada havia já muito não só na India, mas tambem na Inglaterra. Em 1834, a Companhia perdeu todos os privilegios e passou para a corôa todas as suas propriedades moveis e immoveis e o seu activo, obrigando-se esta a pagar todas as dividas e a distribuir aos accionistas, durante 40 annos, uma somma equivalente aos ultimos dividendos.

Por uma disposição deveras singular, a Companhia liquidada ficou, em virtude do mesmo *bill* (1834), encarregada da administração da India, sob a vigilancia do *Board of Control*. Em 1854, o governo da Companhia foi ainda prolongado por um tempo indeterminado ; e, se não fosse a revolta dos cipayos, em 1857, quem sabe quando o parlamento se decidiria a supprimir essa ficção administrativa, esse machinismo inutil e dispendioso.

D'entre as antigas companhias inglezas, podem citar-se ainda a Companhia d'Africa (1663) a Companhia do Mar do Sul (1670) e a Companhia da bahia de Hudson (1711).

§ 3.º

França

IV

Companhia franceza das Indias occidentaes.

Companhia franceza das Indias orientaes

Nenhuma nação teve tantas companhias coloniaes como a França. Senão veja-se: em 1599, a Companhia do Canadá e da Acadia; em 1600, a Companhia de Sumatra, Java e Mollucas; em 1626, a Companhia das ilhas da America; em 1627, a Companhia dos Cem Associados ou do Canadá; em 1628, a Companhia das Indias orientaes; em 1633, a Companhia de Cabo-Verde; em 1634, a Companhia da Guiné; em 1635, a Companhia do Cabo-Branco; em 1638, a Companhia do Cabo Norte; em 1642, a Companhia da ilha de S. Christovão; em 1642, a Companhia de Madagascar ou das Indias orientaes; em 1660, a Companhia parisiense do Cabo-Norte; em 1664, a Companhia das Indias occidentaes; ainda no mesmo anno, uma nova Companhia das Indias orientaes; em 1669, a Companhia do Norte; em 1670, a Companhia do Levante; em 1673, a Companhia do Senegal; em 1683, a Companhia da Acadia; em 1685, a Companhia da Guiné; em 1697, a Companhia da China; em 1698, a Companhia de S. Domingos; em

1706, a Companhia do Canadá; em 1710, a Companhia da bahia de Hudson; em 1712, uma nova Companhia da China; em 1715, a terceira Companhia da China; em 1717, a Companhia do Occidente; em 1719, a Companhia das Indias; em 1741, a Real Companhia d'África; em 1785, outra Companhia das Indias.

De todas estas companhias, limitar-nos-hemos a fazer a historia das duas companhias criadas em 1664, no reinado de Luiz XIV, a Companhia das Indias occidentaes e a Companhia das Indias orientaes; diremos tambem algumas palavras ácerca da Companhia do Occidente, criada em 1717, sob a influencia de Law e das duas outras companhias das Indias que se lhe seguiram (1719 e 1785). Das companhias francezas são estas as mais importantes.

As companhias criadas por Richelieu não tinham dado muito bons resultados. No emtanto Luiz XIV e Colbert não abandonaram este methodo de colonização. Sem duvida impressionados pelo exito extraordinario, comquanto ephemero, da Companhia hollandeza das Indias orientaes, julgaram que dariam um grande impulso ao commercio longinquo, se o centralizassem nas mãos de duas companhias, que substituíssem todas as anteriores.

1. — A Companhia das Indias occidentaes, constituída em 1664, obteve o dominio do Canadá, da Acadia, das Antilhas, da Terra-Nova e de Cayenna, assim como o monopolio do commercio nestas regiões e na costa occidental da Africa. O rei concedia isenções de direitos e premios tanto para a importação como para a exportação; além d'isso, fazia adiantamentos consideraveis, sem juros e com dispensa de reembolso em caso de perdas.

O exito da Companhia não correspondeu ás esperanças que nella se haviam depositado ; tendo soffrido perdas importantissimas durante a guerra da Hollanda, foi supprimida em 1674. O rei reembolsou os accionistas e reuniu á corôa os territorios concedidos.

2. — Fôra em maio que se criára a Companhia das Indias occidentaes ; logo em agosto do mesmo anno (1664), formou-se a Companhia das Indias orientaes.

Esta Companhia obteve, além do dominio de Madagascar e de quaesquer outros territorios que viesse a conquistar, o privilegio exclusivo, durante 50 annos, do commercio nos mares das Indias, do Oriente e do Sul.

Todas as facilidades, todo o apoio de que Luiz XIV era capaz de cercar uma empreza favorita foram prodigalizados na fundação d'esta Companhia. Publicaram-se manifestos em que se celebravam, com todas as flôres da rhetorica, as riquezas do Oriente ; o rei expediu cartas para todos os lados da França, a fim de que se organisassem listas com os nomes de todos os que quizessem acções da nova sociedade. As pessoas de alta categoria receberam convites especiaes, que equivaliam a ordens. Quem quizesse cair nas boas graças da côrte devia ter o cuidado de figurar entre os accionistas. A Companhia dispunha tambem de um certo numero de cartas de nobreza para distribuir pelos accionistas pertencentes á burguezia.

O rei prometeu mandar escoltar pela sua marinha os navios da Companhia até á India. Emquanto durasse o privilegio, os materiaes necessarios para a construcção e abastecimento dos navios da Companhia, ficariam isentos de direitos. O rei faria um adiantamento de um quinto do valor dos tres primeiros equipamentos não só sem exigir

juros, mas ainda compromettendo-se a indemnisar a Companhia das perdas que soffresse nos seis primeiros annos. Assim se constituiu a famosa Companhia das Indias orientaes, que tantas esperanças despertou.

A Companhia começou por um revez em Madagascar. Encontrou na sua frente grandes obstaculos: em primeiro logar, a resistencia de uma população numerosa e aguerrida, a insalubridade das costas, a difficuldade da navegação em correntes de agua cortadas por innumerous bancos de areia; eram ainda florestas immensas difficilmente penetraveis. Seria necessario conquistar lenta e habilmente a ilha, vencer primeiro os indigenas e depois a natureza.

Não é para admirar que, dadas estas circumstancias, a Companhia não conseguisse fundar um unico estabelecimento duradouro nessa ilha que havia sido escolhida para séde da colonização franceza no Oriente, tendo que entregá-la á corôa.

Em 1684, tinha já dispendido tres quartas partes do capital primitivo; teve que recorrer a expedientes para alcançar novos recursos, mas tudo foi debalde: a Companhia nunca mais pode levantar-se.

As guerras da liga de Augsbourg e da Successão em Hespanha vieram tornar ainda mais precaria a sua situação; em 1698, cedeu a duas novas companhias os seus privilegios para o commercio da China e do Mar do Sul.

Em 1714, obteve a renovação da sua carta por mais dez annos, mas, em 1719, foi supprimida por ter abandonado completamente a navegação e por ter cedido os seus privilegios a particulares.

V

**Companhia do Occidente. Primeira Companhia das Indias.
Segunda Companhia das Indias**

A criação da Companhia das Indias francezas liga-se intimamente com o systema de Law. Por systema de Law entende-se geralmente o conjuncto de combinações de credito e de finanças, imaginadas e postas em prática pelo celebre financeiro escossez John Law, com o fim duplo de adquirir recursos para o estado e de conseguir a redução da divida publica.

Expulso do seu paiz, Law foi para a Hollanda, d'onde passou á França, no momento em que o thesouro real se achava em bancarrota. Luiz Philippe acabava de ser elevado ao throno como regente. Para sair da situação embaraçosa em que se encontrava, não via outro meio senão recorrer ás combinações financeiras que Law lhe propunha, e, apesar da opposição do conselho das finanças e do parlamento, auctorizou o banqueiro escossez, entre outras medidas, a criar uma companhia de commercio.

O edicto de 17 de agosto de 1717 transferia para uma nova companhia, chamada Companhia do Occidente, o monopolio da criação dos castores no Canadá e o privilegio exclusivo do commercio na Luisiania e no valle do Mississippi, precedentemente (1712) concedido ao financeiro Crozat. Nesse edicto não se fixava expressamente o capital da Companhia; mas dizia-se num dos artigos que, «sendo intenção do rei fazer com que os seus subditos participas-

sem das vantagens concedidas á Companhia do Occidente, o fundo seria dividido em acções de £ 500 cada uma». Ora emittiram-se ao par 200:000 acções, o que prefaz um capital de £ 100.000:000.

A Companhia do Occidente, que já juntára ás suas concessões os privilegios das Companhias do Senegal e de S. Domingos, tomou o nome de Companhia das Indias, quando se reuniu á Companhia da China e á Companhia das Indias orientaes.

Para liquidar as dividas das companhias que absorvia, e obter os capitaes necessarios para a exploração do seu vasto monopolio, emittiu a nova Companhia mais uma serie de acções. Pouco depois alcançava por nove annos o privilegio da cunhagem e administração das moedas, mediante o pagamento de uma somma bastante avultada, obtida pela emissão de novas acções. Como nos casos precedentes, a collocação d'estes titulos operou-se com uma facilidade maravilhosa. Não tardou muito que as acções attingissem um preço superior a £ 4:000. Apesar do seu preço elevado, não faltava quem as comprasse, não só porque o reembolso dos creditos do estado, devido a varias circumstancias, ia tornar disponiveis sommas consideraveis de capitaes, mas tambem porque a Companhia das Indias era o unico meio de collocação.

As acções subiam cada vez mais: passaram primeiro a £ 5:000, depois a £ 15:000 e chegaram a £ 20:000! Mas breve se reconheceu que aquelle preço era ficticio e que os rendimentos da Companhia das Indias nunca bastariam para dar juros remuneradores. D'entre os accionistas, os mais sensatos começaram pouco a pouco a vender as suas acções e a comprar por um preço pouco elevado terras e pedras preciosas, cujo valor diminuira á medida

que se dera a alta das acções. Em 1720, estas valiam apenas £ 6:000. O decreto de 5 de janeiro de 1721, retirando á Companhia a concessão da cunhagem e da administração das moedas e ainda outras concessões que lhe haviam sido feitas, acabou por desacreditá-la.

E, se é forçoso reconhecer que a sua ruina lhe proveio em grande parte da agiotagem, tambem é certo que os erros de administração não tiveram conta. Assim, os dividendos não eram distribuidos segundo os resultados das operações commerciaes, mas conforme se julgava necessario para sustentar o seu credito e collocar os empréstimos. Immobilizou em estabelecimentos dispendiosos uma parte consideravel dos seus capitaes, faltando-lhe depois os fundos necessarios para estender as suas operações commerciaes. Os empregados mal remunerados tinham, a titulo de recompensa, a faculdade de negociar por conta propria, d'onde resultava descurarem os interesses da Companhia para tratarem dos seus. Emfim, as despezas das guerras prolongadas, que a Companhia sustentou na India, absorviam e excediam os beneficios que poderiam advir do commercio d'aquella rica região.

Assim tambem, depois do tratado de Paris (1763), que reconhecia os direitos da Inglaterra, o conselho do rei pronunciou-se pela abolição do privilegio da Companhia. Mediante uma somma de 30.000:000 paga pelo rei, ella cedeu á corôa tudo o que constituia o seu activo.

Um edicto de 14 de abril de 1765 estabelece, sob a proposta de Calonne, «uma nova Companhia das Indias por um periodo de sete annos de paz» com o privilegio exclusivo do commercio e do trafico nas costas orientaes da Africa, de Madagascar, do Mar Vermelho, do Mogol, do

Sião, da Cochinchina, da China e do Japão. Esta Companhia não usou do seu privilegio até á epoca em que elle lhe fôra concedido; no dia 3 de abril de 1790, a Assembleia Nacional, depois de um discurso de Mirabeau, atacando o monopolio da Companhia das Indias, declarou livre para todos os francezes o commercio da India para além do Cabo de Boa-Esperança.

§ 4.º

Hespanha, Russia, Suecia e Dinamarca

VI

As companhias que criaram

Póde dizer-se que todas as nações coloniaes recorreram ao systema das companhias de colonização.

Das companhias coloniaes portuguezas trataremos nós no terceiro capitulo d'esta primeira parte.

A Hespanha teve tres companhias. A Companhia das Antilhas, criada em 1725, obteve o monopolio do commercio de Cuba. Em 1756, formou-se uma outra companhia para o commercio exclusivo de Porto-Rico, S. Domingos e Honduras.

Mas a principal foi a Companhia de Caracas, criada em 1728, para o commercio d'esta provincia. Pelo tratado do *Asiento*, celebrado em 1713 entre a Hespanha e a Inglaterra, esta ultima nação ficou com o privilegio de exportar pretos para as colonias hespanholas e com a faculdade de

enviar um navio de quinhentas toneladas a Porto-Bello. Os inglezes tiraram um partido enorme d'esta concessão minima; não só o numero de toneladas era ultrapassado, mas ainda o navio chegava acompanhado de muitos outros, que renovavam a carga do primeiro, mal este tinha descarregado.

Os hollandezes, por outro lado, haviam-se apoderado de todo o commercio de Caracas; de 1712 a 1728 apenas um navio partira de Caracas para Hespanha e cinco de Hespanha para Caracas. Foram estas razões que levaram a Hespanha a abandonar a uma companhia particular, o commercio d'aquella região. Grandes foram as vantagens que advieram da formação da Companhia de Caracas, tambem chamada de Guiposcôa: em pouco tempo a cultura do cacau duplicou e o preço desceu a menos de metade na metro-pole.

Em 1799, no reinado de Paulo I, organizou se na Russia, uma Companhia Russo-Americana, com privilegios bastante vastos, principalmente o monopolio do commercio das pelles na America até ao 55° de latitude norte. Esta Companhia foi dissolvida, quando a Russia cedeu aos Estados-Unidos todas as suas possessões da America.

A Suecia criou tambem uma Companhia das Indias orientaes (1731), que, limitando o seu papel ás operações commerciaes, teve uma vida muito prospera, auferindo lucros bastante consideraveis do commercio com a China.

Até a propria Dinamarca recorreu ao systema das grandes companhias de colonização. Foram quatro as companhias ás quaes esta nação concedeu privilegios e todas ellas ti-

veram o seu campo de acção nas Indias orientaes: a primeira, fundada em 1616, pouco ou nada fez e, em 1634, epoca em que foi dissolvida, o seu passivo absorvia o activo; em 1634, fórma-se a segunda e, em 1686, a terceira, tendo tido ambas a mesma sorte que a primeira.

Os dinamarquezes não desistem, porém, d'este systema de colonização; em 1732, criam a quarta Companhia das Indias orientaes, com privilegios verdadeiramente excepçoes: tinha o monopolio da introdução das mercadorias da India na Dinamarca, mas não se limitava a este mercado, podendo vender livre de direitos a todas as nações da Europa. Restringindo a sua acção ás operações commerciaes, obteve lucros importantissimos, emquanto duraram as guerras' maritimas em que aquelle paiz se conservou neutral; as acções subiram então immenso, para descerem logo que se fez a paz entre a Inglaterra e a França. Em 1772, a Companhia perdeu o seu monopolio.

CAPITULO II

As modernas companhias

SUMMARIO:—§ 1.º *Inglaterra*.— I. Companhia de Borneo.— II. Real Companhia do Niger.— III. Companhia imperial ingleza do Este africano.— IV. Companhia da Africa do Sul (*South Africa* ou *Chartered*).—§ 2.º *Allemanha*.— V. Companhia da Africa oriental.— VI. Companhia da Nova Guiné.— § 3.º *Belgica*.— VII. O Estado Independente do Congo.

§ 1.º

Inglaterra (1)

I

Companhia de Borneo

Parecia que depois da dissolução da Companhia ingleza das Indias não mais as nações europêas recorreriam ao systema das companhias coloniaes, tão combatidas em fins do seculo XVIII em nome dos principios liberaes ; parecia que com essa Companhia havia desaparecido o ultimo spe-

(1) Ed. Carton de Wiart, *Les grandes compagnies coloniales anglaises du XIX siècle*, pp. 1, 49, 94, 140 e segg.

cimen d'esses grandes corpos politicos quasi tão poderosos como um estado. No entanto, mal ainda eram passados trinta annos depois do desaparecimento das grandes companhias, e já a Inglaterra appellava novamente para este systema de colonização. Os bons resultados, que obteve, seduziram a Allemanha e Portugal, que, por seu turno, concederam cartas a varias companhias, exercendo todas mais ou menos direitos de soberania. O Estado Independente do Congo é tambem, propriamente falando, uma grande companhia colonial; pôde mesmo dizer-se que é, em parte, a elle que se deve a benevolencia com que foi novamente acolhida uma instituição que se considerava perdida na noite dos tempos.

Deixando o estudo da historia das companhias portuguezas para um capitulo especial consagrado a Portugal, referir-nos-hemos aqui successivamente ás companhias inglezas, ás companhias allemãs e ao Estado Independente do Congo.

A fundação da Companhia de Borneo marca verdadeiramente o renascimento das grandes companhias no seculo XIX.

Em 1866, uma sociedade de capitalistas americanos obteve do sultão de Brunei uma vasta concessão de territorios na parte septentrional da ilha de Borneo; mas esta sociedade dispunha de pequenos capitaes, e, em 1875, teve que abandonar os seus primitivos ensaios de colonização.

Foi então que se formou uma companhia ingleza, que comprou os direitos da antiga companhia americana, e que obteve do sultão, mediante indemnização em dinheiro, a administração de novos territorios. Até 1878, a companhia ingleza conservou a feição de sociedade privada, empre-

gando a sua actividade em operações agricolas e commerciaes, sem que o governo inglez exercesse a minima jurisdicção sobre a parte da ilha que lhe pertencia.

Em meiado d'esse anno, porém, os directores da companhia communicaram ao governo inglez, a criação da sociedade, pedindo para ella o apoio e approvação official da Inglaterra. Este pedido consagrava o character inglez da empreza e provocava ao mesmo tempo uma intervenção da Inglaterra na ilha, intervenção que facilmente mais tarde aquella nação poderia transformar num protectorado.

Entretanto os ministerios succedem-se em Inglaterra, sem que nada se resolva de definitivo. É que o governo inglez receiava resuscitar as antigas companhias soberanas, violentamente atacadas pelos escriptores da escola individualista; por outro lado, via a situação equivoca que, sob o ponto de vista internacional, resultaria do apoio dado pela Inglaterra a uma associação particular, senhora de importantes direitos politicos. Accrescia que a Hespanha e a Hollanda, conhecedoras do que se passava e com pretensões a certos direitos sobre a parte septentrional da ilha, apresentavam reclamações. Todas estas razões influiram para que a carta, pedida em 16 de maio de 1878, só fosse concedida em fins de 1881.

A carta da Companhia de Borneo é o primeiro documento d'este genero publicado no seculo XIX; outras associações tinham, é certo, sido reconhecidas por meio de cartas reaes, mas não possuíam esse character soberano e politico proprio das grandes companhias de colonização criadas nestes ultimos annos.

A carta não fez mais do que confirmar as concessões dos sultões Brunei e Sulu. Esta confirmação das concessões anteriores, dando a estas um valor e uma importancia que

estavam longe de ter, foi no entanto submettida a varias condições, com o duplo fim de deixar uma porta aberta á intervenção da Inglaterra na administração da Companhia e de assegurar a perpetuidade do character inglez d'esta. Assim a séde social da Companhia deve ser em Londres, sendo tambem inglezes os seus directores (§ III); a Companhia poderá arvorar um pavilhão proprio, mas indicando o seu character inglez (§ XIV), etc.; não poderá transferir as concessões obtidas sem o consentimento do governo inglez (§ IV); deverá submeter-se ás observações do mesmo governo quanto á politica a seguir com as nações estrangeiras ou mesmo com os indigenas (§§ VI, X, XVI). A carta comprehende ainda alguns artigos, em que se introduzem, no modo de administração da Companhia, principios liberaes e obrigações humanitarias. E assim se estipula que «o commercio deve ser livremente aberto a todos, salvos certos direitos de alfandega destinados a cobrir as despezas de ordem publica» (§ VIII). Contém ainda algumas disposições a favor dos indigenas, taes como o respeito dos seus costumes e a abolição da escravatura (§§ VII, VIII e IX).

Como se vê, a situação da Companhia de Borneo é de uma natureza muito particular, pois que, ao passo que todas as outras cartas inglezas se referem, em geral, a territorios submettidos já á soberania da Inglaterra, a Companhia de Borneo exerce a sua acção sobre um territorio, a cuja posse esta nação de modo algum podia pretender.

Em 1888, a Companhia collocou-se sob o protectorado da Inglaterra. Na convenção de 12 de maio d'esse anno, declara-se «que o estado de North-Borneo ficará sob o protectorado britannico», o que dava á Inglaterra o direito de

intervir cada vez mais e de um modo mais directo na administração da Companhia.

A Companhia de Borneo dispunha de um capital muito limitado, o que não lhe permittia emprender, por conta propria, vastas operações commerciaes; e assim resolveu não fazer concorrência aos particulares, mas, pelo contrario, abrir o paiz á iniciativa individual, attrair capitaes e trabalhadores, conservando sobretudo o character de orgão administrativo, dirigindo e animando os esforços privados, numa palavra, assumir a missão de um verdadeiro governo. Uma das principaes fontes de receita da Companhia foi e é ainda a venda das terras, venda que a Companhia faz por preços moderados. A cultura do tabaco por sociedades particulares assumiu nestes ultimos annos uma importancia extraordinaria. Carton de Wiart (1), confrontando o commercio de Borneo por occasião da fundação da Companhia com a sua situação actual, chega á seguinte conclusão: «nestes quinze annos, a importancia das exportações augmentou mais de vinte vezes, a das importações mais de quatro vezes, as receitas, por seu lado, quadruplicaram e as despesas ficaram reduzidas a metade».

Grandes foram os beneficios provenientes da criação da *British North Borneo Company*. Basta dizer que as costas da ilha eram devastadas e saqueadas pelos piratas, que as culturas eram insignificantes, as vias de comunicação nullas; hoje, existe um governo regular, o estado geral da população é melhor, graças sobretudo aos missionarios catholicos e protestantes; a cultura do solo occupa uma extensão extraordinaria; construíram-se estradas, caminhos de ferro, telegraphos, etc.

(1) Ed. Carton de Wiart, ob. cit., p. 42.

II

Real Companhia do Niger

Comquanto já muito antes se tivessem fundado feitorias na costa occidental da Africa, o estabelecimento de um commercio regular data apenas da segunda metade do seculo XIX.

Em 1865, a *Western African Company* começou as suas operações no rio Niger, tendo sido o seu exemplo seguido por muitas outras companhias, todas inglezas. Em 1879, todas estas companhias fundiram-se numa só a *United African Company*, com o capital de £ 250:000, que pouco depois subiu a £ 1.000:000. Em 1880, a Companhia trocou o seu nome pelo de *National African Company* e pediu uma carta de incorporação. Não foi attendida no seu pedido, não só porque o seu capital foi considerado insufficiente, mas ainda porque o governo inglez receava as reclamações dos governos cujos subditos possuíam algumas feitorias no Niger.

Em 1886, a Companhia renova o seu pedido, observando que já tinha adquirido dos chefes indigenas numerosas concessões, e que havia comprado todos os direitos d'aquelles que traficavam na bahia do Niger, de modo que as suas feitorias eram as unicas estabelecidas naquella região. Em 10 de julho de 1886, é-lhe concedida a carta de incorporação pedida, que lhe dava a consagração official e que, pelos direitos politicos que lhe reconhecia, tornava-a uma verdadeira companhia soberana. Assim o governo britannico, ao passo que declarava o seu protectorado sobre a

região do Niger, sobrepunha á organização commercial preexistente da companhia uma organização politica. A Companhia tomou então o nome de *Royal Niger Company*.

A carta começa por dizer que «a Companhia recebe todos os direitos, poderes e privilegios para governar e explorar não só os territorios, paizes e propriedades comprehendidas na área das concessões obtidas dos chefes indigenas, mas ainda os territorios, paizes e propriedades situados nas proximidades» (art. 1). Quer isto dizer, por outras palavras: a carta confirma a propriedade das concessões pertencentes antecedentemente á *National African Company* e prevê, por outro lado, o caso de novas acquisições de territorios, que são egualmente auctorizadas, quando effectuadas por meios legais.

Pelo artigo XVI a Companhia obriga-se a fazer por sua conta as despesas de uma organização judiciaria.

A carta da *Royal Niger Company*, em varios artigos, occupa-se da garantia dos direitos e liberdade dos indigenas; manda respeitar as suas crenças religiosas e abolir gradualmente toda a especie de servidão domestica existente entre os naturaes (artt. VII, VIII e IX).

Prohibe tambem qualquer monopolio commercial; assim o art. XIV estipula que «nada auctoriza a Companhia a conceder ou impôr qualquer monopolio de commercio; o commercio será livre e submettido unicamente a impostos, direitos de alfandega e restricções sobre as importações, indispensaveis para occorrer ás despesas necessarias do governo, isto é, á manutenção da ordem, á administração da justiça, etc.».

Como acima ficou dito, a carta concedida pelo governo inglez á Companhia trouxe a esta um encargo de uma missão politica consideravel, cuja primeira obrigação era

occupar para a Inglaterra a maior parte possível da bacia do Niger. Havia, pois, uma vasta esphera de influencia sobre que a Companhia esperava mais ou menos tarde exercer a sua acção, mas que de momento era objecto de competencias e luctas internacionaes.

Foram muitas as difficuldades suscitadas por esta situação equívoca entre a Companhia e a França e a Allemanha. As convenções de 12 de outubro de 1890 e de 15 de novembro de 1893 vieram pôr termo respectivamente ás reclamações d'aquellas duas nações.

A extensão da Nigéria, isto é, dos territorios sobre os quaes se estende hoje a acção da Companhia, occupa mais de 900:000 kilometros quadrados; a sua população é, segundo uns, de 10.000:000 habitantes; mas ha quem a calcule em 40.000:000.

É preciso não esquecer o duplo character que abrangem as operações da Companhia: sob certos aspectos é um corpo politico, sob outros uma associação commercial. Ao passo que as outras companhias inglezas não exercem o commercio de um modo directo e tiram os seus rendimentos das receitas ordinarias de um governo, a *Royal Niger Company* procede nos seus territorios como um simples commerciante particular.

A situação commercial da Companhia é prospera; desde 1882, tem distribuido sempre um dividendo que varia entre 6 0/0 e 6 1/2 0/0.

Em virtude da clausula da carta, que a auctoriza a estabelecer certos direitos para occorrer aos encargos de administração, a Companhia sobrecarregou com direitos de entrada a polvora, o sal, o tabaco e os alcooes e lançou innumerous impostos de exportação sobre os productos indigenas, taes como o azeite de palma e o marfim. A legiti-

midade d'este procedimento tem sido muito contestada pelos commerciantes inglezes e estrangeiros que não vêm nelle mais do que um monopolio disfarçado.

O certo é que em doze annos a Companhia levou a cabo uma obra politica de grande importancia, tanto em relação ás nações coloniaes europêas, como em relação ás populações indigenas, que foram submettidas em toda a extensão do seu territorio. Se a Inglaterra não tivesse lançado mão da *Royal Niger Company*, teria tido que supportar encargos onerosissimos, que d'este modo recaíram sobre a iniciativa particular.

III

Companhia imperial ingleza do Este africano

Pela convenção de 1 de novembro de 1886, a Inglaterra e a Allemanha chegaram a um accordo para a delimitação das suas respectivas esferas de influencia na Africa oriental. A fim de valorizar e occupar effectivamente a nova região, cujo dominio lhe era assim officialmente reconhecido, a Inglaterra recorreu de novo ao systema das grandes companhias de colonização.

Um grupo de capitalistas inglezes, tendo á frente sir William Mackinnon, vivia em excellentes relações com o sultão de Zanzibar. Já em 1877, este offerecera a sir William uma concessão importante, que elle não acceitou por a Inglaterra se ter recusado a prestar o seu apoio, pois não queria intervir directamente na administração dos territorios do sultão. Como, porém, os allemães com menos escrúpulos tivessem fundado uma companhia, o governo inglez já não recusou o seu apoio a sir William Mackinnon,

quando novamente este entabolou negociações com o sultão para a concessão de territorios a uma companhia ingleza, que andava formando.

Esta concessão, feita pelo sultão em 24 de maio de 1887, abrangia direitos extraordinariamente extensos, reservando o sultão para si unicamente direitos de fiscalização, principalmente a approvação das nomeações de juizes feitas pela Companhia. Em todo o caso, os poderes concedidos á Companhia só podiam ser exercidos em nome do sultão de Zanzibar.

A Companhia organiza-se com o nome de *British East African Association*, e durante os ultimos mezes de 1887 concluíram-se vinte e um tratados com tribus indigenas do sertão, cujo resultado foi a extensão dos poderes da Companhia a mais de 250 kilometros para o interior.

Em setembro de 1888, foi concedida uma carta de incorporação á Companhia, que se ficou chamando *Imperial British East Africa Company*.

A carta fazia pouco mais ou menos as mesmas concessões e impunha as mesmas obrigações que as cartas das duas companhias que estudámos precedentemente. Assim, era prohibido qualquer monopolio de commercio (artt. XVI, XVII e XVIII); a Companhia deveria seguir as indicações do secretario de estado em tudo o que respeitasse ás potencias estrangeiras ou a divergencias com o sultão de Zanzibar (artt. VII, VIII, IX e XIII); deveria conservar o seu character inglez (artt. V e XV); no caso em que não cumprisse as obrigações a que se obrigára, o governo reservava se o direito de revogar a carta; a Companhia compromettia-se ainda a empregar todos os seus esforços na abolição da escravatura e a respeitar os costumes dos habitantes do paiz (artt. X, XI e XII), etc.

O capital da Companhia (£ 500:000) era insignificante para a obra verdadeiramente colossal, que pretendia levar a cabo. No entanto ella, apesar dos embaraços levantados pela Allemanha, que tambem tinha pretenções a alguns dos territorios, que a Companhia queria para si, procurou sem demoras emprehender a sua missão politica. Logo, em 1888, se organizaram expedições, das quaes a mais importante tinha por fim a occupação da Uganda, situada na região dos Lagos.

Em poucos mezes a Companhia, desempenhando admiravelmente a sua missão de penetração, garantia á Inglaterra não só o dominio de territorios ao longo da costa, mas tambem de alguns outros no interior. As despesas que estas expedições occasionaram foram enormes, e a Companhia já tinha gasto uma grande parte do seu capital: o governo e a opinião publica instavam, porém, pela occupação da Uganda o mais depressa possivel, com receio de que os allemães se estabelecessem primeiro nessa riquissima região. A Companhia não teve remedio senão obedecer e, em fins de 1890, a Uganda foi occupada.

Em meiado de 1891, apesar de ter sido votado um subsidio de £ 20:000, as finanças da Companhia encontravam-se numa situação muito precaria e os directores pensavam no abandono da Uganda, quando se votam novos subsidios; e esta situação mantem-se até 1894, epoca em que essa região passa para o dominio directo da Inglaterra, sob a fórmula de um protectorado. Depois da entrega da Uganda, a Companhia viu-se ainda obrigada a desembaraçar-se de alguns territorios que occupára e nem assim poude fazer face ás difficuldades que a assoberbavam. Entabolou então negociações com o governo para que este lhe comprasse os seus direitos. Foram longas e laboriosas

as negociações; por fim, a Companhia recebeu a quantia de £ 250:000, em troca de todos os seus direitos e propriedades na Africa oriental.

- Criada, como foi, para a penetração do paiz e para a sua valorização, isto é, tendo um duplo fim politico e economico, a *East Africa Company*, dissolvida seis annos depois de formada, preencheu o primeiro dos seus fins. Quanto ao segundo, pouco fez. Ainda assim explorou a região entre a costa e o Estado Independente do Congo, reconheceu os rios Tassa e Juba, e empregou os seus esforços na suppressão da escravatura.

Póde-se, pois, affirmar que a Companhia não deixou de cumprir a sua missão, e, se melhor não fez, foi porque teve que lutar com circumstancias difficilimas.

Esta Companhia foi muito conhecida pelo nome de *Ibea*, palavra formada com as iniciaes de — *Imperial British East Africa*.

IV

Companhia da Africa do Sul (*South Africa* ou *Chartered*)

A ultima companhia que os inglezes formaram é tambem a mais importante. Quem é que nunca ouviu falar da *South Africa Company*, esse poderoso estado sul-africano?

Quando se accentuou com todo o ardor a lucta para a conquista do continente negro, o littoral da Africa do Sul estava nas mãos de tres nações europêas: Portugal, a Inglaterra e a Allemanha. O interior, porém, estava livre, pelo menos isento de occupação effectiva; apenas existiam as pequenas republicas independentes dos boers. O resto do immenso territorio comprehendido entre as possessões

d'aquellas nações era habitado por duas grandes tribus, cujo chefe era Lobengula.

Para se apoderarem d'esse *hinterland* de perto de 1.000:000 kilometros quadrados é que os inglezes lançaram mão da *Chartered Company*. Vejamos como conseguiram o seu fim.

Já antes de 1888, Lobengula mantivera relações com os europeus, que percorriam o seu reino á procura de minas de ouro. A 11 de fevereiro d'esse mesmo anno, a Inglaterra conseguiu que o poderoso regulo assignasse uma convenção, em que se compromettia a não concluir tratado algum com os governos estrangeiros nem a ceder-lhes territorios sem o consentimento do governo britannico. Pouco tempo depois, a 30 de outubro ainda do mesmo anno, Lobengula concede, mediante uma certa indemnização, a tres inglezes, representantes de um poderoso syndicato dirigido por Cecil Rhodes, o direito de explorar as riquezas mineraes do seu reino.

Cecil Rhodes, o Napoleão do Cabo, como lhe chamavam os seus admiradores, ligou os interesses dos concessionarios anteriores aos do seu syndicato, que toma então o nome de *Central Search Association*. Era propriamente uma sociedade de estudos que, depois de reconhecer o valor do seu activo, devia transferir o capital a uma sociedade de exploração.

Com effeito, depois de ter acabado os estudos preparatorios, a *Central Search Association* transformou-se na *United Concession Company*, que se fundiu pouco depois com a *Chartered*, a primeira trazendo como activo as concessões cujos titulos possuia, a segunda encarregando-se de occupar e valorizar os territorios, mediante uma partilha igual dos lucros. Senhor das concessões de Lobengula e

dispondo de capitaes sufficientes, preparado já o terreno, Cecil Rhodes tratou de obter o apoio official do governo britannico. Em 29 de outubro de 1889, a rainha assignava a carta de incorporação.

A carta regia não se limita a confirmar a concessão de Lobengula; dá-lhe uma maior extensão, pois em alguns artigos enumera certos direitos soberanos, que aquella concessão de modo algum comportava.

De resto, os termos da carta são muito analogos aos das precedentes, sómente os artigos são mais precisos, mais rigorosos, permittindo uma fiscalização mais directa por parte do governo inglez. Assim, a Companhia é auctorizada a organizar uma força de policia (art. x); os directores devem apresentar todos os annos o orçamento das receitas e despezas ao secretario de estado (art. xvii); a Companhia fica submettida ao Alto Commissario inglez, residente no Cabo (art. xviii); emfim, a carta foi apenas concedida por 25 annos, passados os quaes e tambem na expiração de cada periodo de 10 annos, o governo poderá modificá-la ou mesmo annullá-la (art. xxiii).

Quando, em fins de 1889, a *Chartered* começou as suas operações, achava-se em presença de um territorio immenso, habitado por povos verdadeiramente barbaros, vivendo do roubo e da pillagem. Vias de communicacão não havia. A Companhia devia, além d'isso, contar com a hostilidade dos Matabeles.

Para emprehender esta obra colossal de colonização dispunha de um capital de £ 1.000:000. No começo do anno de 1898, o capital era já de £ 5.000:000.

A *Chartered* começou por prolongar a linha ferrea, que parava em Kimberley, até Mafeking. Simultaneamente construiu uma linha telegraphica. Tornava-se entretanto

urgente proceder á occupação do territorio. A Companhia fez um contracto com dois individuos que se comprometeram a organizar uma expedição que, á medida que fosse avançando, iria abrindo um caminho transitavel e semeando-o de fortes aqui e alli. Em tres mezes a expedição abriu uma estrada de 650 kilometros.

A Companhia continuou a sua obra de penetração do territorio durante dois annos e extendeu os seus postos até para além do Lago Nyassa, tendo tratado com varios regulos, entre elles o Gungunhana.

Os colonos, a principio, dispersos por toda a região, agrupam-se nas cidades; abrem-se novas estradas e estabelecem-se novas vias telegraphicas; a Companhia organiza o serviço dos correios, cria estampilhas; procuram-se por todo o paiz minas de ouro, no começo de 1896, havia já mais de duzentas sociedades para a sua exploração.

Dois factos, porém, vieram interromper a continuação d'este desenvolvimento tão rapido da Rhodesia: a guerra dos Matabeles, e a derrota do Dr. Jameson na sua tentativa contra o Transwaal em 1896.

O resultado da guerra contra os Matabeles foi a aquisição para a Companhia de novos e vastos territorios.

Todos sabem o que foi a invasão do Transwaal. As minas de ouro chamaram muita gente a esta nação. Os emigrantes de raça branca eram já em maior numero do que os proprios boers; estes recusavam-se, porém, a conceder-lhes direitos politicos. Os *uitlanders* resolvem recorrer á força; a *South Africa* manda um contingente de soldados para os auxiliar. O Dr. Jameson, por ordem de Cecil Rhodes, com todas as forças de que ponde dispôr, invade o Transwaal, mas foi vencido e aprisionado pelos boers.

A *Chartered* perdeu muito do seu prestigio com esta

derrota e pouco depois os Matabeles sublevam-se de novo. São batidos, mas a guerra rebenta d'outro lado: agora são os Mashonas. A Companhia appella para o governo e ao fim de um anno estava terminada a guerra. O resultado de todas estas aventuras foi a despeza de mais de £ 2.250:000; custa a acreditar como a Companhia poude resistir a toda esta avalanche de calamidades. A ultima guerra do Transwaal causou-lhe tambem prejuizos importantissimos.

Em 1898, foram introduzidas algumas modificações na carta da *South Africa*, tendentes todas a restringir, cada vez mais, a autonomia relativa deixada até então á Companhia, tornando mais efficaz a fiscalização do governo pela nomeação de um *Resident Commissioner*.

Póde affirmar-se de um modo geral que a acção da Companhia da Africa do Sul tem sido benefica. Para isso basta comparar a situação da Rhodesia de ha uns dez annos, com a de hoje. A metamorphose é completa: esse territorio immenso permanecia então sob o regimen do terror, hoje a vida e a propriedade estão garantidas; existem dezenas de cidades espalhadas em toda a extensão da Rhodesia, a religião christã foi implantada, o desenvolvimento material do paiz é extraordinario.

Os recursos financeiros tira-os a Companhia das subscrições dos seus accionistas, dos impostos, das receitas provenientes dos correios e telegraphos, da concessão de licenças, de vendas de terrenos, etc.

Qualquer que seja a sorte que espere a *British South Africa Chartered Company*, a Rhodesia ficará sempre como um testemunho indelevel de uma energia, de uma perseverança e de uma actividade que devem assegurar-lhe a admiração de todos os observadores imparciaes.

§ 2.º

Allemanha (1)

V

Companhia da Africa oriental

Dissemos ao começar este capitulo, que uma das nações, que imitára a Inglaterra na formação de companhias coloniaes, no seculo XIX, fôra a Allemanha.

Os allemães não foram tão felizes como os inglezes, adoptando este processo de colonização. As cartas de concessão são semelhantes ás cartas inglezas: concedem tambem ás companhias direitos quasi soberanos e reconhecem-lhe a faculdade de extenderem os seus dominios por meio de tratados ou pela occupação de territorios deshabitados. O estado reserva para si um direito de ingerencia mais ou menos extenso. Assim, a carta da Companhia da Nova-Guiné attribue ao governo a organização da administração judiciaria e a direcção das relações da Companhia com as potencias estrangeiras. Muitas outras disposições, em tudo semelhantes ás das cartas inglezas, contêm as cartas allemãs.

A mais conhecida das grandes companhias coloniaes

(1) Ch. Salomon, ob. cit., pp. 153 e segg.—Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, pp. 310 e 812 e segg. (4.ª edição).—Léon Say, *Dictionnaire d'économie politique*, t. II, pp. 588 e segg.

allems é a Companhia da Africa oriental fundada, em 1884, pela Sociedade allems de colonizaçã para explorar os territorios adquiridos pelo Dr. Peters, o Dr. Juhlke e o Conde Pfeil. Em 27 de fevereiro de 1885, o governo imperial concedeu á Sociedade uma carta de incorporaçã.

A Companhia da Africa oriental obteve dos chefes indigenas vastissimos territorios em Zanzibar. Este facto não deixou de inquietar o sultã: allegava que os seus direitos de soberania haviam sido violados e que os tratados feitos com os chefes indigenas, seus vassallos, não tinham valor.

No emtanto, teve que reconhecer o facto consummado e submetter-se ás decisões de uma commissã encarregada de fixar a extensã real dos seus territorios. A Inglaterra e a Allemanha concordaram em que se devia reconhecer a independencia do sultã e a sua soberania sobre certas regiões e, entre outras, sobre uma facha de terreno junto á costa, desde o rio Miningani até Kapini. Esta facha era precisamente a que separava do mar o territorio da Companhia da Africa oriental.

Uma situaçã tão desfavoravel não podia durar muito. Ameaçado pelo gabinete de Berlim, o sultã Chalifa decidiu-se a assignar a convençã de 28 de abril de 1888, pela qual cedia á Companhia vastos territorios ao sul do rio Umba.

Nos termos da convençã a Companhia podia tratar com os chefes indigenas, mas só em nome e com a ratificaçã do sultã; ficava com o direito de occupar todas as terras, fortes e construcções pertencentes ao sultã e de adquirir dos seus possuidores propriedades particulares; podia abrir estradas e vias-ferreas, construir telegraphos, explorar minas (dando ao sultã 5 0/0 dos seus lucros) criar bancos,

emittir notas, cobrar a dizima e os direitos de alfandega, etc.

Por outro lado, o sultão ficava com direito a uma parte dos lucros geraes da Companhia e podia, quando expirasse o privilegio, adquirir todas as suas propriedades, construções e estabelecimentos, mediante uma indemnização avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes.

Em virtude de incursões repetidas na região dos Lagos, a Companhia teve que fazer despezas militares demasiado pesadas para as suas finanças, vendo-se forçada a pedir o auxilio do governo allemão.

Em 1890, restabelecida já a paz no seu territorio, a Companhia obteve novas concessões do sultão; depois, em 20 de novembro do mesmo anno, abrem-se negociações entre ella e o governo allemão, negociações que deram em resultado a cedencia a este de todos os seus direitos de soberania. E o mais curioso é que os territorios, que o sultão *arrendára* á Companhia por 50 annos, passaram para a *propriedade* e *soberania* da Allemanha.

Assim, dos dois fins que a Companhia se propunha, economico e politico, o primeiro falhou; o segundo attingiu-o, porque, força é confessá-lo, mediante a intervenção d'ella, a Allemanha conseguiu juntar mais uma nova provincia ao seu imperio colonial, o que de outro modo não teria alcançado, sem grande resistencia das potencias europeas, do sultão de Zanzibar e talvez do seu proprio parlamento.

VI

Companhia da Nova-Guiné

A Companhia da Nova-Guiné fundada em 1884, tinha já feito algumas aquisições de terreno e iniciado a exploração d'esta ilha, a titulo particular, e sem pretender assumir direitos de soberania, quando o governo allemão, em vista do movimento de opinião que se manifestava na Australia e que tinha por fim a annexação completa em proveito da Inglaterra dos territorios situados naquellas paragens, se decidiu a tomar a deanteira. Nos ultimos mezes de 1884, o pavilhão imperial era hasteado em diferentes pontos da costa por officiaes da marinha de guerra, e, em 17 de maio de 1885, a Companhia recebia uma carta de incorporação (1).

(1) Transcrevemos aqui, a titulo de curiosidade, alguns trechos da carta imperial (*Kaiserlicher Schutzbrief*):

«Nós, Guilherme, por graça de Deus, Imperador da Allemanha, Rei da Prussia, etc.

«Fazemos saber e ordenamos pela presente :

«Tendo promettido a nossa protecção, no mez de agosto de 1884, a uma associação de subditos do imperio, a qual tomou o nome de Companhia da Nova-Guiné, para uma empreza colonial por ella tentada em archipelagos situados na parte oeste do Pacifico e que não estão submettidos á soberania (*Oberheit*) d'outra potencia; tendo esta Companhia, num intuito civilizador e com o fim de fundar estabelecimentos de commercio, conquistado e tomado posse de portos e de costas, organizado nessas paragens uma expedição sob a fiscalização do nosso commissario alli residente; tendo sido esses territorios

Por esta carta, a Companhia ficou exercendo direitos de soberania sobre a parte da costa, chamada Terra do Imperador Guilherme, sobre o archipelago Salomão e sobre o archipelago Bismark, outr'ora conhecido pelo nome de ilhas da Nova-Bretanha.

A Companhia administra e governa esta colonia, recebendo em troca todos os direitos realengos, sob a fiscalização das auctoridades allemãs. Investida, em 1888, do direito de jurisdicção, criou dois tribunaes e redigiu uma especie de codigo para uso dos indigenas. Abriu uma linha de vapores entre Finschafen e a Australia. Tem feito bastantes plantações e o seu commercio é assaz importante. De todas as companhias, que criou, é d'esta que a Allemanha tem tirado melhores resultados.

pouco depois collocados sob a nossa protecção pelos nossos navios de guerra, em harmonia com as nossas ordens; tendo-se reunido á Companhia as duas casas de commercio allemãs, que já antes haviam estabelecido feitorias e conquistado propriedades rusticas em alguns d'esses territorios; tendo a Companhia, devidamente representada pelo nosso Conselheiro particular do commercio, participado que accitava estabelecer e sustentar á sua custa, no territorio protegido, as instituições publicas uteis ao desenvolvimento do commercio e á exploração do solo, ao estabelecimento e manutenção de relações pacificas com os indigenas e á sua civilização; mas tendo junto a proposta de que, para conseguir este fim, lhe deveria ser concedida uma carta imperial de protecção, auctorizando-a a occupar as terras sem dono, dispôr d'ellas e a fazer com os indigenas tratados: em consequencia do que fica dito concedemos á Companhia da Nova-Guiné esta carta de protecção e affirmâmos pela presente que assumimos a soberania (*die Oberheit übernommen haben*) sobre os territorios em questão, etc , etc.»

§ 3.º

Belgica

VII

Estado Independente do Congo (1)

O Estado Independente do Congo póde ser tomado como o modelo mais perfeito de uma grande companhia colonial; é sem duvida a elle que se deve, em grande parte, esse movimento de sympathia e de benevolencia com que as actuaes companhias foram acolhidas.

Na segunda metade do seculo XIX, nessa epoca de explorações scientificas e de problemas geographicos, a Africa central foi o campo de acção favorito dos exploradores.

Leopoldo II, rei dos belgas, aproveitando esse movimento geral de curiosidade de terras desconhecidas, reuniu em Bruxellas, em setembro de 1876, uma conferencia geographica, em que figuravam viajantes, geographos e homens politicos. O rei, presidente da associação, disse que «a honra da Europa exigia que se abrissem á civilização essas regiões ainda por explorar e que contava com a conferencia para se levar a cabo essa cruzada de sciencia, de humanidade e de progresso».

Fixou-se, como base inicial das operações da conferencia, o caminho de Zanzibar ao lago Tanganica.

(1) Jean Darcy, ob. cit., pp. 26 e segg. — *Boletim Commercial*, vol. III, n.º 9 (1900), pp. 791 e segg.

Por essa época, Stanley, jornalista americano, realizava a sua memorável expedição através da Africa: partindo de Zanzibar, seguiu em direcção ao Congo, descendo-o em todo o seu curso. Tres annos depois, isto é, em 1877, chegava a Boma, na costa occidental.

Em Bruxellas immediatamente se resolveu que Zanzibar fosse posto de lado, como ponto de partida, e substituído por Boma. Stanley aceitou o convite, que lhe fizeram, para fazer parte da expedição. A fim de organizar esta, formou-se uma sociedade, a Commissão de estudos do Alto Congo, com o capital de 1.000:000 francos, sob a presidencia honoraria do rei.

Em setembro de 1879, começou a heroica travessia da região das cataratas. Em fins de 1881, chegou a expedição a Stanley-Pool. Depois de ter fundado uma nova cidade, Leopoldville, lançou a sua esquadrilla ao rio.

Em 1884, tinham-se concluído quinhentos tratados de suzerania com os chefes indigenas, e haviam-se fundado quarenta feitorias; e assim se foi fazendo gradualmente a conquista do Congo.

Mas tornava-se necessario que a Europa reconhecesse o nascente organismo, que consagrasse a obra do rei Leopoldo. Entabularam-se desde logo negociações diplomaticas, e, em 15 de novembro de 1884, celebra-se a conferencia de Berlim, em que as nações da Europa reconhecem a associação como estado soberano.

O rei Leopoldo foi elevado a soberano do Estado Independente do Congo, tendo tido, comtudo, o cuidado de declarar que entre a Belgica e o novo estado existia apenas uma união pessoal, o que não o impediu de pedir ao parlamento belga 10.000:000 francos para a companhia do caminho de ferro de Matadi a Pool. O credito foi votado.

Em 1890, surge um novo incidente. O Estado do Congo estava novamente sem recursos. Custasse o que custasse era necessario arranjar dinheiro. O rei, para não indispor os espiritos, ao mesmo tempo que pede ao parlamento um novo credito, apresenta um projecto de convenção, segundo o qual a Belgica tinha a faculdade, a partir de 1900, de annexar o Estado Independente do Congo, com todos os bens, direitos e vantagens ligados á soberania d'esse estado. Apresentou tambem um testamento, datado de 2 de agosto de 1889, em que declarava legar, pela sua morte, á Belgica todos os seus direitos soberanos sobre o Congo, e bem assim todos os bens, direitos e regalias ligados á mesma soberania. Por mais extranho que pareça este procedimento, sem precedentes na historia do direito publico, certo é que elle não levantou serias hostilidades.

A intervenção financeira da Belgica, o subsidio annual de 1.000:000 francos do rei soberano e as receitas locais pareciam dever assegurar ao Estado do Congo, para o periodo de dez annos de 1890 a 1900, o equilibrio de um orçamento regular.

Cedo, porém, se viram illudidas essas esperanças; em 1892 produziu-se nova crise. Pensou-se primeiro nos direitos de alfandega, mas o acto geral de Berlim vedara a imposição de direitos de entrada. Por fim sempre se consegue a faculdade de estabelecer esses direitos que, de resto, ainda não foram sufficientes.

E então recorre-se a um expediente extraordinario, mas efficaz: o proprio estado fez-se commerciante. Este systema teve principio de execução em 1885, decretando-se que todas as terras vacantes se considerassem como pertencentes ao estado.

Por outro decreto é prohibida a apanha do marfim e da

borracha em certas terras. O resultado foi que $\frac{3}{4}$ do marfim e $\frac{1}{2}$ da borracha apanhados, vendeu-os o estado.

O estado completou a sua obra augmentando os direitos de saída e apoderando-se de todos os meios de transporte. Ás reclamações, que se levantaram, o estado respondia que elle tambem era commerciante e que pagava sem se queixar os mesmos direitos que os seus concorrentes. Como se o estado não recebesse numa mão o que pagava com a outra! O lucro era, pois, immenso, porque o estado recebia, sob a fórma de impostos e taxas, muito mais do que podia perder em lucro industrial.

Assim, á iniciativa arrojada e pertinaz de uma companhia colonial e á intelligencia lucida do rei Leopoldo deve a Belgica a posse de um estado, militarmente o mais poderoso, e financeiramente o mais prospero de toda a Africa central.

É verdadeiramente prodigioso o que, no espaço de vinte annos, se tem feito no Congo! Em 1880 o movimento commercial do Congo não chegava a 700:000 francos; em 1898 passa de 50.000:000. Em 1899, 42 companhias belgas ou estrangeiras, representando um capital de 91.000:000 francos, funcionavam no Congo e dirigiam empresas financeiras, industriaes, agricolas ou commerciaes. Em 1880, Stanley lançou ao rio os 3 primeiros vapores, em 1898 navegam já mais de 45. Em 1880, o movimento maritimo era quasi nullo; em 1899, apparecem nos portos de Boma e Banana perto de 200 navios.

Como explicar este desenvolvimento excepcional? Em primeiro logar, é preciso levar em conta a excellencia do solo; os productos exóticos, taes como o cautchouc, nem careciam de ser cultivados; o marfim era tambem abundantissimo. Em seguida, e sobretudo, o Estado Indepen-

dente do Congo era uma empreza exclusivamente privada. Teve além d'isso a suprema felicidade de ter á sua testa um homem como Leopoldo II.

O desenvolvimento rapido do Estado Independente do Congo veio destruir um principio, que se considerava assente em materia de colonizaçãõ — os fundadores de uma colonia trabalham para os seus descendentes.

CAPITULO III

As companhias portuguezas

SUMMARIO: — § 2.º *As antigas companhias.* — I. Companhia portugueza das Indias. — II. Companhia do commercio da India. — III. Companhia geral do commercio do Brazil. — IV. Companhia de Cacheu e Rios de Guiné. — V. Companhia de Cacheu e das ilhas de Cabo-Verde. — VI. Companhia da India. — VII. Companhia do Grão-Pará e Maranhão. — VIII. Companhia de Pernambuco e Parahiba. — § 2.º *As actuaes companhias.* — IX. Companhia da Zambezia. — X. Companhia de Moçambique. — XI. Companhia do Nyassa. — XII. Companhia de Mossamedes.

§ 1.º

As antigas companhias (1)

I

Companhia portugueza das Indias

Tambem em Portugal, como no estrangeiro, se reconheceu que as grandes companhias de colonização eram

(1) Vide: Tito Augusto de Carvalho, *As companhias portuguezas de colonização desde o seculo XV até meiado do seculo XIX* (Memoria apresentada, em 1901, ao Congresso colonial nacional) *passim*. — Antonio José de Araujo, *Colonies portugaises d'Afrique*, pp. 15 e segg. — João de Andrade Côrvo, *Estudo sobre as provincias ultramarinas*, t. I, p. 91.

o unico meio de manter relações commerciaes com as Indias.

Foram muitas as companhias que se criaram entre nós. Limitar-nos-hemos, porém, a fazer a historia das mais notaveis d'entre ellas.

Era principalmente o commercio da India, que constituia a mira das ambições dos que disputavam aos portuguezes a supremacia no Oriente.

Filippe II quiz oppôr uma barreira á decadencia, cada vez mais assustadora, do nosso commercio naquellas regiões. As naus, que partiam para a India, eram muitas vezes presas de hollandezes e inglezes. Por isto e tambem pelas perdas, que um commercio assim feito acarretava para o estado, Filippe II pensou em criar, em 1587, uma Companhia portugueza das Indias orientaes, á qual passou o monopolio do commercio, que até então fôra reservado para a corôa.

Esta providencia, como contrariasse os que, á sombra do monopolio do estado, alcançavam lucros illicitos, não foi bem recebida. No emtanto, no mesmo anno da criação da Companhia, governadores e particulares obtiveram licença para enviar nos navios do estado varios artigos de commercio.

Isto mais contribuiu para que a duração da Companhia fôsse ephemera, não chegando mesmo a deixar vestigios de si.

II

Companhia do commercio da India

Depois da dissolução da companhia de que acabamos de falar, varias tentativas se fizeram para a criação de outras, mas todas sem resultado.

Em 1624, de novo e com mais empenho se voltou ao proposito da criação de uma companhia. A situação da nossa India era cada vez mais precaria. Philippe III entendeu que o melhor meio, para atalhar as ousadias e violencias dos estrangeiros, era oppôr ás poderosas companhias de que elles dispunham uma instituição do mesmo genero com valiosos elementos de acção.

Neste empenho, encarregou D. Jorge de Mascarenhas de organizar uma junta que o habilitasse a bem desempenhar-se da missão de que fôra encarregado. Não se limitou, porém, o rei á organização da junta, pois deu a D. Jorge cartas para as outras cidades, além de Lisboa, e para as villas do reino que tinham voto em côrtes, recommendando-lhes que entrassem na Companhia.

Dizia-se nessas cartas que a todos os que quizessem entrar na Companhia «se assegurasse a bôa conta e razão que havia de haver do dinheiro que nelle entrasse, e que para nenhum caso, nem necessidade, por precisa que fosse, se havia de tocar nelle, nem tomar-se ou dispender-se em outros effeitos mais d'aquelles que se ordenára; e que com os ganhos e interesses que resultassem do que cada um mettesse na Companhia, se lhes havia de responder pontualmente, ou para os cobrarem ou para accrescentarem o

mesmo cabedal que trouxessem mettido, como o quizessem e melhor lhes estivesse».

Em todas as instrucções e cartas recommendava-se que se concorresse com a maior quantia possível e que tudo se fizesse com a maior promptidão.

Comquanto a ideia da fundação da Companhia fosse acolhida com favor, parece que houve difficuldade em reunir os elementos necessarios para a sua fundação, pois as condições do paiz eram más e a maior parte das camaras só com grande sacrificio consignaram quaesquer quantias para tal fim.

Não obstante todos os obstaculos, a criação da Companhia era assumpto em que muito se confiava e em que se trabalhava com empenho. D. Jorge de Mascarenhas contava que com as quantias já obtidas em Castella e Portugal e com as que se podiam ainda obter, esta Companhia seria *a maior cousa do mundo*.

Finalmente, em agosto de 1628, foi approvedo o regimento da Companhia. No principio do anno seguinte achava-se ella prompta a funcionar e empregavam-se todos os meios para haver as quantias que haviam sido subscriptas.

Entretanto as difficuldades com que luctava o governo de Filippe III eram cada vez maiores; a India e o Brazil reclamavam immediato soccorro. Tudo isto influiu na administração da Companhia, de modo que, em 1631, a camara de Lisboa foi quasi obrigada a emprestar-lhe 20:000 ducados para acabarem de se aviar as naus. Apesar de todos os auxilios, a Companhia teve uma vida muito ephemera.

III

Companhia geral do commercio do Brazil

A predilecção pelas companhias coloniaes não acabou com a expulsão dos Filippes.

D. João IV, incitado pelo padre Antonio Vieira, entrou no mesmo caminho. E, se considerarmos que, longe de se terem attenuado, mais poderosas eram as causas, que aconselhavam a criação de companhias coloniaes a fim de restaurar o commercio e a navegação, não é para extranhar a sollicitude com que D. João IV adoptou aquelle processo de colonização.

O padre Antonio Vieira pensava que a criação de uma companhia podia servir para nos defender dos hollandezes. O plano do illustre prégador tinha por base, que o dinheiro dos christãos novos empregado na companhia fosse isento do confisco; era o meio de attrair os capitaes. O padre Antonio Vieira, cujo plano foi tenazmente combatido pela Inquisição, não se limitou a fazer a proposta a D. João IV; defendeu-a em varias cartas e escriptos e até em sermões.

Apezar de toda a opposição da Inquisição, por alvará de 6 de fevereiro de 1649, era criada a Companhia geral do commercio para o Brazil, cuja duração foi fixada em 20 annos.

A Companhia obrigou-se a construir e armar 36 navios de guerra, 18 em cada anno. Foi-lhe concedido o estanco ou exclusivo de quatro generos de mantimentos para o commercio com o Brazil: vinho, farinhas, azeite e bacálhau. Com este fim permittia-se-lhe mandar ao Alemtejo e a

outras partes do reino comprar os vinhos trigos, azeites e carnes que necessitasse, podendo-os conduzir como quizesse, tornando obrigatorio que lhe dessem barcos, carretos e cavalgadas para a dita conducção, pagando ella os fretes. Mais tarde foi-lhe dada a administração do contracto do pau do Brazil.

A Companhia obrigava-se a concorrer para a recuperação dos portos em poder do inimigo. E de facto a frota da Companhia desempenhou um papel importantissimo na campanha contra os hollandezes, que terminou pela capitulação de Pernambuco (1654).

Não obstante os serviços prestados, a Inquisição e outros interessados nunca puderam perdoar o triumpho do padre Antonio Vieira. Quando a rainha D. Luiza, viuva de D. João IV, tomou conta do governo como regente, foi facil insinuar-lhe no animo a conveniencia de acabar com os favores com que os christãos novos eram tratados pela Companhia. Foram-lhe cerceados successivamente todos os privilegios, desde o da isenção do confisco para os capitaes n'ella empregados até o do estanco dos quatro generos, a que acima nos referimos.

Assim, pouco a pouco modificada e cerceada dos seus privilegios, a Companhia do Brazil foi arrastando uma vida pouco prospera, vindo a ser extincta por alvará de 1 de fevereiro de 1720.

IV

Companhia de Cacheu e Rios da Guiné

A ideia da formação de companhias coloniaes não deixou de ser applicada tambem ás possessões africanas, com-

quanto taes companhias tivessem principalmente em vista o trafico da escravatura.

A primeira companhia, que se criou para a Africa occidental, foi a Companhia de Cacheu e Rios da Guiné, em 1676.

A Companhia era obrigada a reedificar a praça de Cacheu e a pagar aos officiaes e funcionarios administrativos e ecclesiasticos. Em compensação, gozava de privilegios exclusivos importantes. Todos os navios que não fossem da Companhia não podiam levar fazenda do reino e só ella podia fazer o commercio e trafico nos rios e sertões da Guiné. O capitão-mór de Cacheu, embora nomeado pelo governo, estava subordinado á Companhia. Além das obrigações já mencionadas, cumpria-lhe pagar as despezas dos serviços ecclesiasticos e seculares, dos officiaes de justiça, fazenda e guerra; obrigava-se ainda a municiar a praça de Cacheu e a manter os soldados e officiaes necessarios para a sua defeza.

Foi muito curta a duração d'esta Companhia.

V

Companhia de Cacheu e das ilhas de Cabo-Verde

Foi em 1690, que se constituiu a Companhia de Cacheu e das ilhas de Cabo-Verde, que teve, como a que precedeu, uma ephemera duração.

Tinha principalmente em vista o trafico da escravatura para as colonias hespanholas. D. Pedro II emprestou da fazenda real 200:000 patacas á Companhia, ficando o governo interessado em $\frac{4}{9}$ partes dos lucros. Foram-lhe

concedidos privilegios identicos aos da Companhia de Cacheu e Rios da Guiné. Entre as clausulas da sua concessão deve notar-se, comtudo, a de ser isento de direitos o vinho que mandasse para Cabo-Verde e Cacheu. O principal deposito da Companhia era na ilha do Principe, onde ella sustentava uma companhia de infantaria que para alli fôra mandada da metropole, e onde criou uma alfandega e construiu uma fortaleza.

Uma outra concessão, que lhe foi feita, consistia na isenção de direitos de mercadorias no valor de 40:000 cruzados, caso expedisse para Cacheu e Cabo-Verde o dobro d'aquella somma.

A Companhia de Cacheu estabeleceu feitorias na ilha do Principe e em varios pontos da costa da Guiné, onde affluíam navios do Brazil, sobretudo da Bahia.

Por decreto de 25 de agosto de 1706 foi declarada extincta a Companhia e revogados os seus privilegios, prolongando-se ainda por algum tempo a liquidação total, pois, em 1719, ainda se providenciava sobre o ajustamento das suas contas. As fortalezas e praças, que havia construido, foram logo, no começo do seculo XVIII, abandonadas pelos brancos, que transportaram para o Brazil o commercio assaz importante que faziam no Principe e na Guiné.

VI

Companhia da India

Apezar da Companhia do commercio da India, criada em 1628, não ter correspondido ás esperanças que nella se haviam depositado, nem por isso se desistiu da criação

de uma companhia colonial, que dêsse impulso ao nosso commercio naquella rica região. É que a preponderancia que iam adquirindo, com grave detrimento nosso, as companhias formadas pela Hollanda, pela Inglaterra e pela França mostraram aos nossos homens publicos a conveniencia de se seguir o exemplo d'essas nações coloniaes.

Por carta regia de 24 de março de 1685, D. Pedro II recommendava ao vice-rei da India o estabelecimento de uma companhia, que desenvolvesse o nosso commercio no Oriente.

A companhia constituir-se-hia com o capital de 1:500 cruzados, sendo o que faltasse posto pela fazenda real. Os capitaes com que a India subscrevesse deviam ser remetidos para Lisboa.

Era concedido á companhia, o commercio exclusivo no reino de pannos grãs, cochomilha, coral lavrado e toscos, esmeraldas, prata, ouro e dinheiro; e na India, de canella, pimenta, lacre de formiga, anil, cravo, noz, incenso e toda a sorte de especiarias e de drogas. Pertencer-lhe-hia o commercio de Moçambique com os mesmos privilegios com que era feito pelo delegado do governo até então. Estes privilegios eram concedidos á companhia pelo prazo de 12 annos, que podia ser prorogado; emquanto ella durasse, não podia ser auctorizada a formação de outra companhia para o estado da India, Moçambique, Rios, nem para qualquer parte do Cabo de Bôa-Esperança para dentro.

Comquanto não se regateassem á companhia favores e privilegios de toda a sorte, á formação d'ella pozeram-se grandes obstaculos, principalmente por parte da gente da India, que não queria acceitar a clausula de mandar para o reino os capitaes com que subscrevesse. Julgava-se lá que

no reino não queriam a formação da companhia e por isso haviam redigido as condições propostas por fórma inaceitavel. E assim foi que organizaram a companhia na India, formulando as condições de modo a formar mais na India uma companhia nova e independente do que a estabelecer uma succursal da companhia geral.

Em 1694, enviaram-se para o reino as condições que se julgavam justas e convenientes. Entretanto a Companhia fundava-se em novembro do mesmo anno.

Os primeiros passos foram coroados de exito e esperava-se obter lucros mais avultados, quando, em 1697, chegaram do reino as resoluções quanto ás propostas da India; negaram-se muitos dos privilegios pedidos e o rei declarava que, se os deputados da Companhia não quizessem acceitar as modificações indicadas, devia ser extincta a Companhia que se havia formado.

A rejeição d'estas condições e as difficuldades de um commercio regular com Mombaça, cercada pelos arabes, vieram enfraquecer muito a Companhia da India. Resolveu-se, no emtanto, apresentar de novo o assumpto á consideração do rei. Enquanto se aguardava a resposta, sobreveio a perda de Mombaça, que foi muito prejudicial á Companhia. Foi tal o choque soffrido que todos os que nella tinham interesses se pronunciaram pela sua dissolução, na impossibilidade de continuar apenas com o negocio de Moçambique.

Por alvará de 2 de outubro de 1699 foi extincta a Companhia.

VII

Companhia do Grão-Pará e Maranhão

É á iniciativa intelligente e ousada do Marquez de Pombal que se deve a criação da poderosa Companhia do Grão-Pará e Maranhão, destinada á exploração e ao commercio de parte dos nossos dominios na America do Sul.

Adam Smith (1) extranha, que Portugal ainda criasse companhias numa epoca em que todas as nações da Europa repelliam aquelle processo de colonização. Escreve o eminente economista: «Em 1775, quando esta politica já havia sido abandonada por todas as nações em virtude do seu absurdo, Portugal adoptou-a, pelo menos em duas das principaes provincias do Brazil, a de Pernambuco e a de Maranhão».

Heeren explica a predilecção do Marquez de Pombal pelas companhias, pelo odio que o grande ministro de D. José tinha aos jesuitas, em cujas mãos se achava todo o commercio do Brazil.

Leroy-Beaulieu (2) diz que a politica do Marquez de Pombal já não causa tanta admiração a quem notar que, 20 annos antes, a Hespanha criara a Companhia das Caracas, cujos resultados foram excellentes.

De resto, não nos parece que o systema das companhias coloniaes já tivesse sido posto de parte, como affirma

(1) Adam Smith, *Recherches sur la nature et les causes de la richesse des nations*, t. I, p. 186.

(2) Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, p. 56.

Smith, pois que algumas companhias, comquanto criadas alguns annos antes de 1755, ainda não tinham sido dissolvidas: assim, a Companhia hollandeza das Indias orientaes só liquidou em 1795 e a celebre Companhia ingleza das Indias só em 1857; e sobretudo é preciso não esquecer que a Companhia franceza das Indias, a segunda, foi criada em 1785, isto é, 30 annos depois da Companhia do Grão-Pará e Maranhão.

Fechado este pequeno parenthesis, entremos propriamente na historia da Companhia do Grão-Pará e Maranhão.

A criação d'esta Companhia não foi bem recebida por muitos negociantes, cujos interesses brigavam com os privilegios extraordinarios, que a ella foram concedidos.

Em virtude de uma representação dirigida ao rei, em 1754, pelos habitantes da capitania do Grão-Pará, o Marquez de Pombal conseguiu que varios negociantes da praça de Lisboa tomassem a resolução de constituir uma companhia, que a um tempo desenvolvesse o commercio e concorresse para melhorar as condições economicas do reino.

Por alvará de 7 de junho de 1755, foram approvadas as condições de formação da Companhia. Constituia ella um corpo politico composto de um provedor, oito deputados, um secretario e seis conselheiros. O provedor e os secretarios deviam ser commerciantes portuguezes, naturaes ou naturalizados, que tivessem pelo menos 10:000 cruzados de interesse na Companhia. Os conselheiros deviam tambem ser commerciantes, mas não era para elles exigida a condição relativa ao capital. A Companhia e o governo d'ella seriam immediatos ao rei e independentes de todos os tribunaes maiores e menores, de modo que tudo o que pela meza ou direcção da Companhia se ordenasse teria devida

e plenaria execução, como se fossem decisões dos tribunaes.

Foram mandados pôr á disposição da Companhia varias casas e armazens. Concedeu-se-lhe tambem logar e área que fossem apropriados para edificar estaleiros para os seus navios, armazens e estancias para guardar e conservar tudo o que lhe pertencesse. Foi-lhe permittido construir navios mercantes e de guerra e recrutar soldados e marinheiros para a guarnição das suas frotas e naus.

Assegurou-se-lhe a propriedade das presas que fizesse e a indemnização de qualquer navio que perdesse por motivo de guerra. Tinha, além d'isso, a jurisdicção interna sobre a gente de mar e de guerra dos seus navios. Nem do reino, nem do Brazil, podia sair embarcação alguma que não fosse no corpo da frota da Companhia.

A fim de que podesse occorrer a todos os encargos, concedia-se-lhe o commercio exclusivo de Grão Pará e Maranhão, «para que nenhuma pessoa possa mandar ou levar ás sobreditas capitancias, e seus portos, nem d'elles extrair mercadorias, generos, ou fructo algum, mais do que a mesma Companhia, que usará do dito privilegio da maneira seguinte. . . ». Seguem-se varios artigos fazendo restricções aos preços da venda de mercadorias, fixando-se os lucros maximos que a Companhia podia perceber.

Tambem lhe foi concedido o direito exclusivo de resgatar os escravos negros nas costas de Africa para introduzi-los no Grão-Pará e Maranhão e vendê-los pelos preços que se ajustassem.

A maior parte dos artigos para consumo da Companhia eram isentos de direitos.

O capital da Companhia era de 1.200:000 cruzados, divididos em 1:200 acções de 400\$000 réis cada uma. O

prazo para a duração dos seus privilegios foi fixado em 20 annos, podendo prolongar-se por mais dez. No intuito de attrair capitaes, prescrevia-se que o commercio da Companhia não só não prejudicaria a nobreza das pessoas que para ella entrassem, no caso em que a tivessem herdado, mas, pelo contrario, seria até proprio para mais facilmente se alcançar a nobreza adquirida.

Como se vê, a nada se poupou o Marquez de Pombal para dar a esta Companhia efficazes elementos de acção. O seu pensamento era aproveitá-la para mais larga expansão do commercio e da influencia portugueza no Brazil. E foi assim que se ordenou que, por conta da Companhia, se estabelecessem sete feitorias desde a cidade de Belem até á capital do Rio Negro, a fim de facilitar a navegação e o commercio.

Constituida como estava, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão tinha, com effeito, grandes elementos de prosperidade.

Em pouco tempo, os seus navios cruzaram os mares e iam em demanda de novos mercados até aos portos do Oriente, da Africa e do Brazil. A importancia que teve bem se póde avaliar, se se disser, que a frota, que, em 1759, regressou ao reino, se compunha de 41 navios, que vinham carregados de valores em dinheiro (202:000,500 réis em ouro e 18:000,500 réis em prata) e, d'entre outros generos dos portos do Brazil, de assucar, sola, coiros de cabelo, pau Brazil, grande quantidade de madeiras, etc.

Apezar dos erros commettidos pelos seus administradores e dos abusos que se deram por parte dos seus empregados, a Companhia distribuia aos seus accionistas bons dividendos. Nos primeiros quatro annos (1755 a 1759), distribuiu o dividendo total de 19 $\frac{1}{2}$ 0/0; depois, o dividendo foi suces-

sivamente de 6, 7, 8, 9 $\frac{1}{2}$, 10 e 11 $\frac{1}{2}$ 0/0, sendo o ultimo, distribuido em 1777, antes da extincção da Companhia, de 8 $\frac{1}{2}$ 0/0.

Os privilegios e exclusivos da Companhia e tambem os abusos das suas administrações tinham levantado contra ella séria opposição. Talvez fosse por isso que o Marquez de Pombal, terminado o periodo de 20 annos marcado para a sua existencia, entendeu não dever prorogar este prazo, e a 5 de janeiro de 1778 era assignado o decreto que a extinguiu, abolindo toda a negociação exclusiva, que lhe pertencia. Devemos ainda notar que a extincção da Companhia não foi sem difficuldades, pois o celebre ministro da marinha, Martinho de Mello e Castro, mostrava-se inclinado a aproveitar aquelle instrumento de desenvolvimento das colonias.

VIII

Companhia de Pernambuco e Parahiba

Outra companhia que mereceu toda a protecção do Marquez de Pombal foi a Companhia de Pernambuco e Parahiba, cujos estatutos, em tudo identicos aos da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, foram approvados por alvará de 7 de agosto de 1759.

O fundo da Companhia era de 3.400:000 cruzados, repartidos por 3:400 acções de 400\$000 réis cada uma.

A Companhia de Pernambuco e Parahiba adquiriu largo desenvolvimento em poucos annos. Fez construir grande numero de navios, e occupou-se em larga escala da exploração dos territorios da capitania de Pernambuco, dispen-

sando todo o auxilio aos que se dedicaram á agricultura e ao commercio.

Acompanhou quasi sempre, durante o periodo da sua existencia, a Companhia do Maranhão, e tambem, como ella, pouco sobreviveu á queda do Marquez de Pombal. O decreto de 8 de maio de 1780 proclamou a sua extincção.

§ 2.º

As actuaes companhias (1)

IX

Companhia da Zambezia

«Accusados perante o mundo de povo inerte e sem aptidão colonizadora, escreve o sr. Conselheiro Julio de Vilhena (2), calumniados nos nossos intuitos sempre humanitarios e colonizadores, escarnecidos até nos fastos incontroversos da nossa mais gloriosa historia, precisamos mostrar que não nos fallece a coragem para os empreendimentos grandiosos, nem se nos entibia o animo para operar a grande obra da nossa restauração colonial.

«Mas, para que ninguem nos não possa contestar a soberania da Africa oriental, precisamos demonstrar que a conquistámos por todos os titulos, não só pelo valor guer-

(1) Antonio José Araujo, ob. cit. pp. 222 e segg. — Henry de Varigny, *Mozambique, passim*.

(2) Julio Marques de Vilhena, *Relatorio* precedendo o decreto de 30 de setembro de 1891, na *Collecção de Legislação colonial* do mesmo anno, p. 485.

reiro, pela fé religiosa, pela exploração scientifica, mas tambem pelo capital e pela industria».

Em 30.000:000\$000 réis foram avaliadas as despesas a fazer só com a provincia de Moçambique. Mas o estado não dispunha de recursos tão consideraveis. Portanto, se outro meio não existisse, teria, ou de aliená-la ou de deixá-la cair a pedaços no embate das paixões que alli pullulavam. Foi para tirar o paiz d'esta situação embaraçosa que nos nossos dias se julgou conveniente recorrer novamente ao systema das grandes companhias de colonização.

Apezar de, já antes d'esta epoca, se terem dado alguns passos neste sentido, póde-se comtudo affirmar que o decreto de 30 de setembro de 1891, a que nos temos referido, marca o inicio da introducção, entre nós, das modernas companhias de colonização.

Se contarmos a Companhia da Zambezia, que rigorosamente fallando não é uma companhia com poderes magestáticos, são quatro as grandes companhias coloniaes portuguezas. Esboçaremos, neste capitulo, ao de leve, a historia de cada uma d'essas companhias, deixando para a segunda parte do nosso trabalho a apreciação da oportunidade e conveniencia da implantaçáo d'este systema de colonização em Portugal.

Por decreto de 26 de dezembro de 1878, o sr. Paiva de Andrade obteve uma concessão na Zambezia, pela qual ficava com a posse das minas de ouro, conhecidas e não exploradas, pertencentes ao estado e situadas nos territorios portuguezes que formam aquella provincia. Obteve ainda o privilegio exclusivo, durante 20 annos, da exploração das minas de carvão de terra, de ferro, de cobre e

de outros mineraes, o direito de exploração das florestas pertencentes ao estado, assim como a concessão de 100:000 hectares de terras incultas, situadas na mesma região.

Esta concessão levantou vivos protestos e foi objecto de uma discussão violenta no parlamento, salientando-se, entre os homens eminentes, que a combateram então, Pinheiro Chagas.

Em 1879, constituiu-se em Paris a Sociedade dos fundadores da Companhia geral da Zambezia, que foi reconhecida pelo decreto de 26 de julho de 1880; este decreto estipulava que a posse da concessão não teria logar emquanto a Companhia não tivesse um capital de 1.800:000\$000 réis.

Pelo decreto de 28 de abril de 1898, foi reconhecida valida para todos os effeitos legais a cedencia feita pela Sociedade á Companhia de Moçambique dos direitos da concessão na região privilegiada d'esta Companhia; e ao mesmo tempo a empresa, em que a dita Sociedade devia transformar-se, obrigava-se a alcançar no prazo de 2 annos a contar d'este decreto, um capital de 300:000\$000 réis, pelo menos, que devia ser elevado no fim de 5 annos a 500:000\$000 réis, para poder ter direito á concessão de 1878.

Com o auxilio d'esta Sociedade e de uma outra companhia ingleza, constituiu-se a Companhia da Zambezia.

A historia da administração d'esta Companhia abrange tres periodos: o primeiro vae desde a sua fundação até 1894, data da sua reorganização; o segundo desde 1894 até 1897, epoca em que se inauguraram verdadeiramente os trabalhos regulares em Africa; o terceiro desde 1897 até ao momento presente.

A Companhia constituiu-se em 25 de maio de 1892, com o capital de 540:000\$000 réis. A exiguidade do capital foi

devida á dupla consideração de que era bastante para proceder aos estudos preliminares, e de que era difficil reunir um capital maior antes de concluidos esses estudos. O resultado d'estes estudos foi que a Companhia se devia entregar desde logo de preferencia aos trabalhos commerciaes e agricolas e deixar para mais tarde as explorações mineiras.

Ora duas difficuldades se levantavam: a primeira, era que os prazos da Companhia não eram dos mais proprios para a exploração agricola e commercial, e d'ahi a necessidade de obter novos prazos que estivessem nas condições requeridas; a segunda, consistia na falta de recursos por parte da Companhia.

O governo prestou á Companhia o auxilio que ella lhe pediu, concedendo novos prazos.

O capital da Companhia é elevado a 1.080:000\$000 réis, ficando o estado com 75:000 acções. Em virtude de negociações com a Companhia de Moçambique para a fusão das duas companhias, só em fins de 1896 é que a Companhia da Zambezia se decidiu a dar aos seus trabalhos todo o desenvolvimento compativel com os recursos de que dispunha.

Assentou-se em que se applicassem os recursos da Companhia unicamente a trabalhos cujo resultado fosse seguro e, tanto quanto possivel, immediato, a fim de não se esgotarem os meios de acção da Companhia antes de se terem obtido provas palpaveis da efficacia dos seus esforços. Era preciso, pois, voltar principalmente a attenção para o commercio.

Quanto á exploração agricola, limitar-se-hia a Companhia, por um lado, á plantação de coqueiros, e por outro, á acquisição de um grande numero d'essas arvores já n'um certo estado de desenvolvimento, pois com a applicação de

um pequeno capital tinha-se a certeza de obter, no fim do curto periodo de 10 annos, resultados vantajosos. Em fins de 1897, a Companhia da Zambezia tirava d'essas arvores 46:000\$000 réis liquidos.

A fim de dar um desenvolvimento maior aos seus trabalhos, em 1899, a Companhia, pela emissão de uma nova serie de acções (160:000), elevou o seu capital a 2:700:000\$000 réis. No entanto, esta somma ainda é deficiente para explorar convenientemente todas as concessões da Companhia, que abraçam uma superficie de 155:000 kilometros quadrados. Basta dizer que, tendo a Companhia da Zambezia cento e cincoenta prazos, só na decima parte d'elles tem tratado de desenvolver a agricultura.

Por todos elles tem a Companhia espalhadas perto de quarenta feitorias. Para assegurar os meios de transporte possui, além de um numero consideravel de barcos de madeira e carros de bois, 2 rebocadores e 11 lanchas no Zambeze, e uma via ferrea com 18 kilometros de extensão, unindo Quelimane á feitoria principal dos prazos Andone e Anguase.

Entre as Companhias sub-concessionarias da Companhia da Zambezia devemos citar: a Companhia das minas de hulha da Zambezia, a *Gold fields of Zambezia Company*, a Companhia de Zuabo e a Companhia dos caminhos de ferro da Zambezia.

A Companhia da Zambezia tem um campo vastissimo onde exercer a sua actividade, e, para que o seu futuro seja prospero, não precisa de alargar a sua área; basta que aproveite, por meio de capitaes effectivos e reaes, os feracissimos territorios de que dispõe e que poderia ter já aproveitado melhor.

X

Companhia de Moçambique

Entre as grandes companhias coloniaes, que Portugal criou não só na Africa oriental mas ainda na occidental, o primeiro logar cabe sem duvida alguma á Companhia de Moçambique, quer pela somma de capitaes empregados, quer pela importancia dos terrenos onde exerce a sua acção.

Por decreto de 12 de fevereiro de 1884, foram concedidos a uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, chamada Companhia de Ophir, as minas de Manica, Quitave, Blandir e Inhaxo, na provincia de Moçambique. Esta Companhia comprometteu-se a realizar no prazo de 6 mezes, um capital não inferior a 90:000,000 réis, para proceder a trabalhos mineiros na região da concessão.

Não tendo cumprido as obrigações, que o citado decreto lhe impunha, um outro decreto com a data de 20 de dezembro de 1888 declarava caduca a concessão, que foi transferida para outra sociedade da mesma natureza fundada em Lisboa, sob a designação de Companhia de Moçambique, com um capital de 180:000,000 réis.

Desde que entrou na posse da concessão, a Companhia fez diversos contractos de arrendamento para a exploração das minas, auctorização esta que lhe foi dada pelo decreto de 7 de novembro de 1889 mediante certas condições, das quaes a principal era a obrigação de construir e explorar por conta propria, sem nenhuma subvenção, nem privilegio, nem garantia do estado, um caminho de ferro

que, seguindo o valle do Pungue, do Aroangua ou do Busi, devia terminar em Macequece, districto de Manica, podendo prolongar-se até á fronteira oeste d'este districto.

Tendo a Companhia de Moçambique, em 27 de dezembro de 1889, representado ao governo, que a área da concessão mineira, que lhe foi feita, era mal definida, foi essa área modificada, pelo decreto de 27 de novembro de 1890, nos seguintes termos: os territorios da Companhia ficaram limitados, ao norte, pela bacia hydrographica do Aroangua, ao sul, pela do Busi até á confluencia do Mussapa e pela d'este rio, e ao occidente, pela fronteira do districto de Manica, desde o ponto mais proximo das fontes do rio Mussapa, affluente do Busi, até áquelle que mais se approxima das cabeceiras do Aroangua.

Por este mesmo decreto, a Companhia ficava obrigada a transportar todos os annos á sua custa para as terras da concessão 20 colonos europeus, aos quaes devia dar habitações, trabalho e terras para cultura.

A carta, que está hoje em vigor, com algumas modificações depois introduzidas, é a que foi concedida á Companhia por decreto de 11 de fevereiro de 1891. A grande extensão d'essa carta inibe-nos de a transcrever por completo. Daremos, no emtanto, a summula dos artigos principaes.

O artigo 1.^o é redigido nos seguintes termos: «o governo concede á Companhia de Moçambique, constituída por escriptura de 8 de março de 1888, a administração e exploração, nas condições prescriptas neste decreto, dos territorios da provincia de Moçambique, limitados, ao norte e ao noroeste, pelo curso do rio Zambeze, desde a sua embocadura, e pela fronteira actual do districto de Tete; a oeste, pela fronteira interior da provincia; ao sul, pelo curso do rio Save, até á sua barra mais meridional; ao oriente, pelo

Oceano. — § unico. Esta concessão só se tornará effectiva quando a Companhia tiver augmentado o seu capital e modificado os seus estatutos, em harmonia com as disposições d'este decreto».

De resto a carta da Companhia de Moçambique assemelha-se muito ás cartas das companhias inglezas; a nossa é talvez mais explicita.

Assim, se em qualquer epoca o governo desapprovar as relações da Companhia com alguma potencia estrangeira, será ella obrigada a abster-se dos actos desapproados e a conformar-se com as indicações que superiormente lhe forem dadas (art. 5.º).

O mesmo se deverá observar em caso de conflito com os chefes indigenas, podendo no emtanto a Companhia, com a sancção do governo, fazer convenções com os mencionados chefes, sempre que o seu fim principal não seja regular ou estabelecer relações de character politico (artt. 2.º e 3.º).

A Companhia organizará e sustentará forças policiaes de mar e terra para o exercicio das faculdades e attribuições d'este decreto, não podendo, porém, a concessão d'este direito tolher a acção do governo na defeza dos territorios pertencentes á nação (artt. 6.º e 13.º).

A Companhia obriga-se a prover á instrucção dos habitantes dos territorios que administrar, a regular o commercio das bebidas alcoolicas e a estabelecer, nos seus territorios no prazo de 5 annos, até 1:000 familias de colonos portuguezes (artt. 8.º, 9.º e 10.º).

Nos territorios da concessão a todos é licito o exercicio do commercio, industria ou profissão, cujo exclusivo não será reservado para a Companhia (art. 34.º).

É ella ainda obrigada a respeitar todas as crenças, cultos religiosos, usos e costumes dos indigenas (art. 36.º).

A Companhia será considerada portugueza para todos os effeitos, assim como portugueza deve ser a maior parte dos seus empregados, sendo além d'isso obrigada a hastear nos seus territorios e edificios a bandeira nacional portugueza, a que poderá juntar um distinctivo especial (artt. 15.º, 18.º e 22.º).

O capital social da Companhia será de 4.500:000,5000 réis, dividido em acções de 4500 réis (art. 31.º).

As sociedades, companhias e individuos, que explorarem concessões da Companhia de Moçambique, obrigar-se-hão explicitamente a submeter-se ás leis e auctoridades de Portugal e sujeitar-se-hão á decisão dos tribunaes portuguezes em caso de litigio ou desaccordo (art. 26.º).

A Companhia obriga-se ainda a construir linhas telegraphicas e um caminho de ferro que ligue a bahia do Pungue com a fronteira interior do districto de Manica (artt. 19.º e 20.º).

Em compensação, o governo concede á Companhia: o direito exclusivo de navegação nos rios interiores do territorio da concessão, de exercicio da industria mineira, de pesca do coral e perolas, de caça dos elephantes, o direito de exercer o dominio nos terrenos comprehendidos na área da concessão, o direito de cobrar o *mussoco*, assim como taxas de licenças para entrada, saída ou transito de mercadorias, a faculdade de exercer todos os ramos do commercio e de industria e de colonizar todos os terrenos, bem como a de os arrotear, plantar, cultivar, irrigar, explorar: numa palavra, a faculdade de praticar todos os actos licitos, que sejam necessarios ao exercicio e usufruição dos direitos e interesses que a carta lhe confere (art. 21.º, n.º 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 14.º).

Finalmente o governo poderá, no fim de 25 annos e

depois no fim de cada periodo de 10 annos, modificar ou revogar quaesquer disposições da carta, assim como, se a Companhia deixar de cumprir as estipulações nella contidas, poderá rescindir o contracto sem que ella fique com direito a indemnização alguma (artt. 29.º e 38.º).

Já por duas vezes se introduziram modificações na carta da Companhia de Moçambique: a primeira foi em 30 de julho de 1891, a segunda em 17 de maio de 1897. Não só para não alongar o nosso exercicio, mas ainda pela sua pouca importancia, dispensamo-nos de transcrever as disposições do primeiro d'aquelles decretos.

As principaes alterações introduzidas pelo segundo (1897) foram: prolongação por 25 annos da duração dos privilegios, já concedidos á Companhia por um prazo de 25 annos (art. 29.º da carta primitiva), o que dá a estes privilegios a duração total de 50 annos (art. 9.º). Além d'isto, a Companhia recebeu uma verdadeira delegação dos poderes reaes e passou a substituir o governo portuguez em tudo o que diz respeito á administração do territorio que lhe foi concedido (art. 7.º, n.º 17.º). Quando expirar a concessão, a Companhia fica proprietaria de todos os terrenos que tiver explorado, com a condição de pagar um certo fôro, salvo o direito de resgate por parte do estado (art. 7.º, n.º 17.º). A Companhia póde ainda fazer concessões de caminho de ferro por 99 annos (art. 9.º, n.º 10.º). Em troca de todas as vantagens e direitos concedidos pela carta, o estado recebe 10 0/0 do numero total das acções emittidas ou para emittir, e depois, no fim dos primeiros 25 annos, 2 1/2 0/0 dos lucros liquidos ou 5 0/0, se esses lucros attingirem 10 0/0. Pretendeu-se assim tornar o estado um dos principaes accionistas da Companhia; interessado directamente nos seus resultados financeiros, a fiscalização por elle exercida será para elle

e para os outros accionistas uma nova garantia da bôa administração dos negocios da Companhia.

Por esse mesmo decreto de 1897, os territorios concedidos á Companhia de Moçambique ficaram delimitados: ao norte, pelo curso do rio Zambeze, desde a sua foz mais meridional até ao confluyente do rio Luenha, comprehendendo todas as ilhas, que até 1891 fizeram parte dos prazos da margem direita do Zambeze; ao noroeste, pelo Luenha; a oeste, pela fronteira da provincia de Moçambique, na parte comprehendida entre os rios Luenha e Limpopo e por este ultimo até ao ponto em que é cortado pelo meridiano 32; ao sul, por uma linha partindo d'este ultimo ponto até á intersecção do meridiano 33 com o paralelo 22 e, em seguida, pelo dito paralelo até á costa; a éste, pelo Oceano.

Os productos do territorio, sobre o qual se exerce a acção da Companhia de Moçambique, podem dividir-se em duas categorias: productos agricolas e productos mineiros.

O desenvolvimento da agricultura tem merecido muito pouca attenção á Companhia de Moçambique. E não se póde dizer que a má natureza do solo justifique esta incuria. Com effeito, mesmo sem o trabalho do homem, brotam no estado selvagem sobre o territorio o café, o cautchouc e a canna de assucar. As colheitas de café podiam ser abundantissimas nas regiões montanhosas. O cautchouc é já objecto de um trafico importante por parte dos pretos, apezar de que estes não sabem cultivá-lo. As colheitas da canna de assucar podem tornar-se magnificas, desde que se façam os trabalhos necessarios.

Além d'estes productos, que são os principaes, podem citar-se a cêra, marfim, ebano, urzella, arroz, tapioca, batata doce, laranjas, limões, azeitonas, maçãs, figos, peras:

etc. A videira e as arvores de zona mais temperada, cuja plantação com tanto exito se experimentou no Transwaal, deviam completar a producção agricola dos territorios da Companhia. Para isso o que era preciso, e que falta, é a exploração effectiva.

Quanto a productos mineiros, os jazigos de ouro constituem sem duvida actualmente o elemento mais importante da riqueza da Companhia de Moçambique. As bacias superiores dos rios Lusiti e Revué parecem conter as maiores riquezas auríferas do sudeste africano.

A força armada da Companhia compõe-se apenas de 250 homens.

Linhas ferreas construidas, ha a que liga a Beira com a fronteira ingleza e que foi feita pela *Beira Railway Company*. Duas outras linhas ferreas estão em estudo: uma partirá de Macequece para servir as regiões do Chua, Penhalonga, Inhamucara, Andrada e o valle do Chimeze; a outra irá da Beira a Sena atravez do prazo da Gorongoza e servirá as importantes cidades de Lacerdonia e Tete sobre o Zambeze. É provavel que esta ultima linha fique concluida primeiro, pois já em 1899 havia sido feita una concessão ao sr. Parcheron, engenheiro francez.

Uma linha telegraphica liga o porto da Beira com Salisbury por Macequece e Umtali, seguindo a via ferrea.

De resto, onde a acção da Companhia se tem manifestado de um modo mais evidente, é na Beira. Em 1899, existiam nesta cidade perto de 1:100 habitações em madeira, madeira e zinco e tijollo. Em 1898, as despesas da Companhia foram de 970:000\$000 réis, pois 250:000\$000 réis foram empregados na Beira em trabalhos publicos. Construiu-se uma muralha de defeza contra o mar, aterraram-se os caes, alinharam-se as ruas; melhorou-se a viação publica, eri-

giu-se um novo edificio para alfandega; deu-se de empreitada a construcção de uma ponte caes, permittindo a entrada aos maiores navios, etc.

Fóra da Beira, a acção da Companhia deixa muito a desejar: sob o aspecto da exploração mineira, quasi que se tem limitado a entregar a companhias sub-concessionarias a riqueza do seu solo. Sob o ponto de vista da exploração agricola, a administração da Companhia de Moçambique pouco tem adeantado, tendo apenas formado para esse fim companhias sub-concessionarias, entre as quaes devemos citar pela sua importancia a Companhia de Luabo, a colonia agricola de Manica, a Companhia colonial do Busi, a Companhia do sudeste africano e a Companhia dos prazos da Gorongoza.

Não fazemos a historia de cada uma d'essas companhias, porque consideramos esse estudo fóra do ambito da nossa dissertação.

XI

Companhia do Nyassa

Por decreto de 26 de setembro de 1891, foi concedido á Companhia, que em virtude das clausulas do mesmo diploma a firma social B.^{do} Daupias & C.^a constituisse, a administração e exploração dos territorios da provincia de Moçambique, limitados, ao norte, a éste e a oeste, pelos limites da provincia fixados pelos tratados internacionaes de 30 de dezembro de 1886 e de 20 de maio de 1891, e, ao sul, pelo rio Lurio, desde a sua nascente até á sua embocadura, comprehendendo tambem as ilhas adjacentes da zona maritima correspondente (art. 1.^o).

Seria superfluo transcrever aqui os artigos da carta, desde que nas suas disposições é em tudo semelhante á da Companhia de Moçambique; ás vezes até a redacção é a mesma.

O decreto de 13 de novembro de 1891, além de outras disposições, reduziu a 10:000\$000 réis o deposito de que falava o artigo 41.º da carta e fixou em 10 mezes o prazo para a constituição da Companhia.

Para utilizar as concessões indicadas nos dois decretos acima mencionados, o concessionario organizou uma companhia, sob a designação de Companhia do Nyassa, com o capital social de 4.500:000\$000 réis, somma fixada por um decreto posterior, que prolongava de 25 a 35 annos o prazo por que á Companhia era feita a concessão. O capital primitivamente exigido era de 2.250:000\$000 réis.

Logo que passou o periodo das difficuldades internas, a Companhia do Nyassa pensou em dirigir mais especialmente a sua actividade no sentido de assegurar convenientemente a occupação do territorio collocado sob a sua jurisdicção. Como condição indispensavel para obter este resultado, a Companhia *resolveu* completar e organizar de um modo efficaz a sua força militar, alistando para este fim landins em Inhambane, e requisitando do governo da metropole officiaes para fazer parte do corpo de policia.

Por decreto de 17 de setembro de 1899, o governo approvou o plano da organização da columna de operações, destinada a preparar a occupação dos territorios concedidos, pelo estabelecimento de postos militares a partir da bahia de Pemba, avançando em seguida para o interior e abrindo communicações com o lago Nyassa, estabelecendo linhas telegraphicas e fazendo estudos para o caminho de ferro. Mas a Companhia não tem cumprido o que promettera.

É possível que uma vez delimitado o territorio e assegurada a sua occupação, a Companhia se resolva a explorar convenientemente as vastas regiões collocadas sob a sua administração. O certo é, porém, que até hoje pouco tem feito; não estabeleceu um só colono; dispõe de uma força armada incapaz de qualquer cousa, podendo-se até affirmar que nenhuma das clausulas da carta tem sido pontualmente cumprida.

XII

Companhia de Mossamedes

Nem só na Africa oriental criámos grandes companhias de colonização; é preciso tambem não esquecer a Companhia de Mossamedes na provincia de Angola.

Por decreto de 28 de fevereiro de 1894, o governo concedeu á Companhia de Mossamedes, constituida por José Pereira do Nascimento, a exploração agricola, mineira, florestal, commercial e industrial dos terrenos incultos situados no districto de Mossamedes, limitados, ao norte, pelo rio Curoca, abrangendo a margem direita com uma facha de terreno de 3 kilometros desde a embocadura do mesmo rio até ao ponto em que é cortado pelo paralelo 16 de latitude, por este paralelo até á margem direita do Caculovar, por este rio até á sua junção com o Cunene, por este ultimo até ao ponto em que é cortado pelo paralelo 15, por este paralelo até ao seu encontro com o rio Cuchi, por este rio até ao ponto em que é cortado pelo paralelo 16, e por este paralelo até á fronteira oriental portugueza; a éste, por esta fronteira; ao sul, pela fronteira luso-allema, fixada pela convenção de 1886; e a oeste, por

una linha traçada do Curoca ao Cunene, á distancia de 10 kilometros do Oceano (art. 1.º).

A carta da Companhia de Mossamedes já differe um pouco mais das das companhias precedentes. As suas disposições accentuam principalmente o character agricola, industrial e commercial da Companhia. Referir-nos-hemos apenas aos artigos mais importantes.

O § 5.º do artigo 2.º determina que o capital social da Companhia não seja inferior a 500:000\$000 réis.

«Se no fim de 5 annos, diz o artigo 7.º § 2.º, ainda não estiverem explorados 20:000 hectares, o governo terá direito de dispôr de uma extensão de terrenos, fazendo parte da concessão, egual á que faltar para completar aquelle numero».

Os colonos de nacionalidade estrangeira, que se estabelecerem em territorios da Companhia, ficarão sujeitos ás leis portuguezas, e serão considerados portuguezes para todos os effeitos; a Companhia esforçar-se-ha por que esses colonos não formem centros de população isolados, mas que, pelo contrario, fiquem distribuidos entre os portuguezes (art. 12.º §§ 2.º e 4.º), etc.

Em 10 de maio de 1894, foram approvados os estatutos da Companhia. A Companhia de Mossamedes começou por protestar contra o registro da descoberta de minas de ouro nos seus territorios; o governo deu logo ordens para que fossem annullados todos os registros posteriores á concessão.

Nos primeiros tempos da sua installação, a Companhia entregou-se sobretudo ás operações commerciaes; só mais tarde é que se applicou á exploração agricola e industrial, e, entre outras culturas, fez algumas plantações de cautchouc. Quanto a trabalhos preparatorios de exploração,

deve citar-se a construcção de uma via ferrea de penetração e a organização de uma expedição de estudos.

A construcção do caminho de ferro, que devia ligar a bahia dos Tigres ao Porto Alexandre com o Humbe, foi confiada a uma companhia ingleza.

Por ora a Companhia de Mossamedes pouco tem feito.

SEGUNDA PARTE

SEGUNDA PARTE

AS GRANDES COMPANHIAS COMO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO

CAPITULO I

As antigas companhias

SUMMARIO: — I. Privilegios das antigas companhias. — II. Criticas que lhes foram dirigidas: Raynal, Morellet, Adam Smith e J.-B. Say. — III. Improcedencia de taes criticas, se attendermos ás circumstancias da epoca. — IV. Utilidade das antigas companhias. — V. Causas que presidiram á sua dissolução.

I

Privilegios das antigas companhias

Associar os esforços e os capitaes na realização de grandes empresas commerciaes, ou na de difficeis empreendimentos longinquos, foi decerto expediente que cedo occorreu aos que lançaram as suas vistas para fóra das fronteiras da patria.

Por isso, quanto seria interessante recuar até ás civilizações dos romanos, dos gregos, dos carthaginezes e dos phenicios e ir procurar no modo por que estabeleceram as suas colonias, e nas relações d'estas com a mãe-patria, os rudimentos das grandes companhias de colonização!

Como devia ser curioso ver desenrolar-se aos nossos olhos as phases successivas, por que passou o principio da associação do commercio, até chegar a essa fórmula mais concreta, que aquellas companhias incarnam!

Mas essa divagação pelo passado far-nos-hia espraiair em longas considerações, decerto extranhas ao assumpto do presente trabalho. Foi por isso tambem que, ao fazermos a historia das grandes companhias de colonização, remontámos apenas ao seculo XVI. É, com effeito, a partir d'essa epoca que datam verdadeiramente essas corporações, que occuparam um logar tão importante na historia da administração colonial.

O estado considerava as colonias como um mercado vantajoso para os commerciantes do reino; por isso deixava a estes o encargo de fazer as despezas, cedendo-lhes, em paga dos riscos a que se expunham, privilegios, que lhes permittiam o conservar nas suas mãos todos os lucros.

Assim, concedia ás companhias, que elles organisassem, a soberania e a propriedade dos territorios, que se propunham colonizar. Era isto uma grande vantagem, pois podiam ou cultivar essas terras em beneficio proprio, ou vendê-las ou cedê-las mediante uma certa renda. Mas d'entre os privilegios o mais importante era sem duvida o monopolio de todo o commercio com a colonia, monopolio em geral acompanhado da isenção de direitos, quer para as mercadorias importadas das colonias, quer para as exportadas da metropole.

Estas duas categorias de privilegios correspondiam de facto a dois propositos diversos. Para as companhias, que queriam fundar uma colonia de povoamento e valorizar o solo, como as que colonizaram a America, a propriedade do solo era o ponto capital; para as companhias, cujo unico fim era estabelecer feitorias e traficar com os indigenas, como as que fizeram da Africa e da Asia o campo das suas operações, o monopolio geral do commercio era a vantagem essencial.

As primeiras, as chamadas companhias de povoamento, tinham a obrigação de transportar e estabelecer no seu territorio um certo numero de colonos num tempo determinado, devendo sustentá-los no primeiro periodo da sua permanencia na colonia e mais tarde facilitar-lhes os meios de proverem por si proprios á sua manutenção, quer cedendo-lhes terras incultas, quer collocando-os em situação de utilizarem as suas aptidões e de desenvolverem as suas faculdades de trabalho.

O monopolio do commercio costumava ser dado apenas por 15 ou 20 annos, mas, salvo raras excepções, era sempre prolongado: assim, a Companhia hollandeza das Indias orientaes durou perto de dois seculos e a celebre Companhia ingleza das Indias, criada em 1600, só foi dissolvida em 1857, isto é, viveu mais de dois seculos e meio.

Em troca dos privilegios que lhes eram concedidos, as companhias compromettiam-se a manter a segurança interna e externa da colonia, e, para este fim, delegavam-se-lhes certos attributos de soberania: o direito de paz e de guerra com os potentados e populações indigenas, o direito de construir fortes, recrutar tropas e armar navios de guerra, o direito de fazer tratados de commercio ou de alliança, o direito de jurisdicção civil e militar, etc.

Das antigas companhias coloniaes as mais notaveis e as mais conhecidas foram as que obtiveram o monopolio do commercio. As companhias, que tinham por fim povoar os territorios inhabitados, poucos resultados deram. Foram d'esta natureza as mais antigas companhias francezas até ao reinado de Luiz XIV. Das inglezas, as mais importantes foram a de Londres e a de Plymouth.

II

Criticás que lhes foram dirigidas:

Raynal, Morellet, Adam Smith e J.-B. Say

A concessão de privilegios ás antigas companhias, sobretudo do monopolio exclusivo do commercio, valeu-lhes da parte dos mais notaveis economistas do seculo XVIII criticas crueis.

Raynal, o abbade Morellet, João de Witt, Smith e J.-B. Say pronunciaram contra as companhias dos seculos XVII e XVIII sentenças de morte.

Adam Smith (1) escreve: «Algumas nações abandonaram todo o commercio das suas colonias a uma companhia exclusiva, obrigando os colonos a comprar-lhe todas as mercadorias da Europa de que necessitavam e a vender-lhe a totalidade dos seus productos superabundantes. O interesse da companhia era, pois, não só vender as primeiras o mais caro possivel e comprar os segundos o mais barato possivel, mas ainda não comprar dos segundos, mesmo por este baixo

(1) Adam Smith, ob. cit., t. I, p. 186.

preço, senão a quantidade que tinha a certeza de revender na Europa por preço mais elevado. *De todos os expedientes empregados para impedir os progressos do desenvolvimento natural de uma nova colonia, o mais efficaz é sem duvida o de uma companhia colonial.*

J.-B. Say (1) pouco menos severo é nas suas criticas. Ao argumento de que uma companhia, sendo a unica a comprar nos paizes, que o seu privilegio abrange, evita assim a concorrencia de compradores, e por consequencia obtem as mercadorias por melhor preço, a este argumento responde J.-B. Say do seguinte modo:

Em primeiro logar não se póde dizer que o privilegio afaste toda a concorrencia. Afasta, de facto, a concorrencia dos negociantes nacionaes, concorrencia que aliás seria muito util; mas não exclue do mesmo commercio nem as outras companhias privilegiadas, nem os negociantes livres dos outros paizes.

Em segundo logar muitas mercadorias ha, que não augmentariam pelo facto de se permittir a concorrencia. J.-B. Say cita a proposito o commercio da China. Se partissem de Marselha, de Bordeus, do Oriente navios para irem comprar chá á China, não era provavel que os armadores de todos esses navios reunidos comprassem mais chá do que o que fosse necessario para as exigencias do mercado, pois teriam receio de não poderem vendê-lo todo; logo, o commercio livre não compraria mais do que uma companhia privilegiada e, não o fazendo, porque é que augmentariam os preços?

Mas, continúa J.-B. Say, ainda suppondo que a vantagem

(1) J.-B. Say, *Traité d'économie politique*, t. I, pp. 197 e segg.

de comprar barato fosse tão real como se diz, seria necessario, pelo menos, que a nação participasse d'esse preço vantajoso e que os consumidores nacionaes pagassem menos caro aquillo que á companhia custou menos. Ora é exactamente o contrario o que succede, e a razão é simples: a companhia, que de facto não está desembaraçada da concorrência nas suas compras, está-o nas suas vendas, pois que, por um lado, os seus compatriotas não compram senão a ella as mercadorias comprehendidas no seu monopolio e, por outro, as mercadorias da mesma especie, que poderiam ser apresentadas por negociantes estrangeiros, são afastadas por direitos muito pesados, ou por uma prohibição absoluta. Fica, pois, a companhia senhora dos preços, sobretudo quando tem o cuidado de conservar o mercado mal fornecido; de maneira que, sendo a procura superior á offerta, a concorrência dos compradores mantem o preço elevado da mercadoria.

E assim é que as companhias obtêm lucros usurarios á custa do consumidor.

III

Improcedencia de taes criticas, se attendermos ás circumstancias da epoca

Vejamos se nas condições do commercio do Oriente, no começo do seculo XVII, podemos encontrar factos que expliquem a fundação das antigas companhias.

O proprio J.-B. Say (1) é o primeiro a confessar que «o

(1) J.-B. Say, ob. cit., t. I, p. 206.

privilegio exclusivo de uma companhia é justificavel, quando é o unico meio de abrir um commercio novo com povos longinquos ou barbaros. Torna-se então uma especie de privilegio de invenção, cobre os perigos de uma empresa arriscada e as despesas da primeira tentativa; os consumidores não podem queixar-se da carestia dos productos, que seriam bem mais caros sem isso, pois que nem sequer os poderiam possuir».

Com effeito, estudando as circumstancias politicas e economicas da epoca, facil é achar as razões que fizeram com que as companhias privilegiadas fossem consideradas como o unico meio de attingir o fim que se tinha em vista, isto é, o estabelecimento de relações de commercio com a India oriental e com a America (1).

A liberdade dos mares, principio hoje universalmente accete, era então desconhecido, admittindo-se que as aguas, assim como a terra, pertenciam ao primeiro occupante. D'ahi a necessidade das expedições serem organizadas militarmente, levando além dos marinheiros soldados, além de objectos de troca munições de guerra.

Mas, ainda suppondo que se conseguissem evitar os terribes galeões portuguezes, outras difficuldades se levantavam nas costas do Oriente. O commercio só se podia fazer com o consentimento de principes semi-barbaros, a maior parte das vezes faltando á sua palavra e aos quaes só a força continha em respeito. Nestas condições que poderiam fazer commerciantes isolados, como resistir ás vexações e ás pretensões arbitrarías d'esses tyrannos?

(1) Anquetil Duperron, *L'Inde en rapport avec l'Europe*, t. II, pp. 99 e segg. — Léon Say, *Dictionnaire d'économie politique*, t. II, pp. 549 e segg.

Os estados europeus do seculo xvii não protegiam, como hoje, os seus nacionaes no estrangeiro e muito menos em paizes longinquos; os commerciantes achavam-se, pois, sem protecção, vendo-se obrigados elles proprios a tratar da sua defeza.

Hoje em dia, as varias nações da Europa protegem-se mutuamente, e, em caso de perigo ou de injustiça, põem á disposição umas das outras o auxilio das suas esquadras e o apoio dos seus consules. D'antes dava-se justamente o contrario: faziam uma concorrência sem escrupulo, excitando os indigenas contra as suas rivaes e recorrendo a estratagemas, que só a inveja e a avidez podiam aconselhar.

Tomavam assim proporções assustadoras as difficuldades e perigos do commercio com as Indias.

Mas, ao lado d'estas razões politicas, encontramos razões de ordem economica não menos poderosas.

Os capitaes eram pouco numerosos e de uma timidez excessiva.

A deficiencia dos conhecimentos geographicos occasionava grande perda de tempo e ás vezes era até causa de naufragios.

Quasi que não existia divisão do trabalho, de modo que aquelle, que expórtava mercadorias para a India, tinha que vigiar o seu consumo e proceder por conta propria ao abastecimento para a Europa; o mesmo commerciante reunia assim occupações, que são hoje objecto de quatro ou cinco commercios diversos. Facil é calcular a perda de tempo e de capitaes que resultava d'esta accumulacão de funcções.

As expedições duravam muito tempo; era necessario esperar um anno ou dois a volta de qualquer navio que se mandava á India.

Para bem se vêr as consequencias funestas do commercio particular de então, basta figurar um navio de armadores livres em viagem para a India. Os trabalhos, as fadigas, os riscos e perigos que o cercavam nem se podem calcular. Se o apanhava no mar um temporal que lhe despedaçava os mastros, estava tudo perdido. Ás vezes, por acaso, apparecia ao longe outro navio; fazia-lhe signal para vir em seu soccorro e por um momento julgava-se salvo; o outro, porém, via no primeiro um inimigo e proseguia na sua derrota, calculando friamente os lucros que lhe podiam advir da perda de um rival.

E, ainda mesmo quando a viagem corria bem, a concorrência, que faziam uns aos outros, causava-lhes prejuizos consideraveis. Um grande numero de navios entrava quasi ao mesmo tempo num porto. O que acontecia? Era que o primeiro que chegava apoderava-se de todas as mercadorias que havia, ficando os outros sem carga de retorno. Se, porém, chegavam todos ao mesmo tempo, offereciam mercadorias em numero superior ás necessidades do mercado, o que reduzia extraordinariamente o preço da venda, e requisitavam productos indigenas em quantidade superior á offerta; resultado: uma alta desmedida dos preços da compra.

Para estabelecer um movimento constante de trocas, tornava-se necessario regularizar o trafico, espaçar convenientemente as partidas e as chegadas dos navios, proporcionar o numero das viagens ás necessidades das regiões a explorar; só uma companhia podia conseguir este *desideratum*.

Numa palavra, a hostilidade de nações europêas poderosas e já estabelecidas na India; a necessidade de submeter pela força os principes indigenas; a falta de pro-

tecção aos nacionaes; a raridade dos capitaes e os numerosos riscos de perda; a insufficiencia de conhecimentos geographicos; a falta de divisão do trabalho; a concorrencia dos commerciantes: taes foram as multiplas razões que levaram á criação das antigas companhias de colonização. E, se é verdade, que a conservação prolongada e indefinida dos seus monopolios trouxe graves consequencias tanto para a India como para a Europa, forçoso é confessar, que muitos motivos havia, que explicam perfeitamente a origem e a instituição d'essas corporações.

IV

Utilidade das antigas companhias

As antigas companhias exerceram uma influencia benefica no desenvolvimento da industria e do commercio.

As industrias, sem mercados e sem materias primas, de-finhavam a olhos vistos. O commercio luctava com o pequeno numero de navios e com a falta de segurança dos transportes.

Pela divisão dos seus capitaes em acções, as companhias conseguiram reunir sommas avultadas e lançá-las no commercio marítimo. Os piratas começaram a desaparecer no dia em que os navios navegaram sob uma direcção superior, e não isolados como outr'ora.

«O enthusiasmo pelas companhias apoderou-se a tal ponto dos espiritos, escreve Rougier (1), que houve nações que

(1) J.-C. Paul Rougier, *Précis de législation et d'économie coloniale*, p. 458.

não conheceram limites no emprego de um tal processo de colonização».

Sob o ponto de vista politico, as companhias contribuíram para que se estreitassem os laços entre a marinha de guerra e a marinha mercante. Os agentes das companhias, investidos de direitos soberanos, tratavam de potencia a potencia com os povos longiquos; a milhares de leguas da metropole, representavam-na, tornavam-na conhecida, faziam-na receiar e respeitar; obrigavam os povos barbaros á obsevancia da fé jurada.

Na ordem economica, auxiliaram o desenvolvimento das grandes casas de commercio, criaram e formaram um pessoal maritimo novo e trouxeram para a Europa productos exóticos, mercadorias e materias primas, que ella desco-nhecia.

«Nos paizes longinquos, escreve ainda Rougier (1), sob o ponto de vista da moral e da civilização, comquanto tivesse havido numerosos casos de ganancia, de exacções e de violencias, as companhias propagaram, comtudo, os principios em que se baseiam as sociedades modernas, abrindo mercados ás riquezas naturaes da Asia, da Africa e da America, dando o exemplo do trabalho e da iniciativa particular».

No emtanto, quando desapareceram, não se ouviam senão recriminações contra o seu regimen oppressivo e contra os desmandos das suas administrações. Mas quem não quizer ser accusado de injustiça não deve esquecer os serviços que ellas prestaram na sua origem. «Os escriptores contemporaneos, diz Leroy-Beaulieu (2), que censuram com

(1) Rougier, ob. cit., pp. 459 e segg.

(2) Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, p. 67 (4.^a edição).

tanta severidade a instituição das companhias privilegiadas no seculo XVII, esquecem-se de que, apesar do desenvolvimento da iniciativa privada e dos progressos da sciencia economica, nós perpetuamos instituições que não merecem menores reparos, as nossas companhias de navegação por exemplo».

V

Causas que presidiram á sua dissolução

Como acabamos de ver, as antigas companhias exerceram uma influencia consideravel e util no desenvolvimento da industria e do commercio. Como explicar, pois, a sua ruína, o seu descredito e o seu desaparecimento?

É preciso notar, em primeiro lugar, que ellas nasceram de condições peculiares do seculo XVII. Era natural que viesse uma epoca em que as ideias e as condições sociaes fossem differentes, não se adaptando a uma organização commercial criada em vista de necessidades anteriores. Tambem as companhias não quizeram ceder á força das circumstancias. Nós vimo-las, com effeito, em presença dos pedidos legitimos dos consumidores, entrincheirarem-se atraz da omnipotencia e da rotina dos seus privilegios; esforçarem-se por obter a renovação dos seus monopolios; recorrerem, neste intuito, a todos os expedientes, como tentativas de corrupção dos homens de estado e offerecimento de emprestimos aos estados, que se achavam em más condições financeiras.

Por outro lado, os erros de administração não tiveram conta. Nas colonias poucas feitorias se tornavam precisas;

o importante era a sua collocação (1). Mas as companhias multiplicavam o numero de feitorias de um modo exaggerado, estabelecendo algumas em logares que nada justificava.

A fim de enganar o publico, dando-lhe a illusão de uma riqueza e de um poder que estavam longe de ter, mantinham uma legião de empregados, que passavam o tempo inventando o modo, por que mais commodamente poderiam enriquecer-se á custa das companhias. Por isso tambem não faltaram prevaricações.

Os dividendos, em vez de serem tirados dos lucros, iam-se buscar ao capital. Com taes principios os beneficios não podiam deixar de ser insignificantes e as despezas enormes.

Póde-se dizer, que as antigas companhias coloniaes tinham, na sua propria organização, as causas da sua decadencia. Eram demasiado vastos, em geral, os territorios das concessões; o monopolio levava a excessos e violencias, e produzia descontentes e inimigos. Accrescente-se a isto a ingerencia por vezes excessiva dos governos nos seus negocios e o quadro ficará completo.

Foram victimas do seu proprio absolutismo, dos erros da sua administração e das irregularidades dos seus empregados. Todo o mal consistiu em arvorá-las em systema invariavel e em conservá-las numa epoca em que já não podiam offerecer vantagens de natureza a compensar os obstaculos, que punham ao commercio livre.

(1) Maurice Harbulot, *Système colonial* no *Dictionnaire d'économie politique* de Léon Say, t. II, pp. 965 e segg.

CAPITULO II

As modernas companhias

SUMMARIO: — I. Reapparecimento das grandes companhias de colonização no seculo XIX. Causas da sua criação. — II. Diferenças entre as antigas e as modernas companhias. — III. Duplo fim das companhias modernas. Paizes que podem submeter-se á sua acção. — IV. As cartas: direitos, obrigações e garantias. — V. A acção das companhias é preferivel á acção do estado: Leroy-Beaulieu, Etienne, Vigouroux, Rambaud e Rougier. — VI. Inconvenientes apontados: Cauwès. Critica. — VII. Resultados politicos e financeiros: a Inglaterra e a Allemanha. — VIII. A nossa opinião: as grandes companhias como methodo transitorio de colonização.

I

Reapparecimento das grandes companhias de colonização no seculo XIX. Causas da sua criação

O governo inglez, concedendo, em 1881, uma carta de privilegio á Companhia de Borneo, introduziu de novo na administração colonial o systema das grandes companhias, pois o seu exemplo foi seguido por outras nações, como Portugal e a Allemanha.

Procedendo d'este modo, obedeceu a Inglaterra a um

plano geral de reforma do seu systema colonial? É esta a opinião de muitos escriptores distinctos. Para elles o governo inglez, por um d'esses regressos ao passado tão frequentes na historia, depois de ter substituido em materia de colonização a acção das companhias pela acção directa do estado, renegou a sua politica e erigiu novamente em systema o emprego de processos, que deixára cair no esquecimento.

Da concessão successiva de quatro cartas a sociedades particulares, concluem esses escriptores a restauração do systema das companhias privilegiadas. Nós pensamos pelo contrario, com Carton de Wiart (1), que a criação de taes corporações deve ser antes considerada como um processo accidental e, por assim dizer, como um expediente da politica colonial ingleza do seculo XIX.

E o character peculiar d'esta politica sempre contraria a reformas systematicas e radicaes mais nos confirma na nossa opinião. Dobrando-se a todas as contingencias de tempo e de lugar, sempre desligada de principios theoreticos immutaveis, recorre a cada passo aos expedientes mais diversos, comtanto que sirvam para conseguir o fim que se propoz. Quando a febre da expansão colonial o atacou, o governo britannico, querendo augmentar um imperio já de si enorme, considerou que o antigo processo das grandes companhias de colonização podia prestar grandes serviços dadas certas circumstancias.

Que lhe importava que essas companhias, com a delegação de poderes soberanos que a sua formação implica, estivessem em perfeita contradicção com os principios do

(1) Carton de Wiart, ob. cit., p. 204.

estado moderno? Que lhe importavam as condemnações proferidas contra esse systema de colonização? Se as circumstancias recommendavam a adopção de um tal processo, porque não empregá-lo? E foi a estas considerações de oportunidade, que as companhias deveram a sua criação.

O systema das grandes companhias foi, como já dissemos, adoptado pela Allemanha e por Portugal.

Em França em 1891, Etienne, sub-secretario de estado das colonias, apresentou á apreciação do senado um projecto de lei tendente a criar, pelo menos nas regiões menos accessiveis das possessões francezas, companhias munidas de cartas e exercendo sobre vastos territorios poderes analogos aos das companhias inglezas. Este projecto foi apresentado 5 annos depois da concessão da carta da Nigeria, 3 depois da da Ibea, 2 annos apenas depois da da *Sout Africa*. Apresentado de novo, em 1895, não chegou a ser approvedo. Concorreu talvez para isso o facto das colonias francezas terem já recebido nessa epoca uma organização administrativa, que se coadunava mal com qualquer ideia de companhias investidas de poderes soberanos.

Mas, que circumstancias foram essas, que influiram no espirito dos governos europeus para os levar a adoptar esse systema de ha muito abandonado?

Para Leroy-Beaulieu (1), as novas companhias privilegiadas mal se distinguem das antigas companhias das Indias. As mesmas razões politicas e economicas, que originaram as antigas, deram a vida ás modernas.

Não podemos concordar com a opinião do eminente es-

(1) Leroy-Beaulieu, *De la colonization*, p. 802 (4.^a edição).

criptor. Com effeito, quaes foram as razões que nós apontámos como justificando a constituição das companhias nos seculos XVII e XVIII? Politicas, foram principalmente a falta de liberdade dos mares, a ausencia de protecção por parte dos diversos estados aos seus nacionaes e a rivalidade das differentes nações; economicas, foram sobretudo a deficiencia dos conhecimentos geographicos, a raridade e timidez dos capitaes, a falta de divisão do trabalho e a ignorancia absoluta das exigencias dos mercados.

Póde, porventura, affirmar-se que razões d'esta natureza ainda existiam, quando a facilidade das communicações e a rapidez do telegrapho tinham deitado por terra todos os obstaculos, vencido todas as distancias?

O fundamento justificativo do reaparecimento das actuaes companhias é outro (1). É que as operações coloniaes dirigidas pelo estado dão logar por vezes a graves difficuldades; os governos correm o risco de se comprometterem em guerras dispendiosas e sempre mais ou menos reprovadas pelo opinião publica. E mais ainda: as fluctuações e as incertezas da politica ameaçam impedir a colonização; os parlamentos experimentam uma certa repugnancia em votar creditos para as colonias, creditos, cuja utilidade a maioria dos eleitores desconhece. Ahi estão as razões que, a nosso ver, decidiram a adopção do systema das companhias coloniaes pelos estados modernos.

(1) Cf. adeante n.º V, pp. 138 e segg.

II

Diferenças entre as antigas e as modernas companhias

Não se póde dizer com verdade que as novas companhias são a resurreição integral das antigas. Se em muitos pontos se lhes assemelham, differem d'ellas tambem por certas modificações, que as ideias modernas introduziram na sua constituição.

Os privilegios outr'ora concedidos, que implicavam um monopolio geral e absoluto do commercio, ficaram reduzidos á attribuição de alguns direitos soberanos menos importantes. O monopolio geral do commercio, que parecia ser da propria essencia das grandes companhias de colonização e que lhes era universalmente reconhecido, é formalmente interdicto ás companhias do seculo XIX. Effectivamente, entre as companhias contemporaneas, nenhuma tem de direito monopolio absoluto de commercio, outras têm apenas monopolios particulares.

É que, de facto, nenhuma das razões, que fizeram criar outr'ora esses monopolios, subsiste hoje. Os riscos de toda a especie, que corriam os capitaes empregados no commercio da India, a longa immobilização, que soffriam em virtude da lentidão das operações, tornaram a concessão de um monopolio do commercio tão justa como necessaria. Seria ocioso oppôr a este quadro a segurança e as facilidades multiplas de que goza hoje em dia o commercio, a rapidez da sua acção e a protecção assegurada aos nacionaes em todos os pontos do globo.

O monopolio do commercio foi necessario, os seus resul-

tados chegaram mesmo a ser beneficos. Já a este proposito, citámos a opinião favoravel do proprio J.-B. Say. Hoje, pelo contrario, a attribuição de um monopolio geral do commercio a uma companhia seria tão perniciosa quanto injustificavel.

E do mesmo modo, a delegação de direitos soberanos feita ás companhias de colonização era perfeitamente conforme aos principios do direito publico de ha 200 annos; mas constitue uma derogação manifesta ás theorias geralmente admittidas nos nossos dias. Por isso tambem os governos, concedendo-os, cercam-nos de garantias mais seguras do que as que exigiam antigamente: a fiscalização ministerial que as antigas companhias desconheciam quasi por completo, pelo menos nos seus primeiros tempos, é rigorosa nas companhias contemporaneas.

Facil é comprehender os motivos da autonomia mais larga, de que aquellas gozavam: além de que era conforme aos sentimentos de uma epoca, em que a centralização na administração do estado não era tão apertada como é actualmente, aquella autonomia era ainda reclamada pela situação economica geral. E assim é que a difficuldade das communicações impedia evidentemente ao governo a vigilancia efficaz da administração de uma companhia que operava na India, quando uma mensagem, para lá chegar, gastava muitos mezes. Acontecia ás vezes até estar uma companhia em guerra aberta com outra, sua rival, sem que nada se soubesse na Europa, continuando a existir boas relações entre as respectivas metropoles.

As companhias antigas e modernas distinguem-se entre si ainda debaixo de outros pontos de vista. Assim, as primeiras tinham por objecto principal as operações commerciaes, ao passo que das segundas algumas ha até, que não exercem

directamente o commercio ; quasi que se limitam a incitá-lo nos territorios submettidos á sua jurisdicção. O seu fim supremo é a criação, a preparação de um estado de cousas, que favoreça, de um modo geral, o desenvolvimento economico das colonias ; e para isso as companhias modernas estabelecem nos seus territorios uma administração summaria, mantendo a ordem e procedendo aos trabalhos preparatorios.

Carton de Wiart (1) chama-lhes, com razão, *companhias de governo* ; é, de facto, ás receitas ordinarias de um governo, que ellas vão buscar os seus recursos.

E, como diz ainda o mesmo escriptor (1), « a sua preocupação principal não é, ao contrario das que as tinham precedido, não é o estabelecimento de feitorias na costa maritima, mas penetrar no interior das terras, nos *hinterlands* ainda isentos de occupação effectiva ; o seu primeiro cuidado organizar a administração ».

Apontaremos ainda uma ultima distincção entre as companhias d'outr'ora e as actuaes. É que estas ultimas, contrariamente ao que succedia com as primeiras, são obrigadas pelos governos, em obediencia a considerações philanthropicas, ao cumprimento de certas obrigações moraes. Taes são, entre outras, a obrigação de abolir a escravatura, a de respeitar os costumes dos indigenas e a de restringir o commercio do alcool.

(1) Carton de Wiart, ob. cit., p. 227.

III

Duplo fim das companhias modernas.
Paizes que podem submeter-se á sua acção

A missão, que as companhias coloniaes desempenham, tem um duplo fim: em primeiro logar, a occupação e a penetração, em nome do estado, do territorio entregue á sua administração; em segundo logar, a exploração e valorização do solo colonial.

A combinação das suas operações commerciaes com a missão politica, que recebem dos governos, expõe-na Etienne (1) com notavel clareza: «Eu tinha precisamente debaixo dos olhos os exemplos de uma potencia colonial, que havia alguns annos pozera em pratica o methodo da colonização pelas companhias privilegiadas. Em tres vastas regiões da Africa, a Inglaterra applicára este processo com um exito completo: na costa occidental, no Este africano e na Africa austral. De que modo procedera? — Em condições tão simples quanto efficazes, que podem resumir-se assim: uma companhia commercial constitue-se, tendo á sua frente personagens importantes do estado. Esta companhia, que é apoiada e auxiliada pelo governo, aspira á posse de tal ou tal região, em geral, incompletamente occupada. Apenas de posse, pede-lhe uma carta, que lhe permite proceder com actividade, estar segura do dia de amanhã; depois avança, estende-se em varias direcções, occupa alguns pontos escolhidos com cuidado, d'onde pre-

(1) Eugène Etienne, *Les compagnies de colonisation*, pp. 16 e segg.

tende dominar o paiz ; mas a sua extensão territorial não a absorve a ponto de a fazer perder de vista o lado pratico das cousas, installa-se onde o commercio reclama o seu apoio e, d'este modo, em pouco tempo, a sua missão é dupla : explora um territorio enorme em nome e no interesse dos seus accionistas, ao passo que o retém ou reivindica em nome e por conta da Inglaterra. Tambem os resultados não se fazem esperar : a occupação politica caminha ao lado da utilização economica, quando esta não precede aquella».

São, pois, dois os fins de uma companhia : por um lado, a occupação, a posse do territorio, por outro lado, a valorização do solo, pela exploração agricola, mineira ou commercial. Numa palavra : ao lado do fim politico, o fim economico.

Mas esta dupla missão politica e economica podem as companhias desempenhá-la com proveito em toda a parte, em qualquer territorio, seja qual fôr o adeantamento dos povos que o habitam, qualquer que seja o seu grau de civilização ?

Não. As grandes companhias de colonização só se concebem em territorios em que nenhum interesse foi criado, onde não ha ninguem a desapossar.

É esta tambem a opinião de Leroy-Beaulieu (1) : «É em paizes absolutamente rudimentares, no seio de povos ou antes de tribus desorganizadas, é na Africa do centro e do sul, nas grandes ilhas tropicaes da Oceania até hoje innocupadas, que se constituem, com a approvação de certas potencias europêas, essas sociedades de colonização privilegiadas».

(1) Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, pp. 802 e segg. (4.^a edição).

Nesta mesma ordem de ideias, o distincto economista define a grande companhia de colonização, investida de um privilegio de soberania: *um instrumento de penetração e de primeira valorização das regiões por organizar.*

Por consequencia, para que a acção das companhias seja efficaz, é necessario que o paiz seja habitado por tribus, que não tenham o sentimento nacional, porque, quando têm que lutar com povos barbaros, mas já com uma certa cohesão, então as probabilidades de exito são menores: uma companhia não supporta facilmente as despezas militares.

Vem a proposito citar o que se deu com a *East Africa Company*. Forçada pelo governo e pela opinião publica a occupar a Uganda o mais depressa possivel, não fosse os allemães installarem-se naquella riquissima região, o resultado foi este: apesar de soccorrida com subsidios votados pelo parlamento, as suas finanças não supportaram as despezas da guerra, e, ainda não eram passados 3 annos depois da sua criação, e já a Companhia entabolava negociações com o governo inglez para que este lhe comprasse os seus direitos.

IV

As cartas: direitos, obrigações e garantias

As cartas das grandes companhias de colonização distinguem-nas das sociedades anonymas da metropole. Não significa isto que, pelo facto de serem companhias privilegiadas, percam a sua capacidade civil e commercial; mas a concessão da carta importa a attribuição de certos direitos

soberanos, necessarios para o cumprimento da missão especial, que lhes é imposta.

Poderiam porventura as companhias coloniaes desempenharem-se do encargo, que assumem, sem que se lhes concedessem poderes mais extensos do que ás sociedades anonymas da metropole? Evidentemente não podiam, e é esta a justificação das cartas.

Os direitos soberanos attribuidos ás grandes companhias coloniaes são entre outros os seguintes: o direito de organizar a administração rudimentar do territorio; o direito de entabolar e de concluir negociações com os chefes indigenas ou com as companhias estrangeiras; o direito de constituir, côm o fim de provêr á segurança interna da colonia, uma força de policia europêa ou indigena (1); o direito de ceder, dadas certas condições, parte das vantagens de que gozam a companhias sub-concessionarias.

A fim de occorrer ás despesas administrativas, os governos permitem-lhes, que cobrem contribuições dos indigenas e dos colonos e que estabeleçam taxas de portagem, taxas de entrada, de transito e de saída sobre as mercadorias.

Dão-lhes além d'isso as cartas o direito exclusivo de propriedade sobre a parte inoccupada dos territorios concedidos; o monopolio de trabalhos publicos, da investigação e exploração das minas, etc. Mas é preciso notar, que o estabelecimento de qualquer monopolio geral do commercio é absolutamente prohibido.

(1) Ás vezes, e são d'isto exemplo quasi todas as companhias inglezas, essa força de policia transforma-se num verdadeiro exercito, emprehendendo operações militares, como as campanhas contra os matabeles, a de Illarin e outras, a que atraz nos referimes.

São assim, em toda a força da expressão, companhias de governo, desempenhando este papel nos minimos detalhes, chegando algumas a cunhar moeda, a emittir estampilhas em seu proprio nome e a possuir jornaes officiaes, como tem, por exemplo, a *South Africa*.

Que não se imagine, porém, que as companhias gozam de todos estes privilegios, sem que se lhes imponham certas restricções e garantias.

Entre as garantias avulta a que exige o caracter nacional das companhias. Este caracter revela-se por varias fórmas: pelo titulo; pela obrigação que as companhias têm de estabelecer a sua séde social no paiz do qual houveram as cartas; por serem obrigadas geralmente a ter por directores individuos nacionaes e a arvorarem um pavilhão com um disco especial, indicando qual o paiz que representam.

Se as companhias possuem ou vêem a adquirir portos na extensão dos seus territorios, constituem-se na obrigação de deixar entrar livremente os navios de guerra nacionaes e de prestar-lhes todos os soccorros possiveis, salva compensação pelos trabalhos executados ou pelas provisões e material fornecidos.

Uma outra garantia é a que diz respeito á fiscalização, que os governos exercem sobre as companhias, sobretudo pelo que respeita ás relações externas. Facil é de conceber que a metropole, concedendo ás companhias uma certa liberdade de acção na sua administração interna, entenda dever reservar para si a direcção da politica externa. E assim é que em todas as cartas se encontram disposições, taes como a que segue: «Se, em qualquer occasião, o governo desapprovar as relações da companhia com qualquer potencia estrangeira, a companhia terá que renunciar aos actos desap-

provados e deverá acatar e cumprir as instrucções que lhe forem dadas oficialmente».

A intervenção do governo ainda se manifesta em outras circumstancias, por exemplo, quando a companhia cede uma parte ou a totalidade dos seus privilegios, cedencia que só é permittida com o consentimento do mesmo governo.

Finalmente, uma garantia suprema para os governos consiste no direito de revogarem as cartas no caso de inobservancia dos seus preceitos. Uma disposição da carta da *South Africa*, que se encontra reproduzida na da nossa Companhia do Nyassa, e que se achava tambem na da de Moçambique antes de 1897, é a seguinte: «o governo poderá ao fim de 25 annos, contados a partir da data da concessão da carta, e depois d'isso no fim de cada periodo de 10 annos, ajuntar, modificar ou revogar uma ou varias disposições da carta e decretar novas clausulas em substituição; ou como desenvolvimento das primeiras».

Entre os encargos das companhias modernas devemos citar os seguintes: a execução de um programma de trabalhos publicos; a obrigação de respeitar a religião, as leis e os costumes dos indigenas, salvo naquillo que ellas tiveram de contrario á humanidade; a obrigação de communicar cada anno o orçamento do exercicio passado e as previsões para o exercicio futuro, na parte que se refere ás receitas e despezas feitas pelas companhias na qualidade de poder publico (1).

Por ultimo, as companhias constituem-se na obrigação de impedir por todos os meios ao seu alcance a escravatura nos territorios submettidos á sua jurisdicção.

Taes são, de um modo geral e resumido, os principaes privilegios e encargos das modernas companhias.

(1) Este preceito não é commum a todas as cartas.

V

A acção das companhias é preferivel á acção do estado :
Leroy-Beaulieu, Etienne, Vigouroux, Rambaud e Rougier

Muitos são os escriptores, que pensam que as grandes companhias são um instrumento incomparavel de colonização. Leroy-Beaulieu, Louis Vigouroux, Étienne, Rambaud e Rougier, e entre nós o sr. Conselheiro Julio de Vilhena e o sr. Vicente Almeida d'Eça são d'esta opinião.

Para estes escriptores as companhias facilitam a apropriação pelo estado de novas regiões, sem levantar quer no interior, quer no exterior os protestos que a acção directa do governo decerto faria nascer.

Os parlamentos oppõem-se em geral á votação de creditos, cuja utilidade os eleitores não comprehendem bem. Encontram-se sempre num paiz homens publicos para os quaes não deixam de causar cuidados os encargos e responsabilidades de uma politica de expansão colonial. Os inglezes imperialistas chamam-lhes ironicamente os *Little Englanders*; no entanto são em numero bastante consideravel para influirem seriamente nas decisões dos governos (1). Se o governo inglez ou o governo allemão tomassem sobre si o alargamento da esphera de influencia das nações, que respectivamente dirigem, não faltariam decerto protestos violentos a criticarem-lhes as iniciativas.

Em 1881, lord Granville fazia na camara a seguinte declaração: «Ha, contra a annexação de Borneo pela corôa

(1) E. Carton de Wiart, ob. cit., p. 244.

obstaculos que a tornam impossivel. Estes obstaculos não existem contra a occupação do paiz por uma companhia com carta».

E o que se deu a proposito da formação da Companhia de Borneo, teve tambem logar com a *South Africa*. As palavras de lord Grey a este respeito são significativas «foi sómente quando lord Salisbury me assegurou que *nunca conseguiria do parlamento os creditos necessarios*, que eu consenti em ser nomeado membro do Conselho».

E claro que os governos forçados a optarem por uma de duas soluções — abster-se por completo, ou recorrer a um meio disfarçado — não hesitam, decidindo-se pela segunda.

Por outro lado, as complicações internacionaes, que a acção directa do estado geralmente suscita, podem até certo ponto evitar-se, recorrendo ás grandes companhias de colonização. Por meio das grandes companhias, a Inglaterra conquistou disfarçadamente uma parte importantissima da Africa. Tanto a Allemanha como a França foram illudidas por este modo astuto de proceder.

«Se o zelo das companhias, escreve Leroy-Beaulieu (1), desperta demasiado a attenção e provoca protestos das potencias estrangeiras, o governo condemna publicamente o seu procedimento, ou declara que não tem informações, quando ás escondidas não faz senão estimulá-las. Depois, um dia, quando a conquista vae já adeantada, o governo decide-se a intervir abertamente, declara que o territorio conquistado pela companhia em silencio pertence-lhe, e, ou acceita oficialmente o protectorado, como fez o governo inglez relativamente aos dominios da Companhia de Borneo, ou então

(1) P. Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, p. 804 (4.ª edição).

vae mais longe ainda, annexa os territorios, como fez o governo allemão com a região situada entre os Grandes Lagos e Zanzibar».

É esta mesma ideia que apresenta Rougier (1), quando escreve: «as companhias são uma cortina (*screen*), que permite esconder até ao momento opportuno a acção governamental; esta só se mostra quando já não ha inconveniente. Foi assim que a Inglaterra só acceitou no momento desejado o protectorado sobre a ilha de Borneo».

É nisto que consiste principalmente a utilidade das grandes companhias de colonização: escondem a responsabilidade do governo, quando este precisa atacar. Póde dizer-se que uma nação lucra sempre empregando aquelle processo de colonização: tem tudo a ganhar quando os actos das companhias são coroados de exito; e nada soffre quando provocam conflictos, porque o governo não os sanciona. Está ainda na memoria de todos esse episodio passado em 1896, e que ficou conhecido pelo nome de *Jameson Raid*. Mal chegou a Londres a noticia do desastre do dr. Jameson, o governo reprovou o procedimento da *South Africa*, ficando assim salva a sua responsabilidade.

Lord Courtney fez, nessa occasião no parlamento inglez, a seguinte declaração: «Estou certo que, se o *Colonial Office* assumisse directamente a administração da Rhodesia, as nossas difficuldades seriam muito maiores do que o foram até agora. Acontece muitas vezes, que os agentes do governo dão certos passos sem para isso terem auctorização, e a difficuldade de os desapprovar é muito maior do que a de desapprovar os agentes de uma companhia».

(1) J-C. Paul Rougier, ob. cit., p. 463.

As companhias têm ainda em seu favor a simplicidade e flexibilidade dos meios que empregam ; criam installações summarias e ao mesmo tempo efficazes. Basta citar, para confirmar esta affirmação, o testemunho de um ministro das colonias, confessando a inferioridade do seu departamento. Ouçamos o que diz Chamberlain : « Não posso imaginar que o meu departamento conseguisse fazer o que fez a *Chartered* : construir caminhos de ferro, centenas de milhares de estradas e tudo o mais que foi empreendido para occupar tão rapidamente o territorio submettido á sua administração ».

O estado tem a vantagem de não comprometter directamente os seus capitães na obra da colonização ; a colonia a de não ficar sujeita a receber a repercussão desagradavel das desavenças dos partidos e dos reviramentos da politica.

Conforme nota Dupuis (1), « as companhias, entregando a direcção das suas empresas a pessoas competentes, interessadas no seu exito e desligadas dos partidos politicos, podem dar ás operações commerciaes um espirito de unidade, que em geral falta á administração das colonias geridas pelo estado. Limitando a sua acção a uma região determinada, devem adaptar melhor os seus processos e os seus regulamentos ás exigencias dos paizes explorados do que o estado, tendo que governar muitas colonias, sujeitando muitas vezes a regras uniformes regiões, que muito differem pelos seus costumes, pelas suas necessidades, pelo seu clima e pelas suas producções ».

(1) Charles Dupuis, *Compagnies privilégiées*, no *Dictionnaire d'économie politique*, de Léon Say, t. II, p. 590.

«Seria difficil encontrar nos annaes da colonização official, escreve Carton de Wiart (1), exemplos de uma acção tão rapida como a da Companhia do Niger, quando, ameaçada pela politica invasora da Allemanha, enviou M. Thamson que em 7 mezes percorreu toda a região do baixo e do medio Niger e assegurou a sua posse á Inglaterra, antes mesmo que o governo allemão tivesse tempo de começar a execução dos projectos que tinha em mente».

A *Selous Road*, na Rhodesia, é um outro exemplo de occupação rapida por uma companhia com carta.

A esta rapidez de acção as companhias juntam ainda uma politica de iniciativa arrojada na adopção de methodos novos e uma constancia e uma uniformidade na sua linha de conducta, pouco communs nos governos, submettidos ás variações e ás criticas parlamentares.

É preciso, emfim, não esquecer a economia orçamental enorme, que para o estado resulta da conquista e da valorização dos territorios ser emprehendida por associações particulares. Estes paizes novos, organizados sem que a mãe-patria dispenda um real, nem por isso deixam de ser para a nação, que criou as companhias, novos mercados para o seu commercio e para a sua industria.

Mas, se a nação julgar deficiente o que a companhia fez, tem a faculdade de revogar a sua carta e de substituir a sua administração á acção da companhia. Foi o que succedeu com a *Ibea*. Rambaud (2) mostra-nos optimamente como os factos se passaram: «O governo inglez exigiu da Companhia mais do que poderia exigir dos seus proprios

(1) E. Carton de Wiart, ob. cit., p. 251.

(2) Alfred Rambaud, *Les compagnies de colonisation* (artigo publicado, em setembro de 1899, no jornal francez *Le Matin*).

officiaes e funcionarios. Obrigou-a, a cada passo, a subordinar os seus interesses commerciaes ás ambições do imperialismo britannico. Em 1890, a fim de preceder os allemães, forçou-a á occupação da Uganda, occupação que não custou um *schilling* á Inglaterra. Depois, quando viu que o dominio da *Ibea* estava completamente pacificado, os italianos e os allemães resignados com o seu insuccesso, todas as tribus indigenas submettidas, novas cidades erguidas, portos, estradas, caminhos de ferro construidos, e que, por ter feito politica imperial, em vez de se limitar ao commercio, a Companhia estava completamente arruinada, obrigou-a a liquidar, isto é, a ceder-lhe todas as suas acquisições. Não reembolsou mesmo os accionistas do total das suas despezas, avaliado em 500:000 libras; elles não receberam senão metade (250:000 libras) e ainda quatro quintas partes d'esta quantia foram pagas pelo sultão de Zanzibar. Assim, a Inglaterra annexou por uma somma insignificante (50:000 libras) um paiz cinco ou seis vezes maior do que a França, já em via de organização e onde se tinham feito trabalhos publicos!•

VI

Inconvenientes apontados: Cauwès. Critica

Expostos os argumentos a favor das grandes companhias, vejamos agora os que se lhes oppõem.

Entre todos os escriptores, que combatem a colonização pelas grandes companhias coloniaes, salienta-se o eminente economista francez Cauwès, que, quer no seu *Cours d'économie politique*, quer num folheto intitulado *Les nouvelles*

compagnies de colonisation privilégiées, não perde o ensejo, nem ha argumento de que não lance mão para mostrar os inconvenientes e os obstaculos, que aquelle processo de colonização offerece. Nós, sendo os primeiros a reconhecer defeitos nas grandes companhias de colonização, contudo permittimo-nos a liberdade de não seguir o illustre escriptor em todas as suas criticas.

De resto, a nossa discordancia não é absoluta: Cauwès censura *sempre* as grandes companhias coloniaes; nós defendemo-las *unicamente* para as nações, que as podem constituir sem recorrer ao capital estrangeiro. Ao apreciar as companhias portuguezas diremos a razão porque, a nosso vêr, este processo de colonização não serve para as nações, que, como Portugal, não se encontram naquellas circunstancias.

Cauwès começa por dizer que as companhias do seculo XIX gozam de uma soberania muito imperfeita; que não têm a soberania plena nem em face dos estados que lhe deram existencia, nem sob o ponto de vista do direito internacional; que atraz d'ellas existe necessariamente um estado politico, porque nas relações dos estados civilizados não é permittido, que um territorio pertença soberanamente a uma sociedade privada, ou a particulares. E tanto assim é, que em todas as cartas se encontra o preceito de que as companhias devem acatar as deliberações dos governos pelo que respeita ás relações externas.

Se estes são os factos, se o estado nas relações com as outras potencias não se esconde completamente atraz das companhias que dotou com um privilegio, mas, pelo contrario, assume a responsabilidade dos seus actos, onde está então a vantagem tão apregoada das companhias serem uma cortina (*screen*)?

«A cortina, diz Cauwès (1), é bastante transparente: vê-se bem através d'ella a mão que a segura. Foi na qualidade de plenipotenciario, com a approvação do chanceller do imperio, que o consul geral allemão, em Zanzibar, assignou, em 1886, a carta da *Öst Africanische Gesellschaft*. Poder-se-ha sustentar que a carta de privilegio foi para a Allemanha um meio de disfarçar a sua acção? Os fortes não têm necessidade de esconder o seu jogo.

«Quanto aos fracos já a experiencia mostrou a Portugal que a cortina não é um escudo. O tratado de 20 de agosto de 1890 não só impediu que a Companhia de Moçambique continuasse a sua marcha para o norte, como tambem expulsou Portugal da região dos Grandes Lagos e, o que é mais, feriu de um modo que não foi só humilhante, mas irremediavel, o futuro da colonização portugueza na Africa central».

Concordâmos que para os fracos a cortina nem sempre é um escudo; é por isso tambem que no capitulo III d'esta segunda parte não reconhecemos essa vantagem para Portugal em formar companhias de colonização.

Mas, afirmar categoricamente, como faz Cauwès, que as companhias de nada servem, mesmo para as nações poderosas e ricas, é fugir á evidencia dos factos.

Para nos servirmos do proprio exemplo de Cauwès, perguntaremos: poderia a Allemanha ter annexado ao seu imperio a provincia de Zanzibar, sem o auxilio da Companhia do Este africano? Pois, não é bem de vêr que as outras potencias da Europa protestariam logo, reclamando para

(1) Paul Cauwès, *Les nouvelles compagnies de colonisation privilégiées*, pp. 7 e segg.

si uma parte na divisão dos territorios do sultão? Ao passo que com a intervenção da Companhia tudo se facilita: esta obtem do sultão a concessão dos territorios e mais tarde, por um contracto com o governo allemão, cede a este os seus direitos.

Ainda um outro exemplo. Em 1889, a Allemanha enviára representantes ao Lobengula e ao mesmo tempo o Transwaal pretendia, como a Allemanha, os territorios d'aquelle potestado africano. Conta-se até que, tendo o presidente Kruger mandado fazer uma carta do Transwaal, ao vêr o mappa disse, apontando para o territorio do Lobengula e dos Suazis: — Porque não fizeram isto tambem amarello? Amarello era a côr que indicava nos mappas os territorios transwaalianos. Ambas as nações tinham pretenções áquelles territorios, e entretanto a Inglaterra apoderava-se d'elles por meio da *South Africa*. Eis mais um caso em que uma companhia serviu de cortina, escondendo a acção do governo inglez.

Cauwès é de opinião que, em toda a parte onde a colonização pelos esforços dos individuos ou de associações não privilegiadas fôr impossivel, deve-se recorrer á acção do estado. O estado moderno tem forças sufficientes para emprehender a obra da colonização. Essas forças faltavam, pelo contrario, aos estados dos seculos xvii e xviii; a situação precaria das finanças e do credito publico não lhes fornecia os capitaes necessarios. Absorvidos em luctas continuas na Europa, como fundar um imperio colonial, enviar para lá tropas, provêr ás despezas da guerra, governá-lo e administrá-lo? Hoje o credito dos estados, que têm as suas finanças florescentes, é incomparavel, e o que nós vemos é os estados sustentarem pecuniariamente as companhias privilegiadas!

Pelo que diz respeito á acção militar, está provado que as companhias são incapazes de fazer a guerra. A acção das companhias coloniaes é, pois, exclusivamente pacifica, o que o mesmo é que dizer, que ella nem sempre é possível.

Ao argumento de que as grandes companhias são um instrumento muito *util* de colonização, responde Cauwès dizendo que os estados modernos não têm *necessidade* de recorrer aos seus serviços. Mas do facto de não ser *necessaria* uma determinada instituição, póde porventura concluir-se que ella não seja *util*? O que se pretende saber é se ha, ou não ha, vantagem em empregar o systema das grandes companhias coloniaes, e não se tal systema é, ou não, imprescindivel.

De resto, Cauwès nega apenas a utilidade d'este systema para as nações que têm as suas finanças florescentes; logo, affirma implicitamente que as que não se acharem naquellas circumstancias devem criar companhias de colonização. Tambem assim o pensamos. É claro que nos referimos apenas ás nações que, como a França, comquanto em más condições financeiras, são sufficientemente ricas para poderem formar grandes companhias sem pedir o auxilio dos capitaes cosmopolitas.

O outro argumento, de que a acção das companhias por exclusivamente pacifica nem sempre é possível, não seremos nós quem o impugnaremos, pois já dissemos que as companhias coloniaes deviam de preferencia constituir-se para territorios quasi deshabitados, ou habitados por tribus pacificas; ainda que excepcionalmente algumas companhias, principalmente das inglezas, tenham com proveito emprendido operações militares, que se podem considerar verdadeiras guerras.

Outro inconveniente apontado por Cauvès. Todos concordam em que a attribuição de um privilegio geral do commercio e exploração a uma companhia é injustificavel em face dos principios modernos, e, no emtanto, forçoso é confessar que, nos territorios concedidos ás companhias privilegiadas, o commercio livre não encontra condições de vida. Ainda mesmo quando a companhia não tenha monopolio, concebe-se porventura que ella, que tem direitos exclusivos sobre o territorio, poderes de policia e de administração, deixará inteira liberdade a concorrentes, para fundar feitorias e exercer industrias rivaes das suas? Pois, não póde ella prejudicar o commercio livre estabelecendo pesados direitos de entrada e de saída? «A companhia privilegiada exercerá de facto o monopolio do commercio, que lhe é negado de direito». Isto pelo que diz respeito ao commercio exercido em territorios pertencentes a companhias ás quaes não tivesse sido concedido nenhum monopolio, porque, quanto ás companhias dotadas, pela sua propria carta, de importantes privilegios especiaes, é evidente que o commercio livre menos probabilidades teria de viver á sua sombra.

Primeiro que tudo, devemos declarar que todas as modernas cartas prohibem ás companhias o exercicio do monopolio geral do commercio. Todavia, Cauvès não deixa, *em parte*, de ter razão, pois as companhias, estando investidas de direitos administrativos, e tendo a permissão de exercer o commercio em beneficio proprio, têm na pratica a faculdade de se arrogar indirectamente algumas vantagens sobre os seus concorrentes.

Não se póde negar a força do argumento; em todo o caso, as vantagens indirectas, que, por processos administrativos, as companhias podem assegurar ao seu proprio

commercio, estão muito longe de equivaler a um monopólio absoluto.

«O dinheiro, continúa Cauwès, é, póde dizer-se, o nervo da colonização. As antigas companhias desapareceram todas por causa das suas finanças. O insuccesso das actuaes companhias allemãs é tambem devido á insufficiencia dos capitaes; e, se é grande a prosperidade das companhias inglezas, estas devem-na á sua habilidade em reunir capitaes consideraveis. Os ensaios bastante felizes da Inglaterra são o unico ponto de apoio dos partidarios das companhias soberanas; e o seu principal argumento é o de que as companhias permittem ao estado colonizar sem dispender dinheiro. Ora este argumento só num caso tem valor, e é quando as companhias têm uma solida constituição financeira e uma *boa direcção*. Quando não as têm, os seus recursos desaparecem sem fazerem nada de util».

Este novo argumento, adduzido por Cauwès para provar a sua these, só serve para mostrar que a formação de companhias é prejudicial ás nações em que não abundam os capitaes, para mais nada. E, neste ponto, perfeitamente de accordo. Esta mesma these desenvolvê-la-hemos quando tratarmos das companhias portuguezas. O argumento não serve para fundamentar o pequeno resultado das companhias allemãs relativamente ao das inglezas: as causas são outras, como adeante veremos.

Diz ainda Cauwès que as companhias só permittem ao estado colonizar sem dispender dinheiro, quando tenham uma boa direcção. E se o estado fôr tambem mal administrado, poderá porventura conduzir bem a obra da colonização?

Creemos ter demonstrado que a *maior parte* das censuras dirigidas por Cauwès ás companhias coloniaes, como sys-

tema de colonização, são apenas filhas de uma opinião hostil antecipadamente formada. Não se conclua das nossas palavras que não reconhecemos nenhum inconveniente neste processo de colonização (1). Já dissemos mais de uma vez, e tornamos a repetir: não vemos nelle vantagem quando a sua adopção exige o emprego de capitaes estrangeiros.

VII

Resultados politicos e financeiros: a Inglaterra e a Allemanha

Para quem indagar os beneficios, que da criação das companhias advieram para a Inglaterra, um facto natural e evidente resalta logo: o augmento enorme do seu imperio colonial. A Nigéria, a Ibea e a Rhodesia são tres novos paizes, que appareceram subitamente na carta da Africa, todos elles novas provincias do imperio britannico, todos elles criados á custa de energia e de actividade por companhias coloniaes, sem a intervenção pecuniaria do governo da metropole.

Sobre os territorios occupados hoje pelas companhias inglezas a Inglaterra não tinha direito algum, ou, quando muito, uma influencia mal definida; hoje são provincias organizadas do seu imperio.

«As tres companhias africanas, escreve Vigouroux (2), augmentaram em 1.750:000 milhas quadradas a superficie

(1) Cf. adiante n.º VIII, pp. 152 e segg.

(2) Louis Vigouroux, *Les compagnies de colonisation*, no *Journal des économistes*, t. 221, pp. 337 e segg.

do imperio britannico e nunca o governo poderia occupar e valorizar tão rapidamente estes territorios immensos».

Contando apenas com o que as companhias conquistaram nos ultimos 20 annos, a Inglaterra tornou seis vezes maior o seu dominio colonial africano; foram mais 35.000:000 habitantes que juntou aos 40.000:000 do seu continente.

Já a Allemanha não foi tão feliz nas suas tentativas, em grande parte devido a que as companhias allemãs operam em territorios habitados por tribus pouco afeitas á paz.

Além d'isso, é preciso notar que as companhias inglezas estavam em circumstancias especiaes, que muito as favoreciam. Os territorios que lhes pertenciam eram vizinhos de colonias já inglezas, formando como que um prolongamento d'essas colonias: a *South Africa* achou um ponto de apoio na colonia do Cabo que lhe é limitrophe; a Companhia do Niger nos protectorados da costa; a de Borneo nos estabelecimentos de Singapura. D'aqui resultou para ellas uma força consideravel de que não beneficiaram as companhias allemãs, isoladas e privadas de qualquer apoio nacional immediato. Mas, se as companhias criadas pela Allemanha não deram tão bons resultados como as que a Inglaterra constituiu, comtudo, não se póde dizer que ellas não attingiram um dos dois fins para que tinham sido criadas: mostraram ser um valioso instrumento de penetração.

As companhias de colonização têm, pois, todas, mais ou menos, cumprido a sua missão politica, contribuindo poderosamente para a extensão colonial das respectivas nações; mas, debaixo do ponto de vista dos seus interesses privados, não se póde dizer que tenham sido o que os inglezes chamam

um *financial success*. Se os resultados politicos são consideraveis, os resultados financeiros são geralmente medio-cres. A não ser a *Niger Company*, as outras companhias inglezas não chegam a distribuir dividendos.

«Mas o espirito de aventura, o instincto de dominar, a seducção de um papel preponderante, têm, diz Leroy-Beaulieu (1), tanto poder, que se encontram sempre homens promptos a tomarem a iniciativa d'estas vastas associações e a empregarem nellas alguns capitaes».

A falta de remuneração sufficiente acha uma compensação na fama e na satisfação de governar imperios.

«Estas sociedades, continúa o mesmo escriptor (1), prestaram e prestam ainda valiosos serviços á Grã-Bretanha e indirectamente á civilização. Com pequenas despezas, diminutos esforços, expedientes malleaveis e pouco complicados, conquistam para a primeira e preparam para a segunda a metade dos povos por civilizar, que ainda existe no globo. É para elles que foram criadas».

VIII

A nossa opinião: as grandes companhias como methodo transitorio de colonização

As grandes companhias de colonização são susceptiveis de dar bons resultados em regiões novas habitadas por tribus pacificas. Além de serem um precioso instrumento de penetração são tambem uma cortina, atraz da qual se

(1) P. Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, p. 808 (4.^a edição).

esconde a acção do estado que as cria, livrando assim os governos dos protestos do interior e do exterior.

Mais. As companhias fazem as despesas preparatorias, isto é, as despesas provenientes da organização de uma nova colonia, e a sua administração é em geral mais energica e mais habil do que seria a administração por funcionarios do estado.

Eis como lord Salisbury apreciava a sua obra, comparando ao mesmo tempo o methodo seguido pelos inglezes com o seguido pelas nações que não recorreram ao systema das companhias colonias:

«Os nossos amigos do estrangeiro, escrevia elle a Glasgow, em 1891, preferem proceder em tudo officialmente, pelas secretarias, em nome do soberano do estado; mas nós confiámos quasi tudo ás tres grandes companhias, a do Niger, a do Sul africano e a do Este africano. Em materia politica estão submettidas necessariamente ao governo da Rainha, mas de resto dirigem-se como lhes apraz e conforme os seus recursos, quasi por conta propria e risco, promovendo o desenvolvimento das regiões que lhes foram entregues».

Ha, no emtanto, um facto que constitue uma inferioridade evidente para as grandes companhias de colonização, quando se compara a sua acção com a acção directa do estado: é que para uma companhia a questão financeira é muitas vezes a razão ultima e suprema da sua conducta, ao passo que os governos, submettidos mais directamente á fiscalização da opinião publica, e sobretudo por não terem que se preoccupar com a distribuição de dividendos a accionistas mais ou menos exigentes, inspiram-se naturalmente nos verdadeiros interesses das colonias.

É claro que este inconveniente não tem grande impor-

tancia quando se trata de um paiz não civilizado, onde nenhum interesse foi ainda criado, mas assume um caracter mais grave, quando se trata de um paiz já desenvolvido economica e socialmente, porque então a companhia tem que respeitar interesses particulares consideraveis.

Esse mixto de caracter governamental e de espirito lucrativo, torna-o bem saliente Carton de Wiart (1) nas seguintes palavras: «Mas um governo que compra e vende, que nomeia os funcionarios, que faz leis e as executa mesmo com relação aos seus concorrentes commerciaes, ou que, quando se abstem de emprehender por si proprio operações commerciaes, não pôde perder de vista os dividendos, que deve distribuir aos seus accionistas, um tal governo, diz-se, encontra-se numa situação viciosa, que não pôde durar muito».

E assim é de facto. O fim das companhias deve ser a occupação e penetração do territorio, submettendo-o ao mesmo tempo a uma iniciação economica rudimentar. Feitos os primeiros trabalhos de colonização, as companhias têm cumprido a sua missão. Por isso a duração das concessões não deve ser muito longa, mas calculada de modo a permittir aos concessionarios que se paguem da sua iniciativa, dos seus trabalhos e dos riscos corridos. O prazo de 25 annos, geralmente fixado, deve ser considerado como sufficiente. Mas nada obsta a que as companhias continuem a subsistir, mesmo passado o prazo pelo qual lhes foi dada a concessão, desde que se submettam aos preceitos que regulam as sociedades anonyms da metropole.

É bom comtudo não esquecer que, nas condições das

(1) E. Carton de Wiart, ob. cit. p. 262.

sociedades modernas e das proprias colonias, cada vez são mais raras as circumstancias que podem aconselhar a renovação de instituições organizadas em moldes excepçãoaes. Quanto mais se fôr adeantando a civilização dos paizes coloniaes, menos se poderá justificar a criação das grandes companhias de colonização.

Em harmonia com as ideias que temos sustentado, terminaremos por observar que a colonização pelas grandes companhias deve ser considerada apenas como um processo transitorio, devendo exigir-se, para que os seus resultados sejam beneficos: a) *que o capital das companhias seja nacional*; b) *que sejam deshabitados ou antes occupados por tribus pacificas os paizes onde se exercer a sua acção*; c) *que não haja interesses particulares a respeitar*.

CAPITULO III

As companhias portuguezas

SUMARIO:—§ 1.º *As antigas companhias.*—I. Papel que estas companhias desempenharam entre nós.—§ 2.º *As actuaes companhias.*—II. A ideia da criação de companhias de colonização em Portugal no seculo XIX. Xavier Botelho, Pedrozo Gamitto, Bordalo, Vasco Guedes e Almeida Garrett.—III. Resultados obtidos.—IV. Opiniões *pro e contra*: Julio de Vilhena, Vicente Almeida d'Eça, Tito de Carvalho, Constancio Roque da Costa, Antonio Ennes, Mousinho de Albuquerque e Teixeira de Sousa.—V. A nossa opinião. Negamos a utilidade do systema das grandes companhias de colonização para Portugal, porque não o podemos adoptar sem recorrer ao capital estrangeiro.

§ 1.º

As antigas companhias

I

Papel que estas companhias desempenharam entre nós

O que deixámos escripto ácerca das antigas companhias portuguezas mostra que cedo, em Portugal, se reconheceu a vantagem de associar capitaes e actividades no empenho de explorar os vastos territorios de além-mar.

Assim é que, em meiado do seculo xv, vemos já *esboçado* entre nós o systema das companhias coloniaes, quando se iniciaram as navegações e conquistas. Á admiração pelo resultado dos primeiros empreendimentos succedeu logo o desejo de lucrativas explorações.

Mas não foi o seculo xv nem mesmo o seculo xvi, que viram nascer as companhias coloniaes mais importantes, comquanto algumas possam filiar neste ultimo seculo a sua primitiva origem e as primeiras tentativas para a sua constituição.

No seculo xvii é que a formação de grandes companhias coloniaes teve excepcional incremento e preoccupou mais a attenção dos governos. O seculo xviii encontrou ainda em grande favor aquelle systema de colonização. Se não havia já o enthusiasmo do seculo anterior, era ainda grande a confiança de que as companhias gozavam, sendo consideradas como elementos de efficacia para alargar o commercio e desenvolver a exploração do solo colonial. No seculo xix, e antes de se entrar no periodo das actuaes companhias, cuja apreciação faremos no seguinte paragra-pho, ha apenas a registrar a criação de algumas companhias de diminuta importancia, as quaes, dada a sua organização, considerámos fóra do ambito do nosso trabalho.

Como se vê, cedo pensámos em criar companhias de colonização, mas faltou-nos a perseverança precisa, de modo que deixámos que outras nações nos tomassem a deanteira e nos espoliassem e roubassem parte do imperio, que conseguimos extender até á extremidade do mundo. E só sacudimos o torpor, que de nós se apoderára, quando percebemos que nos levavam todos os elementos de riqueza e de commercio ! Foi então que pensámos em seguir seriamente o exemplo d'essas nações, criando companhias seme-

lhantes ás que lhes tinham servido para alargar a influencia e firmar a soberania em regiões, que já tinham sido nossas.

Comquanto já no tempo dos Filippes se tivessem empregado esforços para oppôr, ás poderosas companhias da Inglaterra, da Hollanda e da França, outras companhias portuguezas com valiosos elementos de acção, effectivamente, só depois de sacudido o jugo hespanhol, conseguimos fazer alguma cousa nesse sentido, com a formação da Companhia geral do commercio do Brazil, da Companhia de Cacheu e Rios da Guiné e outras, cuja acção não deixou de ser proveitosa.

É, no emtanto, á iniciativa intelligente e á tenacidade indomavel do nosso primeiro homem d'estado, o grande Marquez de Pombal, que se deve a criação de duas companhias, a do Grão-Pará e Maranhão, e a de Pernambuco e Parahiba, que podem comparar-se com as grandes companhias estrangeiras.

Escusado será alongarmo-nos aqui em mais considerações, pois que, o que dissemos ácerca das antigas companhias estrangeiras, tem egual applicação ás companhias portuguezas. Assim, todas as criticas assacadas contra essas companhias, em virtude do monopolio geral do commercio, parecem-nos descabidas desde que se attenda ás condições politicas e economicas da epoca. Assim tambem, as causas do desaparecimento das antigas companhias portuguezas foram, com pouca differença, as mesmas que concorreram para a dissolução de tantas outras companhias fundadas em paizes estrangeiros.

§ 2.º

As actuaes companhias

II

A ideia da criação de companhias de colonização em Portugal no seculo XIX. Xavier Botelho, Pedrozo Gamitto, Bordallo, Vasco Guedes e Almeida Garrett

O decreto de 30 de setembro de 1891 marca, como já dissemos, a introdução em Portugal das modernas companhias de colonização. Vamos citar comtudo, os testemunhos de alguns escriptores, que nos levarão á convicção de que a ideia da constituição d'essas companhias é já muito anterior a essa data (1), e que teve entre nós grande voga num periodo em que, noutros paizes, parecia para sempre condemnado um tal processo de colonização.

Xavier Botelho, referindo-se á Junta Geral do Commercio de Moçambique, escrevia já em 1835: «Com o estabelecimento d'esta meza de commercio quiz-se arremedar as companhias de Calcuttá e da Batavia; se eram bem organizados aquelles estabelecimentos, porque não seguimos os inglezes e os hollandezes *formando uma companhia*, que abrangesse todo o commercio da India portugueza e dos dominios da Africa oriental, com os mesmos fundamentos, leis e condições?»

(1) Julio de Vilhena, *Relatorio* cit., pp. 485 e segg.; Tito de Carvalho, *ob. cit.*, pp. 107 e segg.

Na sua *Memoria sobre um systema para as colonias portuguezas*, Pedrozo Gamitto, depois de se referir ao estado pouco lisongeiro das colonias, dizia: «No estado de destruição a que estão reduzidas, todos os palliativos ou providencias parciaes e em pequena escala são sempre onerosas e infructiferas do governo e aggravam o mal, porque desviam esses poucos meios que faltam para outros encargos, sem que para isso se obtenham os recursos de que tanto carecemos e que sem duvida apparecerão, quando se olhar para esta parte da monarchia, com as providencias e energias de que tanto carece.

«Para isso só o meio já apontado poderá corresponder a todos os interesses, levando ainda o nosso agonizante commercio, industria e navegação a um estado florescente, trazendo por isso a nossa prosperidade, isto é, a *criação de uma companhia forte e soberana*, a quem se envista do governo das colonias por um determinado numero de annos, que não será menos de 50, tendo por modelo a Companhia ingleza da India, com as modificações adequadas aos nossos usos, leis, etc.

«Todos os interesses que d'ella resultarem serão para a nação, porque todas as classes d'ella terão de applicar-se para alli».

Bordallo, continuador dos *Ensaios praticos* de Lopes de Lima, põe o problema nos seguintes termos: «Quanto a nós, o governo portuguez tem a resolver a seguinte questão prévia, antes de se lançarem as bases de um systema colonial definitivo para os nossos dominios ultramarinos; vota-se ou não uma avultada somma (muito avultada, avultadissima), para a colonização em larga escala, com casaes europeus, abertura de estradas, limpezas de barras, encaçamento de rios e communicação marítima dos portos ultra-

marinos entre si e com a metropole? Se as camaras legislativas disserem que sim, está o governo armado para tratar da grande empresa da colonização por conta do estado; se as côrtes responderem não, é infallivelmente necessario cuidar da *formação de uma companhia ou companhias* com melhores ou peiores condições, o mais que se puder alcançar para cada uma das colonias; restringindo-nos á provincia de que tratamos (Moçambique), talvez a que mais urgentemente reclama energicas medidas de salvação, concluiremos que é preciso resolver-se a sua sorte quanto antes, ou o erario abre os seus cofres á necessidade da colonia, ou se confia o futuro d'ella a uma *companhia commercial e agricola, omnipotente* mesmo, como era a da India ingleza».

Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, governador geral de Moçambique, escrevia, em 9 de dezembro de 1854, o seguinte: «É minha opinião de que só uma companhia com bom capital e delegados seguros, pôde tirar as vantagens immensas, que offerece um tão rico territorio... Farão, pois, a todos os respeitos relevantissimos serviços aquelles que concorrerem para a *criação de uma companhia*, mas forte e corajosa, porque, no começo de seus trabalhos, terá de dispender avultadas sommas, se bem que não será demorado um proficuo resultado.

Mais tarde, Almeida Garrett, protestando contra o facto do conselho ultramarino se pronunciar contra a constituição de uma companhia soberana para a provincia de Moçambique por um grupo de capitalistas, exclamava com eloquencia: «Em minha opinião o real conselho não viu nem encarou a questão senão por um lado: o dos inconvenientes e perigos de uma companhia mercantil na administração e exploração da colonia. Certamente os tem gravissimos: e

quasi todos os ponderou bem a respeitavel consulta. Mas é tambem necessario ponderar os não menos graves inconvenientes que tem o systema actual, por uma parte, e por outra, a *immensa vantagem que póde ter uma companhia bem formada, bem fiscalizada* e com todas as prevenções que toda a instituição humana precisa para não prevaricar nem degenerar. Estou convencido, ou está quasi toda a gente, e estão os habitantes de Moçambique, que, pelos nossos impotentes esforços, não podemos conseguir em annos e annos de trabalho elevar a riquissima provincia de Moçambique ao estado a que, por sua importancia e naturaes recursos, tanto nos conviria levá-la. É uma mina que precisa ser lavrada, e nós, o governo, não temos braços nem capitaes para o fazer. Que importa guardar, com ciume e avareza e á custa de grandes sacrificios, um thesouro de que não nos podemos utilizar?»

Por aqui se vê que, já muito antes do decreto de 1891, se pensava em Portugal na criação de grandes companhias.

III

Resultados obtidos

Vejâmos cómo as nossas companhias se têm desempenhado da missão que lhes foi confiada. Fallemos em primeiro lugar da de Moçambique, que é aquella que mais alguma cousa tem feito.

Para que se criou a Companhia de Moçambique? Foi por certo para que occupasse o territorio concedido, para que transportasse para elle familias de colonos portuguezes, para que iniciasse a exploração agricola e mi-

neira, para que procedesse á construcção de estradas, pontes, caminhos de ferro, telegraphos e outras obras de utilidade publica.

Indaguemos em primeiro logar se já está submittido á soberania portugueza todo o territorio comprehendido na concessão.

Em 1896, os unicòs pontos occupados na costa pela Companhia de Moçambique eram a villa da Beira, que acabava de ser criada, a antiga praça de Sofala, em ruinas e quasi despovoada, e a ilha e povoação de Chilome. Os territorios de Manica e de Sofala achavam-se incorporados no estado do Gungunhana, que dominava até á costa. As minas de ouro em Manica estavam na sua totalidade nas mãos de inglezes, explorações agricolas apenas uma existia com esperanças de prosperiedade, e, para dominar e tributar os indigenas do interior, a Companhia fizera com o Gungunhana um tratado em que oficialmente lhe reconhecia direitos á soberania d'aquelles territorios e se collocava, de facto, aos olhos dos pretos na situação vexatoria de protegida do regulo.

Foi o Gungunhana quem não cumpriu as suas promessas, e o que depois succedeu de todos é sabido. Basta notar para o nosso caso, que quem bateu e aprisionou o Gungunhana não foram os agentes da Companhia; *soldados enviados da metropole e pagos pelo estado* é que submetteram á soberania portugueza os territorios do poderoso regulo, territorios aliás comprehendidos na área da concessão feita á Companhia. O tratado, que esta fizera com o Gungunhana, não serviu senão para humilhar mais uma vez, aos olhos dos pretos, o nosso governo e o nosso nome de portuguezes.

Mas ha mais: é o que se passou na Gorongoza e nos

prazos de Sena(1); Manuel Antonio de Sousa era o *muzungo* mais poderoso na Gorongoza. Morto elle, os seus *capitães* continuaram a exercer grande influencia naquelle prazo e nos que avizinham Sena. A auctoridade de D. Victoria, filha do tal *muzungo* ora contestada ora apoiada pelo Cambuembra, fazia-se sentir não poucas vezes de uma fórma barbara, e os antigos *capitães* do pae estavam sempre promptos a revoltar-se para roubar. A Companhia, por intermedio dos seus agentes, aplacava estas rebeldias com presentes aos chefes, e assim os prazos do Sena nunca tinham paz segura, que permittisse o exercicio do commercio com probabilidades de exito.

Da Gorongoza fizera-se uma sub-concessão a uma companhia, que a principio se limitou a pagar vencimentos ou tributos aos *muzungos* influentes para os trazer contentes e socegados. Quando, em 1896, um dos administradores do prazo entendeu que era necessario pôr termo áquelle estado de cousas, os pretos revoltaram-se. A Companhia de Moçambique ainda poz as suas forças em campo, mas eram tão poucas, que não bastaram para pacificar a Gorongoza nem os prazos de Sena. Foi preciso que, em 1897, as *forças do governo* batessem o Cambuembra e os seus sequazes.

Mais edificante ainda é o que se passou e o que se passa no Barué, e dizemos o que se passa, pois esta questão está ainda pendente. Já ha muito que o Barué se encontra num estado anormal. Estando estes territorios comprehendidos na concessão feita á Companhia de Moçambique, trata-se de saber se é a ella, se ao governo, que compete

(1) J. Mousinho de Albuquerque, *Moçambique*, pp. 154 e segg.

submitter os indigenas d'aquella região ao poder da corôa de Portugal. Este ponto tem sido objecto de larga controversia, mas parece ter-se tomado uma resolução energica, que *oxalá não nos traga dissabores*.

Aquelles terrenos foram concedidos á Companhia de Moçambique em 1891, mas nunca alli fôra respeitada a bandeira portugueza, comquanto o regulo Macombe mantivesse relações com os governadores de Tete e, d'esta villa, fossem ahi negociar alguns individuos. Mais tarde, o capitão-mór Manuel Antonio de Sousa exerceu alli bastante influencia, chegando a levar os baruistas, como nossos auxiliares, nas guerras contra o Montontora, em 1887 e 1888. Essa gente, porém, quando viu o capitão-mór preso pelos inglezes, julgou que nunca mais voltaria, e lançou mão de todas as fazendas, marfim, armas, etc., que elle lá deixára em deposito. Mas Manuel Antonio voltou e, como pretendesse tomar-lhes contas do que lhe haviam roubado, os baruistas revoltaram-se e mataram-no. Em seguida mandou-se uma expedição para combater o Barué, que foi infeliz nos seus resultados.

Assim estava o Barué, quando morreu o Macombe e os seus dois filhos disputavam a chefia. Taylor, agente da *South Africa*, e que sempre estivera ao lado dos pretos, prestou o seu auxilio a um d'elles e conseguiu que nenhum portuguez entrasse no Barué. E assim tem continuado aquelle paiz até agora, sem que a Companhia tenha dado passo algum a fim de acabar com aquelle estado de cousas.

Ainda não ha muito tempo que um official inglez acompanhou a Lisboa dois individuos, que vinham prestar vassalagem a Portugal. No dia immediato áquelle em que esses indunias regressaram á Beira, soube-se em Lisboa que a missão não dera resultado e que tudo continuava como d'antes.

Como decorresse algum tempo, e a Companhia de Moçambique não se resolvesse a organizar o nucleo de forças sufficientes, que lograssem realizar a submissão do Barué, o governo enviou-lhe um officio nesse sentido. A Companhia reconheceu a princípio a obrigação de ir ao Barué, mas mudou depois de opinião, chegando a sustentar que lhe assistia o direito de exigir do governo indemnizações pelos damnos que lhe resultavam do facto de não poder fazer a occupação e exploração d'aquellas regiões, attenta a rebellião que nellas existia. A procuradoria geral da corôa, consultada sobre este assumpto, foi de parecer que era a Companhia que tinha a obrigação de mandar organizar a expedição.

O governo tomou então a seguinte resolução: obrigar a Companhia a fazer a expedição, ou então se ella se recusar, e se fôr o governo que a organize, os territorios cuja posse novamente tratâmos de adquirir ficarão na administração do estado.

Por aqui se podem vêr os serviços que a Companhia nos tem prestado na missão, que lhe compete, de submeter os indigenas e garantir a segurança a quem pretenda exercer o commercio, agricultura e industria no interior.

Em muitos pontos tem a Companhia de Moçambique transgredido a sua carta. Assim o artigo 18.º determina que «os empregados, que exercerem profissões administrativas ou fiscaes, bem como os chefes de policia de mar e terra, serão em regra cidadãos portuguezes, e, quando excepcionalmente sejam estrangeiros, ficarão em todos os actos, que pratiquem em exercicio das suas funcções, sujeitos ás leis, tribunaes e auctoridades portuguezas, obrigando-se a renunciar ao seu fôro especial para se tornar effectiva essa sujeição».

«Pois bem, nota Mousinho de Albuquerque (1), em 1894, o thesoureiro geral, o director, o engenheiro auxiliar e um dos amanuenses da repartição de agrimensura, o director e o inspector de *claims* da repartição de minas, o director da repartição de obras publicas e o capitão do porto eram estrangeiros e não tinham cumprido a clausula de renuncia, com o claro sophisma de que não exerciam funcções fiscaes ou administrativas».

Ainda ha outros pontos em que a Companhia de Moçambique tem transgredido a sua carta. O artigo 10.º obrigava a Companhia a estabelecer nos seus territorios durante os 5 primeiros annos da sua constituição até 1:000 familias de colonos portuguezes, fornecendo-lhes casa de habitação, terrenos de cultura e instrumentos ararios. Até 1896, isto é, no referido praso, nada d'isto se tinha feito!

Era tambem a Companhia obrigada a explorar o territorio; pois a sua acção quasi se tem limitado a fazer sub-concessões. De que serve então a Companhia? Pois não podia o estado desempenhar tão bem, ou talvez melhor do que ella, aquelle papel?

Não existe uma unica mina directamente explorada pela Companhia, e, «sob o ponto de vista agricola, escreve Mousinho de Albuquerque, a unica exploração séria é a colonia do Buzi, companhia sub-concessão e essencialmente portugueza, cujo capital é só portuguez».

Quaes são os melhoramentos dignos de nota que a Companhia tem introduzido? Se exceptuarmos as obras na cidade da Beira, póde-se dizer ainda, debaixo d'este ponto de vista, que a Companhia não tem prestado ao estado os ser-

(1) J, Mousinho de Albuquerque, ob. cit., p. 158.

viços para que foi criada. O caminho de ferro de Manica, que fôra uma das causas determinantes da sua criação, não o construiu nem explora directamente: passou-o á *Beira Railway C.^o* Seria agora talvez a occasião de perguntar áquelles que tanto réclame fazem da administração da Companhia, se o governo não o poderia ter construido d'aquella fórma, contratando directamente com a companhia sub-concessionaria em eguaes ou melhores condições?

As outras companhias ainda têm feito menos do que a de Moçambique.

Na alta Zambezia, quasi que a unica exploração feita pela Companhia d'este nome tem sido receber o mussoco do gentio; o commercio é insignificantissimo, a agricultura sem importancias e as minas, se não as ha, é porque a Companhia não as procura.

Da Companhia do Nyassa nem fallamos, pois a sua acção até hoje tem sido quasi nulla.

Taes são os *beneficios* que das companhias têm advindo a Portugal.

IV

Opiniões *pro* e *contra*: Julio de Vilhena, Vicente Almeida d'Eça, Tito de Carvalho, Constancio Roque da Costa, Antonio Ennes, Mousinho de Albuquerque e Teixeira de Sousa

Não tem faltado quem affirme, apesar de tudo, a utilidade que existe para Portugal em manter o systema das grandes companhias de colonização. Escusado será vir lembrar agora que o sr. Conselheiro Julio de Vilhena é d'essa opinião, pois já dissemos, por mais de uma vez, no

decorrer da nossa dissertação, que foi esse illustre homem de estado o auctor do decreto de 30 de setembro de 1891, em cujo brilhante e lucido relatorio se faz uma defeza muito hahil d'aquelle processo de colonização.

O sr. Almeida d'Eça (1) mostra-se tambem um acerrimo defensor das grandes companhias privilegiadas: «Vão decorridos mais de 7 annos depois d'estas solemnes palavras (relatorio que precede o decreto de 1891) e a experiencia está feita; basta citar a Companhia de Moçambique para mostrar que a doutrina era bôa. Diga-se o que se quizer, a questão reduz-se ao seguinte: poderia porventura o estado ter invertido nos territorios de Sofala e Manica a decima parte que fosse, dos capitaes que alli têm sido empregados desde então? Se aquelles territorios continuassem a ser administrados directamente pelo estado, haveria a cidade da Beira, haveria as obras da sua defeza hydraulica, haveria o caminho de ferro, haveria os diversos nucleos de administração e exploração, que por todos esses territorios se acham espalhados? E nos territorios do Cabo Delgado (Nyassa), com ter sido diminuta até agora a acção da Companhia a quem elles foram concedidos, no lapso de 4 annos decorridos desde a sua posse, teria o estado applicado nelle maiores sommas do que, assim mesmo, a Companhia tem gasto alli, teria estabelecido maior numero de pontos de occupação do que a Companhia tem feito?»

Tito de Carvalho (2) escreveu: «De tudo quanto temos dito parece-nos que póde concluir-se com algum fundamento, que as companhias de colonização, com largos pri-

(1) Vicente Almeida d'Eça, *Nyassa portuguez*, na *Revista portugueza colonial e maritima*, t. II, p. 1179.

(2) Tito A. de Carvalho, ob. cit., p. 118.

vilegios exclusivos, têm tido em todos os tempos a sua oportunidade e a sua razão de ser, e que, dadas determinadas circumstancias, seria erro não lançar mão de tão util instrumento de progresso colonial».

Mas, se não tem faltado quem defenda o systema das companhias coloniaes, tambem não tem faltado quem o tenha atacado. Assim, o sr. Constancio Roque da Costa (1) mostra á evidencia os innumerados inconvenientes e obstaculos que Portugal encontra no systema das grandes companhias.

O sr. Roque da Costa refere-se á distincção geralmente admittida de tres categorias ou typos de colonias: as colonias propriamente ditas, ou sociedades constituídas no ultramar pela emigração europêa alli estabelecida e desenvolvida; as colonias de plantação e exploração, tambem denominadas fazendas, e destinadas a culturas exoticas e extracções mineiras; e finalmente as feitorias (colonias de commercio) ou postos que pela sua situação geographica, excepcionalmente vantajosa, se prestam a servir de entrepostos para o commercio da metropole com as regiões em que esses postos se acham situados. E conclue que Portugal possui todos esses typos de colonias.

Em seguida, o illustre escriptor passa a demonstrar que o estabelecimento de grandes companhias de colonização em qualquer d'esses typos de colonias é sempre perigoso para Portugal.

«O systema de colonização por meio de companhias magestaticas e de grandes concessões de terrenos não póde ser aconselhada para o desenvolvimento das colonias pro-

(1) Constancio Roque da Costa, *O problema colonial*, na *Revista portuqueza colonial e maritima*, t. I, pp. 171 e segg.

priamente ditas». Se os inconvenientes são grandes sempre que se trata d'estas colonias, tornam-se muito maiores, quando se trata de paizes, como o nosso, que não dispõem de grandes capitaes. Neste caso, o regimen de companhias magestáticas dá origem á formação de oligarchias argentarias estrangeiras, que só se preocupam com os seus interesses mercantis, aos quaes sacrificam o desenvolvimento moral dos colonos.

O nosso systema de colonização deve limitar-se a proporcionar aos emigrantes nacionaes os meios de se estabelecerem e cultivarem as terras, que lhe forem distribuidas, fundando-se para isso estabelecimentos de credito agricola colonial. Será um processo demorado, mas é o unico que corresponde ás condições colonizadoras do paiz. «O systema das grandes companhias poderá dar resultados mais rapidos e especialmente mais espalhafatosos; mas a consequencia final será a completa desnacionalização da colonia enfeudada ao capital e á direcção de estrangeiros».

Quanto ás colonias de plantações exóticas e de explorações mineiras, a metropole precisa de servir-se do trabalho do indigena, tratando de o educar e de ganhar a sua affeição. Sob o ponto de vista puramente mercantil, é o systema de colonização pelas grandes companhias, que mais deve convir a esta especie de colonias; mas, sob o ponto de vista politico, tem para nós ainda maior inconveniente do que no caso das colonias propriamente ditas. Neste caso, pelo menos, os colonos portuguezes, estabelecidos nos respectivos dominios ultramarinos, representarão sempre um elemento de resistencia contra o trabalho de desnacionalização, que possa haver por parte dos capitalistas e directores estrangeiros, ao passo que nas colonias exóticas o indigena ha de naturalmente receber a educação

d'aquelles que, com os seus capitaes, com a sua intelligencia e com os seus esforços, tratarem de os civilizar na sua lingua, com as suas ideias, com os seus usos e costumes, preparando-os para seus auxiliares no trabalho das explorações locais.

«Nestas colonias, a desnacionalização será sempre inevitavel, desde que o trabalho da exploração seja confiado ao capital e á direcção de estrangeiros. O que está succedendo relativamente ás companhias de Moçambique, da Zambesia e do Nyassa é altamente suggestivo e deve servir-nos de ensinamento para o futuro.

«Finalmente, quanto ás feitorias ou entrepostos commerciaes, conclue o sr. Roque da Costa, o seu desenvolvimento depende das facilidades que forem offerecidas ao commercio de importação e exportação nos respectivos portos e nos da metropole e de outros grandes mercados de producção e consumo».

Antonio Ennes (1), que foi commissario regio em Moçambique, confessa que acreditou algum tempo na utilidade das grandes companhias para nós, mas depressa se desilluiu. Eis o que elle nos diz no seu estylo brilhante: «Parecia nesse momento que os capitaes europeus iam emprehender a conquista da Africa, cruz da civilização no hombro e avides de riquezas no coração, como tantos paladinos do eremita Pedro: porque os não acceitariamos, *alistados em grandes companhias*, para, sob a nossa bandeira, jurando-nos vassalagem, guardarem e arrotearem, defenderem com a possança do milhão e colonizarem com a energia da febre do ouro as regiões das provincias mais arriscadas e mais

(1) Antonio Ennes, *Moçambique* (relatorio), p. 6.

bravias, aquellas onde caberia toda a população de Portugal e um só portuguez não acharia que comer, ficando reservadas para a exploração do estado as mais seguras e remuneradoras, em que já rebentavam colheitas e tinhamos a certeza de poder encelleirá-las? Pouco durou, porém, a illusão em que se baseava este plano. Os insuccessos de uma empreza britannica, que fizera estrepitoso pregão ás aventuras africanas, arrefeceram quasi de subito os ardimentos cavalheirosos dos Sanchos-Pança das bolsas, e eu considerei que, mal por mal, pobreza por pobreza, fraqueza por fraqueza, expedientes por expedientes, *antes a administração do estado inerte e pobre, do que a de companhias com milhões de acções subsidiarias, que, em vez de fertilizarem, exaurissem o solo, para lhe extrair das veias os ordenados dos seus directores*».

Mousinho de Albuquerque (1), como Antonio Ennes, commissario regio em Moçambique, é um dos adversarios mais temiveis dos sectarios das companhias coloniaes entre nós; depois de ter feito o elogio de *South Africa*, diz: «Levado pela illusão de que podesse haver em Portugal uma *Chartered C.*» nacional, ou unicamente por suppôr que a fundação de grandes companhias com direitos mages-taticos era o unico meio de attrair para a nossa Africa os capitaes estrangeiros, o governo concedeu á Companhia de Moçambique os districtos de Sofala e Manica, á do Nyassa o de Cabo Delgado e á de Inhambane o districto do mesmo nome, não tendo *felizmente* chegado a realizar-se esta concessão. Poderia qualquer d'estas companhias, guardadas as proporções devidas, prestar a Portugal serviços

(1) J. Mousinho de Albuquerque, ob. cit., pp. 151 e 159.

analogos aos que a *Chartered C.* tem feito e póde ainda fazer ao imperio britannico? Por certo que não».

E mais adiante, escreve o valente militar, ainda na mesma ordem de ideias: «Parece-me que *mais simples e seguro teria sido proceder d'esta fórma do que criar grandes companhias com capital estrangeiro*. E as pequenas concessões, prazos, minas, etc., em que os estrangeiros deviam ter, é claro, largo quinhão, teriam mais efficazmente desenvolvido e explorado as riquezas d'aquelles territorios do que o tem feito a Companhia de Moçambique».

Vejamos agora o que escreve o sr. Conselheiro Teixeira de Sousa (1): «70.716:592 hectares de terra concedida a quatro companhias, e quasi toda improductiva! Em compensação, são grandes as difficuldades que por vezes trazem á acção dos governos, devido á largueza dos direitos que lhes foram conferidos e á maneira como o estado ficou armado para lutar contra os abusos. O primeiro ensinamento colhido é contra as grandes concessões, não só porque d'ellas derivam os perigos de natureza politica, mas porque não ha iniciativa, vontade de ferro, capitaes, emfim, para explorar tão vastos terrenos.

«Consequimos, pelo desenvolvimento da agricultura, da exploração mineira, augmentar o commercio de exportação? Avalia-se dizendo que o minimo de subsidio annual pedido para uma navegação regular para a provincia de Moçambique é de 250:000\$000 réis, pela simples razão de que os navios não têm carga de retorno. Os ensinamentos colhidos nos ultimos annos de experiencia devem formar no nosso espi-

(1) Antonio Teixeira de Sousa, *Relatorio, propostas de lei e documentos, relativos ás possessões ultramarinas, apresentados, em 1902, á Camara dos Senhores Deputados*, p. 141.

rito a convicção de que as largas concessões são mais próprias para jogatinas de bolsa do que para valorizarem os terrenos concedidos».

V

A nossa opinião. Negamos a utilidade do systema das grandes companhias de colonização para Portugal, porque não o podemos adoptar sem recorrer ao capital estrangeiro

Apresentadas as opiniões de varios escriptores sobre a utilidade para Portugal de criar grandes companhias de colonização, apreciados já os resultados que este systema tem dado, vamos agora expôr a nossa opinião.

Quatro extensissimas concessões vigoram nas provincias de Moçambique e Angola. Se lançarmos os olhos sobre a carta da provincia de Moçambique, vemos que os terrenos não comprehendidos na área das concessões são uma pequena fracção d'ella (1).

Se olharmos para a carta da provincia de Angola lá encontrâmos, ao sul, a concessão da Companhia de Mossamedes, enormissima (2).

(1) A superficie total da provincia de Moçambique é calculada em 768:740 kilometros quadrados; pois a área de terras entregues ás tres companhias é de 503:502 kilometros quadrados!

(2) A Companhia de Mossamedes tem pela sua concessão 203:662 kilometros quadrados. Sabendo que a superficie da parte continental do reino é de 89:625 kilometros quadrados, avalia-se da enormidade da concessão.

As quatro companhias retêm terrenos, que excedem mais de sete vezes a superficie da parte continental do reino! Como se a prosperidade de uma companhia colonial proviesse da extensão desmesurada da sua superficie e não da posse real e da exploração verdadeira dos seus territorios, não se exigiu ás companhias a prova irrecusavel da sua capacidade para a exploração do territorio, que se submettia á sua administração, nem se reservou para o estado o direito de poder annullar a concessão, sempre que as companhias não conseguissem provar que haviam explorado uma parte do terreno em harmonia com a extensão conferida.

E bastariam estas omissões para, ainda quando fôssemos partidarios das grandes companhias com poderes magestaticos para Portugal, não podermos defender as nossas nas condições em que foram organizadas. Mas motivos bem mais ponderosos nos fazem contestar a utilidade de um tal processo de colonização, quando applicado ás nossas colonias.

A vantagem predominante das grandes companhias nos tempos modernos, a de serem uma cortina (*screen*) atraz da qual se esconde a acção governamental, não póde ser invocada como de grande utilidade para Portugal.

É outra a opinião do sr. Conselheiro Julio de Vilhena (1). Este illustre homem de estado, respondendo na camara dos pares ás palavras do relatorio do sr. ministro da marinha, que ha pouco transcrevemos, exprimiu-se do seguinte modo: «O sr. ministro da marinha deve saber perfeitamente que as nossas grandes companhias, longe de criarem

(1) *Diario da Camara dos Dignos Pares do Reino*, Sessão legislativa de 1901, n.º 27.

difficuldades aos governos, têm por vezes concorrido poderosamente, para que os governos não tenham as difficuldades que teriam se essas companhias não existissem. Eu pergunto ao sr. ministro da marinha se porventura a Companhia de Moçambique não lhe tem servido muitas vezes para evitar conflictos directos com o governo inglez? Eu pergunto a S. Ex.^a se não tem por vezes dissimulado a sua acção por detraz da Companhia de Moçambique para evitar que essa acção vá de encontro directamente aos interesses da Inglaterra?

«Quaes são as instrucções que S. Ex.^a costuma dar? Muita energia e muita prudencia. Se o governo inglez reclama, o governo portuguez responde:— A culpa não é minha, eu recommendei muita prudencia. Se o paiz reclama contra qualquer acto que possa julgar menos defensivo da nossa soberania, o governo explica:— A culpa não é minha. Eu recommendei muita energia.

«Para isto é que são feitas as companhias coloniaes, porque são uma criação eminentemente politica, que serve para anteparar a acção que nos é offensiva e para esconder a responsabilidade do governo, quando é este que precisa atacar. Se a grande companhia ingleza, a *Chartered (South Africa C.^y)*, não existisse, como se teriam evitado attrictos entre a Inglaterra e a Allemanha a proposito da Mattelelandia?»

É certo que a *Chartered C.^y* tem sido um instrumento magnifico, que, sem comprometter o governo inglez em complicações internacionaes, tem permitido golpes de audacia, em que não convinha de fórma alguma ao poder central vêr-se compromettido, pois poderiam ferir a susceptibilidade de uma nação com a qual a Inglaterra mantivesse as melhores relações.

O *Jameson Raid*, comquanto mal succedido, é um exemplo frisante do que affirmâmos. Mal chegou a Londres a noticia do passo dado pelo Dr. Jameson, o governo inglez reprovou a conducta da *South Africa*, salvando assim a sua responsabilidade; se o resultado tivesse sido differente, decerto o governo imperial se teria aproveitado do facto consummado.

Mas semelhante politica só a podem seguir as nações poderosas, as grandes potencias, aquellas que calcam aos pés o direito, porque têm por si a força; a politica das nações pequenas, como Portugal, deve ser uma politica de franqueza, a sua diplomacia inspirada pela mais absoluta correcção.

Nuna palavra: as nossas companhias nunca podem ser uma cortina (*screen*), disfarçando a acção do governo. Se por acaso qualquer d'ellas tentasse desempenhar esse papel, quem sabe os dissabores, que colheriamos de uma tal politica tortuosa!

E, se essa preconizada vantagem do systema das grandes companhias coloniaes para nós não póde existir, gravissimos inconvenientes encontrâmos na quasi ausencia do capital nacional na sua constituição.

Do facto de nas nossas companhias ser estrangeiro o capital subscripto resulta, em primeiro logar, a influencia predominante dos estrangeiros na sua administração, de modo que, sempre que se trata de fazer despezas tendentes a consolidar o dominio e a firmar a soberania de Portugal, os accionistas oppõem-se energicamente, a não ser que d'ahi lhes advenha um lucro seguro.

Confronte se com este modo de proceder a conducta das companhias inglezas, quando é necessario dispende milhões de libras para o alargamento da esphera da influencia in-

gleza; todos estão de accordo em sacrificar o seu dinheiro, porque se trata de uma empreza eminentemente patriótica. Se o seu capital fosse todo portuguez, talvez a Companhia de Moçambique não se tivesse recusado ultimamente a fazer a guerra do Barué.

Mas o principal inconveniente do emprego do capital estrangeiro é o de dar logar a conflictos internacionaes. Quando se trata de uma nação pequena e fraca — e tal é o caso de Portugal — a criação de grandes companhias póde offerecer serias difficuldades e perigos. É que atraz do capital vem o capitalista e atraz dos capitalistas conflictos possiveis com os governos das nações a que pertencem.

É justo observar que o perigo de complicações internacionaes não é apenas um inconveniente das grandes companhias coloniaes, comquanto nellas mais seja para recear; é um inconveniente commum a todas as companhias formadas com capitaes estrangeiros.

Podemos citar alguns exemplos para confirmar a importancia do nosso argumento. Para fazermos as obras do porto de Lisboa recorremos ao empreiteiro francez Hersent. Aconteceu, depois da crise de 1891, ficarmos na impossibilidade de fazer os pagamentos em ouro. Hersent protestou e o governo portuguez propoz que a resolução do litigio fosse entregue a um tribunal arbitral, conforme os termos estipulados no contracto. Hersent appella para o governo francez e a França impoz-nos a solução, que melhor lhe aprouve.

Outro exemplo. Portugal, querendo construir uma linha ferrea, que fosse de Lourenço Marques á fronteira boer, e não dispondo dos recursos necessarios para uma tal empreza, contractou a construcção da linha com uma compa-

nhia, que se constituiu com capitaes estrangeiros, principalmente inglezes e americanos.

Não tendo a Companhia (1) respeitado as clausulas do contracto, o nosso governo quiz rescindí-lo. O direito á rescisão foi contestado. Nos termos expressos do contracto, a questão teria de ser resolvida por um tribunal portuguez; mas os accionistas appellaram para os governos dos seus paizes, que nos impozeram uma arbitragem internacional, e fomos obrigados ao pagamento de avultada indemnização.

Vamos ainda citar outro caso, este agora passado com uma das grandes companhias coloniaes — a de Moçambique.

Pelo tratado celebrado, em 1891, entre Portugal e a Inglaterra, Portugal obrigou-se a construir uma linha ferrea na provincia de Moçambique, ligando com o mar as regiões de Mashona e de Manica. O governo portuguez, entre as obrigações impostas á Companhia de Moçambique, comprehendeu a construcção do caminho de ferro designado no tratado. A Companhia passou, por sua vez, o encargo de construir a linha a uma companhia filial, a *Beira Railway C.^y*, que se constituiu, em 1892, com capitaes inglezes. Mas a companhia sub-concessionaria julgou-se senhora absoluta dos territorios que lhe haviam sido cedidos para a construcção, e tem-se recusado a dar a minima satisfação do que faz, não só á Companhia de Moçambique, mas tambem ao governo portuguez!

Já vimos tambem que a Companhia do Nyassa pouco tem cumprido as clausulas da sua carta, não receando a rescisão, *porque o capital é estrangeiro.*

(1) A *Delagoa-Bay and East African C.^y*

Ainda mais dois inconvenientes importantes resultam da constituição de companhias com capitaes cosmopolitas.

É o primeiro que os lucros obtidos pelos capitalistas estrangeiros não são para nós, são para elles (1). Os novos capitaes desentranhados dia a dia do solo colonial não tomam o caminho da metropole, tomam o caminho do estrangeiro. Para nós todos os encargos, para elles todos os beneficios; para nós a posse nominal das colonias, para elles as vantagens materiaes.

O outro inconveniente é a desnacionalização das colonias. Os capitaes estrangeiros substituem-se ao governo portuguez na propriedade do solo e, assim, a pouco e pouco se irão desnacionalizando as colonias, ficando a metropole com uma soberania illusoria. Podemos citar alguns factos que mostram que o nosso receio não é infundado nem pueril como muitos o apodam.

A antiga Companhia hollandeza das Indias orientaes fundára na America do Norte uma colonia agricola, chamada Nova-Amsterdam. Esta colonia, criada já no periodo de decadencia da celebre Companhia, conservou-se durante muito tempo num estado embryonario, quando ao lado a

(1) É por esta razão, é porque são estrangeiros os capitaes, que na maior parte exploram a nossa Africa oriental, que, comquanto o rendimento annual de Moçambique seja superior ao de Angola em mais de 1.000:000,5000 réis, esta ultima provincia merecc-nos mais consideração, porque o seu commercio se faz na quasi totalidade com Portugal e porque são portuguezes os capitaes que alli se empregam e os mais poderosos meios de colonização que alli se encontram. E porque é que S. Thomé é considerada das mais proveitosas das nossas colonias? Porque, sendo a influencia e acção do capital exclusivamente portuguezas, reparte unicamente com a metropole os beneficios da sua excepcional feracidade e riqueza.

Nova-Inglaterra attingia já um alto grau de prosperidade. Não tardou que a Nova-Amsterdam (1), soffrendo a influencia da sua vizinha, se deixasse infiltrar pela raça e pelos capitaes inglezes, passando em seguida para o dominio da Inglaterra.

As ilhas Sandwicks tinham um governo independente. Os americanos começaram a infiltrar-se na população, depois reclamaram direitos politicos, e, a pouco e pouco foram-se apoderando dos logares da administração, até que, dispondo de maioria no governo do archipelago, offereceram a aneção aos Estados-Unidos, que a acceitaram.

Era este mesmo processo, que a Inglaterra queria adoptar com o Transwaal, quando reclamou direitos politicos para os inglezes ahi residentes, reclamação que, não satisfeita pelo Transwaal, que via o perigo da absorpção, deu origem á guerra.

Parece-nos haver mostrado que os inconvenientes para nós das grandes companhias com poderes magestáticos são de ordem a destruir as vantagens d'aquelle processo de colonização. Como a Inglaterra e a Allemanha concederam cartas a varias companhias, entendemos que as deviamos imitar para tirar proveito dos nossos dominios ultramarinos. Esquecemo-nos de que na colonização não ha um só methodo a seguir, mas uma successiva evolução d'elles; não nos lembrámos de que o problema para cada nação consiste em reconhecer quaes as circumstancias especiaes em que se encontra, e coordenar em vista d'ellas o modo de proceder, e não seguir ou desprezar um methodo qualquer,

(1) Esta Nova-Amsterdam, então estabelecimento insignificante, colonia rachitica e porto sem movimento, é hoje a poderosa e opulenta Nova-York.

só porque noutra nação é adoptado ou já está posto de parte (1).

Repetimos: a nosso vêr, foi um erro a introduccão entre nós das grandes companhias coloniaes com poderes magestaticos, erro que encontra talvez uma attenuante nas circumstancias do momento em que foram criadas.

A experiencia veio infelizmente mostrar-nos que o expediente não era bom.

(1) Frederico Laranjo, *Theoria geral da emigração*, p. 219.

CAPITULO IV

Soluções

SUMMARIO: — I. Os trabalhos preparatorios a cargo do estado; recurso á divida publica. — II. A iniciativa particular. Companhias agricolas, mineiras, industriaes e commerciaes, com capitaes portuguezes, subsidiadas pelo estado. — III. As missões religiosas. A mão de obra penal e a colonização militar. O trabalho dos pretos.

I

Os trabalhos preparatorios a cargo do estado ; recurso á divida publica

Rejeitado *in limine* para Portugal o systema das grandes companhias coloniaes, como emprehender a obra da colonização no ultramar portuguez, como explorar convenientemente as immensas riquezas, que jazem ainda latentes nas nossas possessões ultramarinas? De dois modos: pela acção do estado e pela acção dos particulares individual ou associada.

Em que se deve cifrar a acção do estado?

«Na sua essencia, diz Jules Duval (1), a arte de colonizar consiste para um estado em pôr ao alcance dos colonos, ou

(1) J. Duval, *La politique coloniale de la France*, p. 453.

dos emigrantes, a livre disposição das forças naturaes, das quaes as principaes são o solo, as aguas, as florestas, as pedreiras e as minas».

Assim, em duas palavras póde definir-se a acção do estado na colonização: a segurança e os trabalhos preparatorios (*preparatory works*).

A segurança exige um desenvolvimento de força armada, que varia, é claro, conforme a situação especial de cada colonia.

Os trabalhos preparatorios «são, como diz o sr. Conselheiro Eduardo Villaça (1), o futuro das colonias, a vida para o dia de hoje, o triumpho para o dia de amanhã, a prova innegavel do direito de posse e da effectividade do dominio. Como valorizar os territorios, como trazer os productos do sertão até á costa, sem que se tornem navegaveis os cursos de agua, se abram estradas, se rasguem caminhos de ferro? É á falta de trabalhos d'esta natureza, que se deve em grande parte o naufragio de muitas tentativas de colonização».

Sob a designação commum de trabalhos preparatorios comprehende-se: fazer obras de saneamento e combater a salubridade, esgotando os pantanos; proceder á agrimensura e á delimitação geometrica dos lotes de terreno; canalizar os rios para facilitar a navegação e promover a irrigação dos campos; illuminar e balizar os portos para tornar o accesso mais facil e diminuir os perigos da navegação; construir caes, pontes e alfandegas para facilitar o commercio; erguer edificios publicos; abrir estradas, fazer caminhos de ferro e estabelecer telegraphos para en-

(1) A. Eduardo Villaça, *Relatorio* cit., t. I, p. 11.

curtar as distancias, approximando assim os productos dos mercados ; etc.

D'entre os trabalhos preparatorios os mais importantes são os meios de communicação (1); são indispensaveis desde o começo e não podem ser adiados ; são para o fomento de uma região o que as veias são para a vitalidade do organismo humano : se por umas corre o sangue, pelos outros passa a riqueza.

Mas todos aquelles trabalhos preparatorios, que constituem necessidades de primeira ordem, custam avultadas sommas, que representam um pesado encargo para as forças de um thesouro depauperado, como é o nosso.

Não soffre duvida que nem os impostos, nem os direitos das alfandegas, nem o producto da venda (2) das terras, nem os direitos das linhas exploradas pelo estado, são actualmente sufficientes para occorrer ás necessidades das colonias. Foi por isso que se recorreu ás companhias colonias, dirão os partidarios d'ellas. E não haverá outro meio que tenha as mesmas vantagens, sem ter os inconvenientes d'aquelle systema? Provado como ficou, que

(1) A proposito de meios de communicação não deixa de ser interessante recordar aqui, que Portugal occupa actualmente o terceiro logar na estatistica dos caminhos de ferro colonias de todo o mundo, figurando logo apoz da Inglaterra e da França. A Belgica, a Hollanda e até a poderosa Allemanha ficam á nossa esquerda. A extensão total dos caminhos de ferro na Africa portugueza, que, em dezembro de 1893, era de 349 kilometros, é actualmente de 792 kilometros. E é preciso não esquecer que se vão construir mais tres linhas importantissimas, duas em Angola e uma em Moçambique.

(2) Ao systema da venda das terras é talvez ainda preferivel o da emphytheuse, preconizado por Gide. Mas ainda neste systema as terras são uma fonte de receita.

as companhias para nós nunca podem ser uma cortina, occultando a acção do estado, as vantagens d'ellas quasi que se reduzem a ir buscar o capital estrangeiro. Ora estas vantagens, como tambem já provámos, são annulladas por maiores inconvenientes.

A nós afigura-se-nos que, se não podemos dispensar para o desenvolvimento colonial os capitaes estrangeiros, só devemos recorrer a elles pela mão do estado. Apezar de tudo, o recurso á divida publica é o que menos inconvenientes offerece.

Os encargos dos emprestimos serão pagos com usura pela prosperidade das colonias. Não negamos que os sacrificios impostos á metropole não serão desde logo reproductivos ; mas é preciso não esquecer, que tambem na metropole os governos empregam sommas importantes em caminhos de ferro e estradas, para a construcção dos quaes não exigem receitas immediatas. Mais do que todas as estradas e caminhos de ferro, a colonização abre novos mercados (1).

E assim como na metropole uma estrada, um caminho de ferro, um canal, construidos em qualquer ponto do paiz, favorecem a região, facilitam as communições, promovem as trocas de mercadorias, numa palavra, desenvolvem a riqueza ; assim tambem deve ter-se sempre em vista que o desenvolvimento da riqueza colonial se repercute nas prosperidades da metropole.

Não deve, pois, o estado hesitar em levantar emprestimos para levar a cabo os trabalhos preparatorios nas colonias, na certeza de que todas as despezas com ellas feitas são realmente productivas e proveitosas para a mãe-patria.

(1) Haulleville, ob. cit., p. 273.

Enquanto os trabalhos de primeira valorização não estiverem executados, o estado não deve favorecer, sem contudo impedir, a emigração dos colonos.

II

A iniciativa particular. Companhias agricolas, mineiras, industriaes e commerciaes, com capitaes portuguezes, subsidiadas pelo estado

Indicada assim qual a missão do estado em materia de colonização, tudo o mais a fazer para o desenvolvimento do nosso dominio colonial, isto é, a cultura da terra, as diversas industrias, o commercio, as trocas entre as colonias e a metropole, etc., tudo isso deve ficar a cargo da iniciativa particular.

Mas, dir-se-ha, a iniciativa particular, só por si, não tem sido capaz de explorar proveitosamente os immensos terrenos incultos de Moçambique e Angola. O que os particulares têm feito em S. Thomé e Príncipe, é devido ás condições excepçionaes d'essas illas.

O que a iniciativa particular póde obter da exploração dos territorios de Moçambique bem se póde calcular, conhecendo como são promettedores os ensaios já realizados e como o solo se apresenta por toda a parte exuberante e fecundo na producção dos mais ricos generos coloniaes. E Angola não se encontra em peiores condições. Com uma superficie que é quatorze vezes a de Portugal, Angola tem um solo feracissimo, que se adapta ás mais variadas producções e possui regiões, onde se encontram todos os re-

quisitos de permanencia e de constituição de famílias de colonos europeus.

Então, se não faltam nas nossas vastissimas possessões tratos de terreno feracissimo, porque não se dirigem para lá os capitaes portuguezes? Em primeiro logar, por ignorancia e, em segundo logar, pela sua natural timidez. É preciso, pois, animar os nossos capitaes, atraí-los, estimulá-los, empurrá-los, permitta-se-nos a expressão, para que elles se decidam a abordar a terra colonial. É necessario mostrar aos nossos capitalistas o que valem as nossas colonias, o que ellas podem produzir, qual o beneficio a colher da sua exploração sensata e perseverante (1).

E nada impede, antes tudo aconselha, que se procure na associação dos capitaes, na reunião dos esforços e da actividade de muitos, numa palavra, na constituição de sociedades sufficientemente poderosas, os meios de vencer todas as difficuldades.

Reprovámos em absoluto as companhias com poderes magestáticos para Portugal, mas não nos repugna, antes applaudimos a criação de companhias agricolas, mineiras, industriaes ou commerciaes, sobretudo agricolas, á semelhança das que já temos em S. Thomé e Principe, companhias que, ou dentro das leis geraes, ou com a concessão de favores, que não impeçam o livre exercicio dos direitos de soberania, sejam como que um incentivo para despertar a actividade, a iniciativa, a intelligencia de todos os que as queiram exercer nas terras de além-mar. Essas compa-

(1) Haulleville, ob. cit., p. 276.—Visconde de Giraúl, *Ideias geraes sobre a colonização europêa da provincia de Angola* (Memoria apresentada em 1901 ao Congresso colonial nacional), p. 6.

nhias, constituídas com capitaes portuguezes, explorariam o solo africano sob a bandeira e influxo nacional.

E para estimular a frouxa iniciativa dos nossos capitalistas, bem podia o estado auxiliar a aggreiação de capitaes, concedendo, além de terrenos gratuitos, engenheiros, agronomos, conductores, empregados enfim, que pejam com pouca utilidade o nosso ministerio das obras publicas.

E, quando isto não bastasse, aconselhariamos até os auxilios directos e, entre estes, como o mais util de todos, a garantia de juros nos primeiros annos da constituição das companhias.

O estado nem por isso ficaria prejudicado, porque, passado que fosse o periodo em que o capital empregado na exploração do solo colonial pouco ou nada rende, viria o reembolso das despezas feitas e até valiosos recursos, quando interessado nos lucros além de certos limites.

E este auxilio do estado teria a grande e enorme vantagem de permittir que se empregassem nas nossas colonias os pequenos capitaes, isto é, os capitaes d'aquelles, que não podem dispensar o seu rendimento ainda que seja por um praso curto. Nas companhias constituídas sem garantia de juros só podem entrar como accionistas os que são sufficientemente ricos para esperar cinco ou seis annos os juros dos capitaes empatados.

A este alvitre talvez se apresente a objecção de que não existem em Portugal capitaes sufficientes para empreendimentos d'esta natureza.

Em primeiro logar, devemos dizer que esta especie de companhias exige um capital relativamente pequeno. E a prova está em que Portugal, que não pode formar nenhuma das grandes companhias sem recorrer aos capitaes estrangeiros, constituiu varias companhias, não soberanas,

em S. Thomé e Principe, com capitaes exclusivamente portuguezes.

Não ha capitaes? Criam-se. Então parte dos capitaes immensos, de que a Inglaterra dispõe, já os tinha ella antes da exploração das suas colonias? Foi-os criando a pouco e pouco. E não vemos nós todos os dias proprietarios voltarem ricos de S. Thomé, que para lá tinham ido como feitores, sem um real de seu? Os capitaes criam-se e em parte nenhuma se criam tão rapidamente como nas explorações colonias.

E, para dar ás nossas colonias um intenso movimento productor, basta que o estado se empenhe em facilitá-los em boas condições ao agricultor, ao industrial, ao commerciante, a todos emfim que de qualquer modo quizerem empregar no ultramar a sua actividade.

III

As missões religiosas.

A mão de obra penal e a colonização militar.

O trabalho dos pretos

Ainda como elementos de colonização, como instrumentos a aproveitar nas colonias, referem-se muitos escriptores ás missões religiosas e á mão de obra penal ou militar.

É, com effeito, consideravel a influencia que as missões religiosas exercem na expansão da civilização nos povos primitivos. É, sobretudo, nos paizes ainda selvagens ou barbaros, nesses terriveis sertões africanos, que as missões religiosas constituem instituições utilissimas, contribuindo para o desenvolvimento da instrucção e da educação moral,

e exercendo sobre esses incapazes da civilização uma tutela benéfica, para a qual são inhábéis e incompetentes os particulares e o estado.

«O contacto dos povos civilizados com os selvagens e os barbaros é, como muito bem diz Leroy-Beaulieu (1), cheio de difficuldades e de perigos. A religião christã com a sua doçura, a sua elevação, o seu amor pelos humildes é a unica educadora capaz de facilitar o contacto entre os europens, de um lado, e os selvagens e os barbaros, do outro. . . A religião, que foi a grande educadora do genero humano, tem, junto d'esses homens tão vizinhos da natureza, uma influencia consideravel».

As missões religiosas impõem-se ainda á benevolencia dos nossos governos pelo muito que podem fazer em prol do nome portuguez nos sertões africanos. Devem contribuir para radicar no espirito das populações do interior o amor e o respeito por Portugal.

Ácerca da mão de obra, quer penal quer militar, tambem defendida por muitos, e que por vezes tem sido empregada com vantagem, parece-nos que não carecemos d'ella nas nossas colonias (2). Se algumas nações ha que se têm

(1) P. Leroy-Beaulieu, *De la colonisation*, p. 820 (4.^a edição).

(2) Não quer isto dizer que não fosse vantajoso que o estado concedesse todas as facilidades aos soldados e officiaes que fossem á Africa e que lá quizessem estabelecer-se e ficar depois de terminado o seu serviço. Veriam então praticamente, pelos seus olhos e pelo seu estudo, os recursos da terra africana, e, os que para isso sentissem vocação e disposições de temperamento, poderiam constituir centros de colonização apreciavel. O estado poderia dar aos soldados e officiaes, além de terrenos gratuitos, subsidios correspondentes ao preço da viagem de regresso para a metropole e ainda adiantamentos reembolsaveis.

servido dos soldados e dos degredados na colonização das suas possessões, é porque lhes falta o braço do preto. Sob este ponto de vista, o ultramar portuguez avanta-se a muitas colonias estrangeiras. Os milhões de habitantes, que povoam as nossas colonias, podem e devem fornecer legiões de trabalhadores robustos, disciplinados e baratos.

De resto, os pretos, supportando sem custo o clima tropical da Africa, são, como trabalhadores, mais preciosos do que os brancos. Estes só se devem empregar como engenheiros, directores, conductores, encarregados de explorações, etc. Os brancos devem ser a cabeça dirigente, os pretos o braço executor. Tanto mais que os nossos capitaes, que se decidirem a emigrar para as colonias, hão de pedir trabalho abundante, barato e resistente, e trabalho nestas condições, nunca lograrão fornecê-lo as emigrações europêas, que o impaludismo dizima. Arrotear os territorios coloniaes com o trabalho do branco exigiria uma grande remuneração, seria uma loucura. Para arrotear esses territorios a poder de machinas, como se fez na America do Norte, seria mister um enorme capital e bem mais arriscado do que o nosso (1).

Por consequencia, o negro, só o negro, póde fertilizar a nossa Africa. Mas não devemos esperar que elle, entregue exclusivamente ao seu instincto, nos venha trazer os productos, que a natureza offerece. «O preto, escreve o sr. Visconde de Giraúl (2), não tem a noção do tempo e não póde

(1) *Relatorio e projecto de uma commissão, nomeada em 1896, para apresentar ao governo a indicação das providencias a tomar ácerca do trabalho dos indigenas*, cit. em Eduardo Villaça, *Relatorio* cit., t. II, p. 8.

(2) Visconde de Giraúl, ob. cit., pp. 2 e segg.

portanto tirar do passado ensinamento para o presente, nem relacionar o presente com as necessidades e exigencias, que póde acarretar o futuro. Vive do momento actual e para o momento actual. É-lhe quasi desconhecido o estímulo. Não lucha pela vida, porque o seu temperamento o obriga a contentar-se com o que a natureza lhe dá. . .»

É, portanto, da maior utilidade empregar os meios necessarios para favorecer essa força. É indispensavel exercer sobre os seus actos uma tutela protectora e efectiva e obrigá-los a um trabalho regular, que lhes proporcionará melhores condigões de existencia. Por outro lado, desenvolvendo entre os pretos o gosto pelo trabalho, consegue-se o alargamento das culturas, enriquece-se a colonia e permite se-lhe assim o viver dos seus recursos, alliviando os encargos da mãe-patria.

Conclusão

Chegados ao fim, voltemos os olhos a vêr o caminho percorrido.

Depois de termos dado umas ideias geraes sobre colonização, entrámos propriamente no assumpto, começando por fazer a historia resumida das mais importantes companhias coloniaes desde o seculo XVI até aos nossos dias.

Passámos, em seguida, á segunda parte. Quanto ás antigas companhias, dissemos que o monopolio exclusivo do commercio, que era a sua principal característica, lhes valeu, da parte dos escriptores individualistas, criticas acerbas; mostrámos que as condições politicas e economicas da epoca justificaram plenamente a sua criação, pois eram o unico meio de estabelecer relações commerciaes com a India oriental e com a America; o seu desaparecimento, em meiado do seculo XIX, não foi para admirar, dissemos ainda, pois não só haviam já desaparecido muitos dos motivos, que tinham presidido á sua criação, mas tambem as ideias da epoca não se coadunavam bem com instituições munidas de monopolios tão excepçionaes. A conclusão, a que chegámos, foi que as antigas companhias prestaram importantes serviços, pois fizeram o que nenhuma outra corporação poderia ter feito.

Entrando depois na apreciação das actuaes companhias,

começámos por dizer que o reaparecimento d'este systema de colonização devia ser antes considerado como um processo accidental, como um expediente da politica ingleza, seguida neste ponto por outras nações, do que como a obediencia a um plano geral de reformas no systema colonial; vimos mais que as causas, que determinaram a criação das antigas companhias, não foram as mesmas, que levaram á formação das modernas e que muitas differenças existiam entre umas e outras; mostrámos em seguida qual era a organização das novas companhias; apresentámos os argumentos *pro* e *contra* este systema de colonização; indagámos os resultados que a Inglaterra e a Allemanha têm tirado, adoptando-o, e terminámos por concluir que actualmente as grandes companhias devem ser consideradas como um methodo transitorio de colonização, susceptivel de prestar serviços valiosos, dadas certas circumstancias.

Mas esta opinião favoravel ao systema das grandes companhias de colonização soffre uma restricção importante: é que, a nosso vêr, este systema traz vantagens unicamente para os paizes, que as podem constituir com capitaes proprios; negamos, por isso, a sua vantagem para os paizes, como Portugal, que, para as formarem, têm que recorrer aos capitaes estrangeiros: tal foi a conclusão a que chegámos no capitulo ácerca das companhias portuguezas. Mostrámos ainda nesse capitulo, que a ideia das companhias colonias existia entre nós já muito antes de as actuaes companhias terem sido criadas; analysámos os resultados, que este systema tem dado em Portugal, e apresentámos varias opiniões *pro* e *contra* a sua utilidade.

Finalmente, no ultimo capitulo, indicámos como se poderia levar a cabo a obra da colonização no nosso imperio ultramarino sem recorrer ás grandes companhias de colonização

com poderes magestáticos. Defendemos ahí a acção do estado, exercendo-se na execução dos chamados trabalhos preparatorios; mostrámos os meios de attrair ás nossas colonias os capitaes portuguezes e preconizámos a criação de companhias agricolas, mineiras, industriaes e commerciaes, ás quaes o estado dispensaria toda a sua protecção.

Utilize-se tudo quanto possa contribuir para o engrandecimento do nosso dominio colonial e ponhamos completamente de parte qualquer ideia de alienação de colonias.

A historia dos nossos descobrimentos, e o que nos resta do nosso imperio colonial, são ainda os mais valiosos titulos da nossa existencia como nação independente.

Portugal póde orgulhar-se de que nenhum povo teve ainda annaes mais brilhantes do que os seus. Sentinella da christandade, defendeu-a valentemente contra as invasões musulmanas. Livre já o seu territorio, lança-se na conquista do mundo. Os seus navios sulcam todos os mares e as regiões mais longinquas obedecem ás suas leis.

Todo o commercio estava então nas mãos de Veneza. A imaginação viva e curiosa dos nossos antepassados acudiu logo a ideia de achar uma via mais curta, ou mais segura, para alcançar essas regiões privilegiadas, d'onde vinham as sedas, as perolas e os perfumes e fazer assim concorrência a Veneza.

Foi este o objectivo principal d'essas tentativas persistentes, que os nossos navegadores, affrontando os mysterios do mar tenebroso, continuaram, durante mais de um seculo, com uma tenacidade verdadeiramente heroica. Porto Santo (1418), Madeira (1419), Açores (1432-1453), Cabo Verde (1443), Guiné (1446), as ilhas de Fernando Pó (1469), S. Thomé (1470) e Príncipe (1471), foram tantos outros

pontos de abrigo no caminho perigoso, que conduziu Bartholomeu Dias ao Cabo de Bôa-Esperança (1486) e Vasco da Gama, em 1498, a Melinde. A descoberta do Brazil por Pedró Alvares Cabral, que, em 1500, desembarca em Porto-Seguro, e a occupação de Macau, em 1557, vieram ainda augmentar o nosso, já vastissimo, imperio colonial.

Foi esse o periodo mais brilhante da nossa historia, periodo das navegações ousadas e dos grandes descobrimentos; periodo em que sujeitámos toda a Africa d'antes não conhecida; periodo em que alargámos os nossos domínios até aos confins da Asia e em que hasteámos a bandeira das quínas em vastissimos territorios na America do Sul!

Muito de tudo isso se perdeu! A inveja, a cubiça, as rivalidades e a mais desordenada insubordinação minaram o nosso poder e destruíram a auctoridade e a força com que subjugámos o Oriente. Ao passo que se debilitava o poder da nação, esqueciam-se as tradições dos primeiros tempos da conquista; apagára-se esse entusiasmo febril, esse espirito de aventuras a que deveramos o imperio do mar, e assim caímos sob o poder da Hespanha. Foi em Alcacer-Kibir que se desvaneceu por completo o derradeiro sonho da fundação de um grande imperio. Quando devíamos conservar intacta a herança dos que nos precederam, se fosse possivel torná-la ainda maior com o esforço do nosso trabalho, com a energia da nossa vontade, vimos despedaçar-se tudo, desabar o grande monumento, que tanto custára a erguer, ao sopro da desgraça que nos perseguia.

Hoje, depois de um esphacelamento contínuo, está muito amesquinhado o territorio a que tínhamos ou, pelo menos, a que nos julgavamos com direito.

Embora! Não somos d'aquelles que pensam que a lem-

brança do passado nos auctoriza a desesperar do futuro. Fôra por certo loucura insistir nas ambições gigantescas que, durante tanto tempo, alimentaram o espirito aventureiro dos nossos antepassados. Sim, não nos deixemos cegar pelo brilho passageiro dos nossos empreendimentos de outr'ora: procuremos proporcionar as nossas aspirações ás possibilidades das nossas forças.

Reduzidos hoje a um papel mais modesto, circumscriptos a limites mais estreitos, ainda possuímos um vasto theatro para o emprego da nossa actividade colonizadora. As nossas colonias de Africa ainda podem ter um futuro brilhante.

Se tivemos erros, não fomos nisso isolados: tambem em outras nações a politica colonial durante muito tempo quasi se limitou a procurar obter resultados maximos das colonias com sacrificios minimos.

Mas não reincidamos nos mesmos erros. Mostremos, ao menos, que a lição, se foi cruel, nem por isso deixou de ser util.

Quando outras nações trabalham na conquista de novos elementos de producção, Portugal precisa não adormecer á sombra de passadas glorias, que não bastam para assegurar o respeito do mundo. Agora, que não vivemos livres de vizinhos no continente africano, hoje que nos rodeia um circulo de ambições sempre promptas a converterem-se em espoliações, no momento actual em que a civilização impõe aos povos colonizadores os maiores progressos e os mais altos deveres, temos que explorar efficazmente as nossas colonias, transformá-las em grandes mananciaes de riquezas, se não queremos ser expropriados como incapazes d'essa elevada missão. Empreguemos ahi o melhor do nosso esforço, toda a nossa iniciativa e as energias de que dispomos.

Mas o que é necessario, acima de tudo, é que se torne bem arreigada a convicção de que o nosso dominio colonial não é um jugo que seja preciso sacudir, um fardo que tenhamos que alijar, um sacrificio a que devâmos fugir. Consideremo-lo antes como um valiosissimo patrimonio, que nos foi legado pelos nossos antepassados, como a condição essencial da nossa independencia, como a causa de que depende o futuro da nossa raça e da propria nacionalidade; encaremo-lo como uma esperança de resurgimento, sem receio de que a realidade nos venha dizer jámais que foi cegueira nossa acariciá-la durante tanto tempo!

INDICE

INTRODUCCÃO

Ideias geraes sobre colonização

	Pag.
I — O que é a colonização	3
II — Historia da colonização	7
II — Causas da colonização ..	9
IV — Utilidade das colonias e importancia da colonização...	11
V — Legitimidade da colonização	19
VI — Systemas de colonização. As grandes companhias colonias	23

PRIMEIRA PARTE

Historia das companhias de colonização

CAPITULO I

As antigas companhias

§ 1.º

Hollanda

I — Companhia hollandeza das Indias orientaes ..	29
II — Companhia hollandeza das Indias occidentaes	33

§ 2.º

Inglaterra

III — Companhia ingleza das Indias orientaes	34
--	----

§ 3.º

França

	Pag.
IV — Companhia franceza das Indias occidentaes. Companhia franceza das Indias orientaes	40
V — Companhia do Occidente. Primeira Companhia das Indias. Segunda Companhia das Indias.....	44

§ 4.º

Hespanha, Russia, Suecia e Dinamarca

VI — As companhias que criaram	47
--------------------------------------	----

CAPITULO II

As modernas companhias

§ 1.º

Inglaterra

I — Companhia de Borneo	51
II — Real Companhia do Niger.....	56
III — Companhia imperial ingleza do Este africano.....	59
IV — Companhia da Africa do Sul (<i>South Africa</i> ou <i>Chartered</i>)	62

§ 2.º

Allemanha

V — Companhia da Africa oriental.....	67
VI — Companhia da Nova Guiné.....	70

§ 3.º

Belgica

VII—O Estado Independente do Congo	72
--	----

CAPITULO III

As companhias portuguezas

§ 1.º

As antigas companhias

	Pag.
I — Companhia portugueza das Indias.....	77
II — Companhia do commercio da India.....	79
III — Companhia geral do commercio do Brazil.....	81
IV — Companhia de Cacheu e Rios da Guiné.....	82
V — Companhia de Cacheu e das ilhas de Cabo-Verde....	83
VI — Companhia da India.....	84
VII — Companhia do Grão-Pará e Maranhão.....	87
VIII — Companhia de Pernambuco e Parahiba.....	91

§ 2.º

As actuaes companhias

IX — Companhia da Zambezia.....	92
X — Companhia de Moçambique.....	97
XI — Companhia do Nyassa.....	104
XII — Companhia de Mossamedes.....	106

SEGUNDA PARTE

As grandes companhias como processo de colonização

CAPITULO I

As antigas companhias

I — Privilegios das antigas companhias.....	111
II — Criticas que lhes foram dirigidas: Raynal, Morellet, Adam Smith e J.-B. Say.....	114

	Pag.
III — Imprudencia de taes criticas, se attendermos ás circumstancias da epoca	116
IV — Utilidade das antigas companhias.....	120
V — Causas que presidiram á sua dissolução.....	122

CAPITULO II

As modernas companhias

I — Reapparecimento das grandes companhias de colonização no seculo XIX. Causas da sua criação.....	125
II — Diferenças entre as antigas e as modernas companhias	129
III — Duplo fim das companhias modernas. Paizes que podem submeter-se á sua acção	132
IV — As cartas: direitos, obrigações e garantias.....	134
V — A acção das companhias é preferivel á acção do estado: Leroy-Beaulieu, Etienne, Vigouroux, Rambaud e Rougier	138
VI — Inconvenientes apontados: Cauwès. Critica	143
VII — Resultados politicos e financeiros: a Inglaterra e a Allemanha	150
VIII — A nossa opinião: as grandes companhias como methodo transitorio de colonização	152

CAPITULO III

As companhias portuguezas

§ 1.º

As antigas companhias

I — Papel que estas companhias desempenharam entre nós	157
--	-----

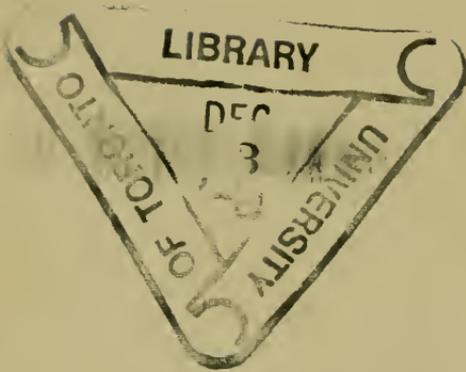
§ 2.º

As actuaes companhias

II — A ideia da criação de companhias de colonização em Portugal no seculo XIX. Xavier Botelho, Pedrozo Gamitto, Bordallo, Vasco Guedes e Almeida Garrett	160
---	-----

ERRATAS PRINCIPAES

<i>Pag.</i>	<i>lin.</i>	<i>em vez de</i>	<i>leia-se</i>
20	6	ocupação	concepção
36	15	declaravam	declaram
38	26 e 30	conselho	Conselho
39	7	adquire	adquiria
83	23	a que precedeu	a que a precedeu
92	1	dedicaram	dedicavam
94	13	1898	1892
103	22	Parcheron	Porcheron
115	19	augmentariam	subiriam de preço
121	21	mareados	mcreados
127	15	<i>Sout</i>	<i>South</i>
136	15	disco	distinctivo



UTL AT DOWNSVIEW



D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 13 06 25 02 007 8